



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Pindaí

quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00021 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Pindaí publica



Rua Ana Angélica | 175 | Centro | Pindaí-Ba

Prefeitura Municipal de Pindaí

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / EXTRATO CONTRATO N.º 129/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2017
- PORTARIA SAÚDE Nº 059/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONCEDE FÉRIAS O SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA SAÚDE Nº 060/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONCEDE FÉRIAS O SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA SAÚDE Nº 061/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA GAB Nº 074/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PINDAÍ PARA O PERÍODO DE 2018/2021
- LEI Nº 416, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA GAB Nº 075/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.
- PORTARIA GAB Nº 076/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONCEDE LICENÇA INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2017
- EXTRATOS DE TERMO ADITIVO.
- EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS- CONTRATOS CREDENCIAMENTO
- EXTRATOS DE TERMO ADITIVO CONTRATOS CREDENCIAMENTO
- LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Pindaí

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2017

Processo: N.º 532/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Contratada: NOVA PAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material funerário e serviços de transporte funerário para atender as pessoas carentes do município, sob o regime de empreitada indireta, por menor preço global.

Valor Global: R\$ 7.999,95(sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária
 02.06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

Projeto/Atividade

2086 - OUTROS PROGRAMAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Assinam: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ –IONALDO AURÉLIO PRATES
 NOVA PAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA –CARLOS
 HENRIQUE RAMOS DA SILVA

Pindaí- BA, 26 de dezembro de 2017.

Érica de Jesus Pereira
Presidente CPL/PMP

Rua Ana Angélica, 75, Centro– Tel. no. (77)3667-2245 CEP 46.360-000

Rua Ana Angélica | 175 | Centro | Pindaí-Ba

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2017

A Presidente da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, prevista no art. 24, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 ADJUDICAa **Dispensa de Licitação nº 068/2017**, cujo objeto é **a contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de material funerário e serviços de transporte funerário para atender as pessoas carentes do município, sob o regime de empreitada indireta, por menor preço global**. Valor Global de R\$ 7.999,95 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), em favor da pessoa jurídica de **NOVA PAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.919.874/0001-99, Pindaí, Estado da Bahia, 27 de dezembro de 2017.

ÉRICA DE JESUS PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP: 46.360-000

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2017

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro nos art. 38, VII, e art. 24, II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, tendo em vista o termo de Dispensa e o parecer jurídico, **HOMOLOGA** para os devidos fins de direito, a **Dispensa de Licitação N.º 068/2017** cujo objeto refere-se à **contratação de pessoa jurídica, visando aquisição de material funerário e serviços de transporte funerário para atender as pessoas carentes do município, sob o regime de empreitada indireta, por menor preço global, cujo valor é R\$ 7.999,95 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, em favor da pessoa jurídica de **NOVA PAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **13.919.874/0001-99**, com prazo até 31/12/2017.

Pindaí, 28 de dezembro de 2017.

IONALDO AURÉLIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Ana Angélica, N.º 75, Centro, Pindaí(BA), CEP 46.360-000, Tel.: (77)3667-2245/2263

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N.º **129/2017** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **068/2017** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **532/2017** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **NOVA PAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA** OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de material funerário e serviços de transporte funerário para atender as pessoas carentes do município, sob o regime de empreitada indireta, por menor preço global. Valor Global: R\$ 7.999,95 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.06.00** – PROJETO/ATIVIDADE: **2086-** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00- 33.90.39.00** VIGÊNCIA: **31/12/2017**. DATA DA ASSINATURA: **28/12/2017**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Pindaí

Portaria



Fundo Municipal de Saúde de Pindaí Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25
Rua 7 de Setembro, s/nº- CentroPindaí/Bahia Tel: (77) 3667-2245

**PORTARIA SAÚDE Nº 059/2017,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Concede Férias o Servidor Público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, junto com **O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo Srº. Erielton dos Santos Mendes, Agente de Endemia, efetiva, matrícula nº 1532, carga horária de 40hs, solicitando gozo de férias;

CONSIDERANDO que o pedido encontra-se em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Srº. **ERIELTON DOS SANTOS MENDES**, Agente de Endemia, no período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018, correspondente ao período aquisitivo relativo a 03 de janeiro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pindaí



Fundo Municipal de Saúde de Pindaí

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

Rua 7 de Setembro, s/nº- CentroPindaí/Bahia Tel: (77) 3667-2245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, em 28 de dezembro de 2017.

IONALDO AURÉLIO PRATES

Prefeito Municipal

EVERTON GOMES S. BUENO

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pindaí



Fundo Municipal de Saúde de Pindaí

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

Rua 7 de Setembro, s/nº- CentroPindaí/Bahia Tel: (77) 3667-2245

**PORTARIA SAÚDE Nº 060/2017,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Concede Férias o Servidor Público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, junto com **O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo Srº. Gerson Batista de Carvalho, motorista, efetiva, matrícula nº 17, carga horária de 40hs, solicitando gozo de férias;

CONSIDERANDO que o pedido encontra-se em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Srº. **GERSON BATISTA DE CARVALHO**, motorista, no período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018, correspondente ao período aquisitivo relativo a 01 de abril de 2015 a 30 de março de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pindaí



Fundo Municipal de Saúde de Pindaí

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

Rua 7 de Setembro, s/nº- CentroPindaí/Bahia Tel: (77) 3667-2245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2017.**

IONALDO AURÉLIO PRATES

Prefeito Municipal

EVERTON GOMES S. BUENO

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pindaí



Fundo Municipal de Saúde de Pindaí

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

Rua 7 de Setembro, s/nº- CentroPindaí/Bahia Tel: (77) 3667-2245

**PORTARIA SAÚDE Nº 061/2017,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Concede Férias a Servidora Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, junto com **O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela Sr^a. Lucidalva dos Santos Souza, Agente Comunitária de Saúde, efetiva, matrícula nº 121, carga horária de 40hs, solicitando gozo de férias;

CONSIDERANDO que o pedido encontra-se em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à Sr^a. **LUCIDALVA DOS SANTOS SOUZA**, Agente Comunitária de Saúde, no período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018, correspondente ao período aquisitivo relativo a 17 de junho de 2016 a 16 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pindaí



Fundo Municipal de Saúde de Pindaí

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

Rua 7 de Setembro, s/nº- CentroPindaí/Bahia Tel: (77) 3667-2245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2017.**

IONALDO AURÉLIO PRATES

Prefeito Municipal

EVERTON GOMES S. BUENO

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 773667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**PORTARIA GAB Nº 074/2017,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Concede Férias ao servidor público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo Srº. Tales Bonfim Teixeira, com a função de Serviços de manutenção de água – manutenção de poços artesianos, efetivo, matrícula 76, carga horaria de 40hs, solicitando gozo de férias;

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 63, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao **Srº. TALES BONFIM TEIXEIRA**, com a função de Serviços de manutenção de água – manutenção de poços artesianos, no período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018, correspondente ao período aquisitivo relativo a 15 de maio de 2013 a 14 de maio de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2017.

IONALDO AURÉLIO PRATES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pindaí

Lei



Prefeitura Municipal de Pindaí

ÍNDICE

1. LEI
2. ANEXOS

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI Nº 415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pindaí para o período de 2018/2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2018/2021, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como os artigos 62 e 159, § 1º da Constituição Estadual, compreendendo os Programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Descrição dos Programas Governamentais;
- II – Anexo II – Programação da Receita – Resumo Geral;
- III – Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores;
- IV – Anexo IV – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- V – Anexo V – Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso.

§ 2º – Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, que na LDO compõe o Anexo de Metas e Prioridades, serão atendidos nesta Lei – PPA 2018/2021, na forma do **Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores**. Para os exercícios subsequentes, a LDO apresentará o Anexo de Metas e Prioridades na forma da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 2º - Os Programas, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinentes, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, alterações e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, a definição das transferências constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado da Bahia, e considerando ainda:

I - As alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

II - Novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

III - Alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, considerando o comportamento da receita municipal, as transferências originárias da União e do Estado da Bahia, o cenário econômico-financeiro nacional e estadual, não se constituindo, portanto em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

transferências, desde que não modifiquem o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Parágrafo Único - A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos Programas, poderá também ocorrer, mediante proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas.

Art. 6º - A proposta de alteração de Programa ou Ação Orçamentária assim como a inclusão de novo Programa ou Ação Orçamentária, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 7º - A proposta de alteração ou inclusão de Programas conterá, no mínimo:

I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Justificativa;

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

IV – Os recursos para o financiamento da alteração ou inclusão do Programa.

Art. 8º - Para os fins desta lei, considera-se alteração de Programa:

I – Adequação, alteração ou modificação ação orçamentária;

II - Modificação do tipo de programa, da denominação, do objetivo, finalidade e público-alvo;

III - Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - Alteração dos valores estimados para cada ação orçamentária, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 9º- As alterações de que trata o inciso I, do art. 8º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art. 10º - As alterações ao Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 11 - Os códigos e os títulos dos Programas bem como das Ações Orçamentárias do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 12 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA,
em 28 de dezembro de 2017.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 1/10

Origem: Novo

Situação: Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA

Tipo: Apoio administrativo

Macroobjetivo

Manter e melhorar o atendimento do interesse público em ações legislativas

Objetivo

Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.

Público-alvo

População do Município, Servidores

Justificativa

O Poder Legislativo municipal é o instrumento representativo dos munícipes, devendo desenvolver ações que visem o enaltecimento da cidadania.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolvimento institucional, mediante a modernização e ampliação do processo legislativo com a interação popular e desenvolvimento de ações voltadas à Câmara, produzindo pilares de uma gestão cidadã.

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Entidade 1 - PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Gerente do programa

1 - Responsavel

Valor do programa	Total
No PPA:	7.214.675,56

Órgãos executores:

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice Referência	Índice Esperado Final do PPA
Fonte				
População atendida	Unidade	31/12/2016	16.849,000	16.889,000
IBGE				
Promover debates de temas de interesse politico social	Unidade	31/12/2017	3,000	3,000
Câmara				
Construir e adequar a estrutura física	Unidade	31/12/2017	1,000	2,000
Câmara				

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 2/10

Origem: Novo

Situação: Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL

Tipo: Apoio administrativo

Macroobjetivo

Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa e de Planejamento

Objetivo

Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública.

Público-alvo

Servidores, População do Município

Justificativa

Melhorar a qualidade no atendimento aos cidadãos mediante modernização das estruturas administrativas e valorização do servidor visa uma prestação de serviços de maior qualidade aos munícipes.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e fortalecimento das instituições públicas municipais, valorizando o servidor com vistas à melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos.

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Entidade 1 - PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Gerente do programa

1 - Responsavel

Valor do programa	Total
No PPA:	32.699.174,48

Órgãos executores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice Referência	Índice Esperado Final do PPA
Fonte				
Atualização do cadastro imobiliário Município.	Unidade	31/12/2017	1,000	2,000
Capacitação e treinamento dos servidores Município.	Unidade	31/12/2017	20,000	20,000
Aplicação/Reforma do CAD Município	Unidade	31/12/2017	1,000	1,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

Página: 3/10

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Origem: Novo

Situação: Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0003 - EDUCANDO

Tipo: Finalístico

Macroobjetivo

Atendimento e desenvolvimento das ações de Educação no âmbito municipal

Objetivo

Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através de aquisição de equipamentos.

Público-alvo

Professores, Servidores, População do Município

Justificativa

Visa uma melhor qualidade na prestação de serviços aos alunos, ampliando a oferta de vagas e diminuindo a evasão escolar.

Diretrizes (Forma de implementação)

Estimular o desenvolvimento educacional mediante ações que visem estimular a permanência do aluno nas escolas, o ingresso dos ausentes, inibir a evasão escolar, aliado à qualificação e valorização dos profissionais do magistério público municipal, contribuindo para a melhoria do ensino.

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável 03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Entidade 1 - PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Gerente do programa

1 - Responsavel

Valor do programa

Total

No PPA: 68.562.422,99

Órgãos executores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice	Índice Esperado
Fonte			Referência	Final do PPA
Alunos Matriculados	Unidade	31/12/2015	1.508,000	1.588,000
IBGE				
Livros escolares adquiridos.	Unidade	31/12/2017	4.500,000	4.600,000
Município				
Escolas construídas e reformadas.	Unidade	31/12/2017	15,000	16,000
Município.				
Professores qualificados e capacitados	Unidade	31/12/2017	80,000	82,000
Município				
Alunos com necessidades especiais	Unidade	31/12/2017	42,000	44,000
Município				

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 4/10

Origem: Novo

Situação: Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0004 - MAIS SAÚDE

Tipo: Finalístico

Macroobjetivo

Ampliação e melhoria do sistema de saúde.

Objetivo

Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação de surtos epidemiológicos.

Público-alvo

População do Município

Justificativa

Visa melhorar a qualidade no atendimento a população que necessita de atendimento do SUS e a eliminação de surtos epidemiológicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolver projetos e atividades que visem melhorar o sistema de saúde, promovendo o atendimento básico e de médica complexidade à população, diminuindo a incidência de doenças infecto-contagiosas, controle de vetores e pandemias diversas.

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável

04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entidade

1 - PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Gerente do programa

1 - Responsavel

Valor do programa

Total

No PPA: 38.758.397,95

Órgãos executores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice Referência	Índice Esperado Final do PPA
Fonte				
Profissionais capacitados Município	Unidade	31/12/2017	40,000	42,000
Unidades de saúde ampliadas. Município.	Unidade	31/12/2017	4,000	4,000
Unidades de saúde construídas Município	Unidade	31/12/2017	4,000	4,000
Profissionais contratados Empresas Especializadas Contr Município	Unidade	31/12/2016	22,000	22,000
Saneamento de unidades domiciliares Município	Unidade	31/12/2017	20,000	22,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 5/10

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES				
Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice	Índice Esperado
Fonte			Referência	Final do PPA
Aquisição de veículos	Unidade	31/12/2017	3,000	3,000
Município				

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 6/10

Origem: Novo

Situação: Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Tipo: Finalístico

Macroobjetivo

Desenvolver a ação social geral e promover a geração de renda

Objetivo

Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso dando melhores condições de sobrevivência e integração ao meio social.

Público-alvo

População do Município

Justificativa

Proporcionar uma melhor qualidade de vida para todos, com igualdade de acesso a saúde, educação e renda, e ter os direitos fundamentais garantidos. A superação da pobreza e das vulnerabilidades sociais, para o combate a miséria e exclusão social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolver ações sociais junto à população carente do município, visando atender a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, oferecendo condições de inserção social, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável

05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Entidade

1 - PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Gerente do programa

1 - Responsavel

Valor do programa

Total

No PPA: 8.325.633,45

Órgãos executores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice Referência	Índice Esperado Final do PPA
Fonte				
Inserção social de crianças e adolescente Município	Unidade	31/12/2017	450,000	470,000
Inserção social do idoso Município	Unidade	31/12/2017	120,000	130,000
Inserção social da população de baixa renda. Município	Unidade	31/12/2017	115,000	130,000
Unidades Comunitárias construídas e reformadas Município	Unidade	31/12/2017	3,000	4,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 7/10

Origem: Novo

Situação: Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Tipo: Finalístico

Macroobjetivo

Atendimento e desenvolvimento da infra-estrutura, urbanismo, saneamento e transporte

Objetivo

Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte.

Público-alvo

População do Município

Justificativa

Necessidade de ampliação, organização e requalificação dos espaços urbanos e rurais, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Buscar mecanismos para o empreendimento urbano nas áreas de infra-estrutura, saneamento e transporte, promovendo o desenvolvimento do Município, contribuindo para o progresso sustentável.

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Entidade 1 - PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Gerente do programa

1 - Responsavel

Valor do programa	Total
No PPA:	30.180.323,37

Órgãos executores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice Referência	Índice Esperado Final do PPA
Fonte				
Aquisição de veículos e máquinas. Município	Unidade	31/12/2017	6,000	8,000
Abertura de estradas Município.	Unidade	31/12/2017	6,000	6,000
Logradouros saneados Município.	Unidade	31/12/2016	15,000	16,000
Estradas vicinais recuperadas Município.	Kilometros	31/12/2016	150,000	150,000
Logradouros pavimentados Município	Metros	31/12/2017	7.000,000	7.000,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 8/10

Origem: Novo

Situação: Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Tipo: Finalístico

Macroobjetivo

Atendimento e desenvolvimento da agricultura e preservação do meio ambiente

Objetivo

Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação de meio ambiente.

Público-alvo

População do Município

Justificativa

Visa atender a população rural, preservar o meio ambiente e alcançar os meios necessários para a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolver ações voltadas para o apoio da agricultura familiar e de subsistência, aliada à preservação do meio-ambiente.

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável 06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Entidade 1 - PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Gerente do programa

1 - Responsavel

Valor do programa	Total
No PPA:	9.116.588,22

Órgãos executores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice Referência	Índice Esperado Final do PPA
Fonte				
Construção e instalação de poços tubulares Município	Unidade	31/12/2017	35,000	37,000
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural Município.	Unidade	31/12/2017	15,000	18,000
Produtores atendidos Município	Unidade	31/12/2017	800,000	850,000
Ampliar rede elétrica rural Município	Unidade	31/12/2017	17,000	20,000
Aquisição de máquinas e equipamentos Município.	Unidade	31/12/2017	5,000	7,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 9/10

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES				
Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice	Índice Esperado
Fonte			Referência	Final do PPA
Construção e/ou ampliação de mercados e feiras Municipio.	Unidade	31/12/2017	1,000	1,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 10/10

Origem: Novo

Situação: Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0008 - MOVIMENTAR

Tipo: Finalístico

Macroobjetivo

Atendimento e desenvolvimento da cultura, esporte e lazer

Objetivo

Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer.

Público-alvo

População do Município

Justificativa

Visa promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.

Diretrizes (Forma de implementação)

Executar ações voltadas para a cultura, o esporte e o lazer, valorizando o ser humano no seu âmago, objetivando a integração de todos independentemente de sua origem ou formação.

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável 07.00 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

Entidade 1 - PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Gerente do programa

1 - Responsavel

Valor do programa	Total
No PPA:	10.002.265,03

Órgãos executores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES

Descrição	Unidade de Medida	Data Apuração	Índice Referência	Índice Esperado Final do PPA
Fonte				
Construção de quadras de esportes e praças Município	Unidade	31/12/2017	4,000	5,000
Incentivo a apresentação de espetáculos de música, band Município	Unidade	31/12/2017	4,000	5,000
Urbanização e melhoria da praças Município	Unidade	31/12/2017	4,000	5,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL					EXERCÍCIO DE 2018
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta	
45.121.595,03	47.603.282,74	50.221.462,91	52.983.643,23	1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes
4.488.907,80	4.735.797,76	4.996.266,59	5.271.060,85	1.1.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
4.385.509,03	4.626.712,04	4.881.181,17	5.149.645,74	1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos
596.197,57	628.988,44	663.582,80	700.082,53	1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu
596.197,57	628.988,44	663.582,80	700.082,53	1.1.1.3.03.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte
496.197,57	523.488,44	552.280,30	582.658,39	1.1.1.3.03.11.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pri*
100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	1.1.1.3.03.41.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendir*
3.734.590,02	3.939.992,48	4.156.692,04	4.385.307,04	1.1.1.8.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios
314.717,42	332.026,89	350.288,34	369.554,28	1.1.1.8.01.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
149.342,31	157.556,14	166.221,72	175.364,00	1.1.1.8.01.11.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - *
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.01.12.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - *
51.563,22	54.399,20	57.391,15	60.547,67	1.1.1.8.01.13.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - *
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.01.14.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - *
77.717,65	81.992,12	86.501,69	91.259,28	1.1.1.8.01.41.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis*
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.01.42.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis*
15.468,96	16.319,75	17.217,34	18.164,29	1.1.1.8.01.43.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis*
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.01.44.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis*
3.419.872,60	3.607.965,59	3.806.403,70	4.015.752,76	1.1.1.8.02.00.00.00	Impostos Sobre a Produção, circulação de Mercadorias e :
3.294.091,00	3.475.266,00	3.666.405,64	3.868.054,81	1.1.1.8.02.31.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal *
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.02.32.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e *
15.468,96	16.319,75	17.217,34	18.164,29	1.1.1.8.02.33.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At*
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.02.34.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At*
100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	1.1.1.8.02.35.00.00	ISS - Simples Nacional *
54.721,44	57.731,12	60.906,33	64.256,17	1.1.1.9.00.00.00.00	Outros Impostos
54.721,44	57.731,12	60.906,33	64.256,17	1.1.1.9.01.00.00.00	Outros Impostos
1.922,76	2.028,51	2.140,08	2.257,78	1.1.1.9.01.12.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros *
50.000,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07	1.1.1.9.01.13.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa *
2.798,68	2.952,61	3.115,00	3.286,32	1.1.1.9.01.14.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros *
101.715,53	107.309,90	113.211,93	119.438,58	1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas
87.657,47	92.478,64	97.564,96	102.931,03	1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
87.657,47	92.478,64	97.564,96	102.931,03	1.1.2.1.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
87.657,47	92.478,64	97.564,96	102.931,03	1.1.2.1.01.11.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
67.032,19	70.718,96	74.608,50	78.711,97	1.1.2.1.01.11.01.00	Taxa de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv *
10.312,64	10.879,84	11.478,23	12.109,53	1.1.2.1.01.11.02.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público *
10.312,64	10.879,84	11.478,23	12.109,53	1.1.2.1.01.11.03.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia *
14.058,06	14.831,26	15.646,97	16.507,55	1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
14.058,06	14.831,26	15.646,97	16.507,55	1.1.2.2.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
14.058,06	14.831,26	15.646,97	16.507,55	1.1.2.2.01.11.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal
1.872,71	1.975,71	2.084,37	2.199,01	1.1.2.2.01.11.01.00	Taxa de Cemitérios *
1.872,71	1.975,71	2.084,37	2.199,01	1.1.2.2.01.11.02.00	Taxa de Limpeza Pública *
10.312,64	10.879,84	11.478,23	12.109,53	1.1.2.2.01.11.03.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços *
1.683,24	1.775,82	1.873,49	1.976,53	1.1.3.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria
1.683,24	1.775,82	1.873,49	1.976,53	1.1.3.0.00.11.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal *
14.128,80	14.905,88	15.725,71	16.590,62	1.2.0.0.00.00.00.00	Contribuições
3.222,99	3.400,25	3.587,27	3.784,57	1.2.1.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais
3.222,99	3.400,25	3.587,27	3.784,57	1.2.1.0.99.00.00.00	Outras Contribuições Sociais
3.222,99	3.400,25	3.587,27	3.784,57	1.2.1.0.99.11.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal *
10.905,81	11.505,63	12.138,44	12.806,05	1.2.4.0.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F
10.905,81	11.505,63	12.138,44	12.806,05	1.2.4.0.00.11.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút*
643.269,21	678.649,00	715.974,32	755.353,17	1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial
643.269,21	678.649,00	715.974,32	755.353,17	1.3.2.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários
643.269,21	678.649,00	715.974,32	755.353,17	1.3.2.1.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias
634.937,25	669.858,78	706.700,64	745.569,44	1.3.2.1.00.11.00.00	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - VINCULADOS À SAÚDE
16.182,46	17.072,50	18.011,48	19.002,11	1.3.2.1.00.11.01.00	Remuneração de Rec. Saúde - Aplicação 15% *
94.000,00	99.170,00	104.624,35	110.378,69	1.3.2.1.00.11.02.00	Remuneração de Rec. Saúde - Transferências SUS *
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.03.00	Remuneração de Rec. Saúde - Convênios *
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.04.00	Remuneração de Rec. Saúde - Operações de Crédito *
138.057,47	145.650,60	153.661,35	162.112,73	1.3.2.1.00.11.52.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educ
65.557,75	69.163,43	72.967,41	76.980,62	1.3.2.1.00.11.52.01	Remuneração de Recursos Educação - FUNDEB

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL					EXERCÍCIO DE 2018	
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta		
22.945,21	24.207,20	25.538,59	26.943,21	1.3.2.1.00.11.52.01.01	Remuneração de Recursos Educação - FUNDEB 40% *	
42.612,54	44.956,23	47.428,82	50.037,41	1.3.2.1.00.11.52.01.02	Remuneração de Recursos Educação - FUNDEB 60% *	
5.362,58	5.657,52	5.968,68	6.296,95	1.3.2.1.00.11.52.02.00	Remuneração de Receita da Educação - QSE *	
35.000,00	36.924,98	38.955,85	41.098,44	1.3.2.1.00.11.52.03.00	Remuneração de Receita da Educação - Convênios *	
20.000,00	21.099,99	22.260,46	23.484,79	1.3.2.1.00.11.52.04.00	Remuneração de Receita da Educação - FNDE *	
1.000,00	1.055,00	1.113,03	1.174,24	1.3.2.1.00.11.52.05.00	Remuneração de Receita da Educação - Operações de *	
11.137,14	11.749,68	12.395,92	13.077,69	1.3.2.1.00.11.52.06.00	Remuneração de Recursos da Educação - MDE 25% *	
57.000,00	60.135,03	63.442,14	66.931,70	1.3.2.1.00.11.54.00.00	Rem. de Dep. Bancários - Vinculados a Assistência Socie	
54.000,00	56.970,00	60.103,12	63.408,99	1.3.2.1.00.11.54.01.00	Rem. de Rec. Assistência Social - Transferência FNAS *	
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.54.02.00	Rem. de Rec. Assist. Social - Recursos Próprios *	
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.54.03.00	Rem. de Rec. Assist. Social - Transferências FEAS *	
1.000,00	1.055,03	1.112,98	1.174,23	1.3.2.1.00.11.54.04.00	Rem. de Rec. Assist. Social - Convênios *	
90.000,00	94.950,00	100.172,25	105.681,72	1.3.2.1.00.11.55.00.00	Rem. de Dep. Bancários - Convênios Diversos	
90.000,00	94.950,00	100.172,25	105.681,72	1.3.2.1.00.11.55.01.00	Remuneração de Rec. Convênios Diversos *	
7.697,32	8.120,65	8.567,28	9.038,49	1.3.2.1.00.11.56.00.00	Re. de Dep. Bancários - Demais Recursos Vinculados	
1.000,00	1.054,99	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.56.01.00	Remuneração de Rec. Vinculados - Royalties/FEP *	
1.597,32	1.685,16	1.777,85	1.875,63	1.3.2.1.00.11.56.02.00	Remuneração de Rec. Vinculados - CIDE *	
3.000,00	3.164,99	3.339,07	3.522,72	1.3.2.1.00.11.56.03.00	Remuneração de Rec. Vinculados - FIES *	
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.56.04.00	Remuneração de Rec. Vinculados - Operações de Crédi*	
1.000,00	1.055,01	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.56.05.00	Remuneração de Rec. Vinculados - Alienação de Bens *	
100,00	105,50	111,30	117,42	1.3.2.1.00.11.56.06.00	Remuneração de Rec. Vinculados - FCBA *	
230.000,00	242.650,00	255.995,75	270.075,52	1.3.2.1.00.11.57.00.00	Rem. de Dep. Bancários - Rec. Não Vinc.	
230.000,00	242.650,00	255.995,75	270.075,52	1.3.2.1.00.11.57.01.00	Remuneração de Recursos Não Vinculados *	
8.331,96	8.790,22	9.273,68	9.783,73	1.3.2.1.00.51.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal *	
650.000,00	685.750,00	723.466,25	763.256,89	1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	
650.000,00	685.750,00	723.466,25	763.256,89	1.6.3.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	
650.000,00	685.750,00	723.466,25	763.256,89	1.6.3.0.01.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	
650.000,00	685.750,00	723.466,25	763.256,89	1.6.3.0.01.11.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal *	
38.881.289,22	41.019.760,10	43.275.846,94	45.656.018,53	1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	
24.407.710,30	25.750.134,34	27.166.391,77	28.660.543,33	1.7.1.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
24.407.710,30	25.750.134,34	27.166.391,77	28.660.543,33	1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	
17.913.340,75	18.898.574,49	19.937.996,09	21.034.585,88	1.7.1.8.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	
17.897.037,12	18.881.374,16	19.919.849,74	21.015.441,48	1.7.1.8.01.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co *	
16.303,63	17.200,33	18.146,35	19.144,40	1.7.1.8.01.51.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru *	
238.260,94	251.365,29	265.190,38	279.775,85	1.7.1.8.02.00.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	
173.321,47	182.854,15	192.911,13	203.521,24	1.7.1.8.02.61.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Princip*	
64.939,47	68.511,14	72.279,25	76.254,61	1.7.1.8.02.91.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Fina*	
2.690.028,40	2.837.979,95	2.994.068,86	3.158.742,67	1.7.1.8.03.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – I	
2.690.028,40	2.837.979,95	2.994.068,86	3.158.742,67	1.7.1.8.03.11.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –	
36.300,00	38.296,50	40.402,81	42.624,96	1.7.1.8.03.11.51.00.00	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
36.300,00	38.296,50	40.402,81	42.624,96	1.7.1.8.03.11.51.01.00	Assistência Farmacêutica *	
1.970.375,81	2.078.746,47	2.193.077,53	2.313.696,81	1.7.1.8.03.11.52.00.00	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
576.840,17	608.566,38	642.037,53	677.349,59	1.7.1.8.03.11.52.01.00	ACS - Agentes Comunitários da Saúde *	
453.199,51	478.125,48	504.422,38	532.165,62	1.7.1.8.03.11.52.02.00	PAB Fixo *	
54.450,76	57.445,55	60.605,06	63.938,34	1.7.1.8.03.11.52.03.00	PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade*	
206.974,77	218.358,38	230.368,09	243.038,34	1.7.1.8.03.11.52.04.00	SB- Saúde Bucal *	
678.910,60	716.250,68	755.644,47	797.204,92	1.7.1.8.03.11.52.05.00	PSF - Saúde da Família *	
162.424,15	171.357,48	180.782,14	190.725,16	1.7.1.8.03.11.54.00.00	BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HO:	
162.424,15	171.357,48	180.782,14	190.725,16	1.7.1.8.03.11.54.01.00	Samu - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências *	
119.142,14	125.694,95	132.608,18	139.901,64	1.7.1.8.03.11.55.00.00	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
94.766,97	99.979,15	105.478,01	111.279,30	1.7.1.8.03.11.55.01.00	Piso Fixo - Vigilância em Saúde *	
12.000,00	12.660,00	13.356,30	14.090,90	1.7.1.8.03.11.55.02.00	Incentivos - Vigilância em Saúde *	
12.375,17	13.055,80	13.773,87	14.531,44	1.7.1.8.03.11.55.03.00	Piso Fixo - Vigilância Sanitária *	
401.786,30	423.884,55	447.198,20	471.794,10	1.7.1.8.03.11.99.00.00	Outras Transferências do SUS *	
408.000,00	430.440,00	454.114,20	479.090,48	1.7.1.8.04.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	
408.000,00	430.440,00	454.114,20	479.090,48	1.7.1.8.04.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	
150.000,00	158.250,00	166.953,75	176.136,21	1.7.1.8.04.11.01.00.00	Bloco Proteção Social Básica	
150.000,00	158.250,00	166.953,75	176.136,21	1.7.1.8.04.11.01.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS *	
132.000,00	139.260,00	146.919,30	154.999,86	1.7.1.8.04.11.02.00.00	Bloco de Gestão	
120.000,00	126.600,00	133.563,00	140.908,96	1.7.1.8.04.11.02.01.00	IGD- Bolsa Família *	

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL				EXERCÍCIO DE 2018		
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta		
12.000,00	12.660,00	13.356,30	14.090,90	1.7.1.8.04.11.02.02.00	IGD - SUAS	*
126.000,00	132.930,00	140.241,15	147.954,41	1.7.1.8.04.11.99.00.00	Outras Transferências do FNAS	*
1.227.039,30	1.294.526,46	1.365.725,43	1.440.840,32	1.7.1.8.05.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	
371.255,20	391.674,24	413.216,32	435.943,22	1.7.1.8.05.11.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	*
7.000,00	7.385,00	7.791,18	8.219,69	1.7.1.8.05.21.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	*
300.000,00	316.500,00	333.907,50	352.272,41	1.7.1.8.05.31.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	*
305.557,15	322.362,79	340.092,75	358.797,85	1.7.1.8.05.41.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	*
243.226,95	256.604,43	270.717,68	285.607,15	1.7.1.8.05.91.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	*
63.214,72	66.691,53	70.359,56	74.229,34	1.7.1.8.06.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	
63.214,72	66.691,53	70.359,56	74.229,34	1.7.1.8.06.11.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	*
1.694.777,73	1.787.990,50	1.886.329,99	1.990.078,13	1.7.1.8.10.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	
299.995,20	316.494,94	333.902,16	352.266,78	1.7.1.8.10.11.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Un	*
201.295,53	212.366,78	224.046,96	236.369,54	1.7.1.8.10.21.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Prog	*
170.912,00	180.312,16	190.229,33	200.691,94	1.7.1.8.10.31.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Prog	*
1.022.575,00	1.078.816,62	1.138.151,54	1.200.749,87	1.7.1.8.10.91.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	*
173.048,46	182.566,12	192.607,26	203.200,66	1.7.1.8.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	
173.048,46	182.566,12	192.607,26	203.200,66	1.7.1.8.99.11.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	*
4.122.750,74	4.349.502,03	4.588.724,63	4.841.104,49	1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	
4.122.750,74	4.349.502,03	4.588.724,63	4.841.104,49	1.7.2.8.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	
3.081.280,60	3.250.751,04	3.429.542,33	3.618.167,17	1.7.2.8.01.00.00.00.00	Participação na Receltas dos Estados	
2.670.522,91	2.817.401,67	2.972.358,76	3.135.838,49	1.7.2.8.01.11.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	*
187.064,84	197.353,41	208.207,84	219.659,27	1.7.2.8.01.21.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	*
70.264,93	74.129,50	78.206,62	82.507,99	1.7.2.8.01.31.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	*
55.593,75	58.651,41	61.877,23	65.280,48	1.7.2.8.01.41.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	*
97.834,17	103.215,05	108.891,88	114.880,94	1.7.2.8.01.51.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	
75.401,97	79.549,08	83.924,28	88.540,11	1.7.2.8.01.51.01.00.00	Cota parte do Fundo de Invest. Econo. e Social - FIES	*
22.432,20	23.665,97	24.967,60	26.340,83	1.7.2.8.01.51.02.00.00	FCBA - Fundo de Cultura de Bahia	*
35.427,35	37.375,85	39.431,53	41.600,26	1.7.2.8.02.00.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	*
35.427,35	37.375,85	39.431,53	41.600,26	1.7.2.8.02.21.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Min	*
254.088,42	268.063,28	282.806,76	298.361,13	1.7.2.8.03.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	
254.088,42	268.063,28	282.806,76	298.361,13	1.7.2.8.03.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA F	
92.813,80	97.918,56	103.304,08	108.985,80	1.7.2.8.03.11.01.00.00	PSF Estado - Saúde da Família	*
37.125,52	39.167,42	41.321,63	43.594,32	1.7.2.8.03.11.02.00.00	SAMU Estado - Serviço de Atendimento Móvel de Urgênc	*
124.149,10	130.977,30	138.181,05	145.781,01	1.7.2.8.03.11.04.00.00	Outras Transf. do Estado - SUS	*
670.912,00	707.812,16	746.741,83	787.812,63	1.7.2.8.10.00.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	
170.912,00	180.312,16	190.229,33	200.691,94	1.7.2.8.10.11.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema	*
310.000,00	327.050,00	345.037,75	364.014,83	1.7.2.8.10.21.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pr	*
190.000,00	200.450,00	211.474,75	223.105,86	1.7.2.8.10.91.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principi	*
81.042,37	85.499,70	90.202,18	95.163,30	1.7.2.8.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
81.042,37	85.499,70	90.202,18	95.163,30	1.7.2.8.99.11.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	
71.042,37	74.949,70	79.071,93	83.420,89	1.7.2.8.99.11.01.00.00	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
13.922,07	14.687,78	15.495,61	16.347,87	1.7.2.8.99.11.01.01.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	*
15.557,08	16.412,72	17.315,42	18.267,77	1.7.2.8.99.11.01.02.00	Piso Básico Variável - SCFV	*
41.563,22	43.849,20	46.260,90	48.805,25	1.7.2.8.99.11.01.03.00	Outras Transferências do FEAS	*
10.000,00	10.550,00	11.130,25	11.742,41	1.7.2.8.99.11.02.00.00	Outros Transf. dos Estados	*
10.350.828,18	10.920.123,73	11.520.730,54	12.154.370,71	1.7.5.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	
10.350.828,18	10.920.123,73	11.520.730,54	12.154.370,71	1.7.5.8.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Espec	
10.350.828,18	10.920.123,73	11.520.730,54	12.154.370,71	1.7.5.8.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	
7.577.524,41	7.994.288,25	8.433.974,11	8.897.842,68	1.7.5.8.01.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	*
2.773.303,77	2.925.835,48	3.086.756,43	3.256.528,03	1.7.5.8.01.21.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da Unia	*
444.000,00	468.420,00	494.183,10	521.363,17	1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	
15.000,00	15.825,00	16.695,38	17.613,62	1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	
15.000,00	15.825,00	16.695,38	17.613,62	1.9.1.0.07.00.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	
15.000,00	15.825,00	16.695,38	17.613,62	1.9.1.0.07.11.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	*
72.000,00	75.960,00	80.137,80	84.545,38	1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	
2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	
2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	1.9.2.1.99.11.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	*
70.000,00	73.850,00	77.911,75	82.196,90	1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL					EXERCÍCIO DE 2018	
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta		
70.000,00	73.850,00	77.911,75	82.196,90	1.9.2.2.99.00.00.00	Outras Restituições	
70.000,00	73.850,00	77.911,75	82.196,90	1.9.2.2.99.11.00.00	Outras Restituições - Principal	*
357.000,00	376.635,00	397.349,92	419.204,17	1.9.9.0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	
357.000,00	376.635,00	397.349,92	419.204,17	1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas	
300.000,00	316.500,00	333.907,50	352.272,41	1.9.9.0.99.11.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	*
5.000,00	5.275,00	5.565,12	5.871,21	1.9.9.0.99.12.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	*
50.000,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07	1.9.9.0.99.13.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	*
2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	1.9.9.0.99.14.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros*	
-4.180.881,63	-4.410.830,11	-4.653.425,77	-4.909.364,19	9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS I	
-4.180.881,63	-4.410.830,11	-4.653.425,77	-4.909.364,19	9.1.0.0.00.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	
-4.180.881,63	-4.410.830,11	-4.653.425,77	-4.909.364,19	9.1.7.0.0.00.00.00.00	(R)Deduções Receita Transfêrencia Corrente	
-3.595.311,09	-3.793.053,20	-4.001.671,12	-4.221.763,03	9.1.7.1.0.00.00.00.00	(R)Dedução das Transferencias da União e de Suas Enti	
-3.595.311,09	-3.793.053,20	-4.001.671,12	-4.221.763,03	9.1.7.1.8.00.00.00.00	(R)Deduções das Transferencias da União - Especificas	
-3.582.668,15	-3.779.714,90	-3.987.599,21	-4.206.917,17	9.1.7.1.8.01.00.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	
-3.579.407,42	-3.776.274,83	-3.983.969,94	-4.203.088,29	9.1.7.1.8.01.21.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - F*	
-3.260,73	-3.440,07	-3.629,27	-3.828,88	9.1.7.1.8.01.51.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IF*	
-12.642,94	-13.338,30	-14.071,91	-14.845,86	9.1.7.1.8.06.00.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IC	
-12.642,94	-13.338,30	-14.071,91	-14.845,86	9.1.7.1.8.06.11.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IC*	
-585.570,54	-617.776,91	-651.754,65	-687.601,16	9.1.7.2.0.00.00.00.00	(R)Dedução de Transferencias dos Estados e do Distrito	
-585.570,54	-617.776,91	-651.754,65	-687.601,16	9.1.7.2.8.00.00.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - I	
-585.570,54	-617.776,91	-651.754,65	-687.601,16	9.1.7.2.8.01.00.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - P*	
-534.104,58	-563.480,33	-594.471,75	-627.167,70	9.1.7.2.8.01.11.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IC*	
-37.412,97	-39.470,68	-41.641,57	-43.931,86	9.1.7.2.8.01.21.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IF*	
-14.052,99	-14.825,90	-15.641,33	-16.501,60	9.1.7.2.8.01.31.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IF*	
40.940.713,40	43.192.452,63	45.568.037,14	48.074.279,04	Total deste grupo		
6.237.295,60	6.580.346,88	6.942.265,88	7.324.090,48	2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	
275.669,43	290.831,25	306.826,97	323.702,45	2.1.0.0.00.00.00.00	Operações de Crédito	
275.669,43	290.831,25	306.826,97	323.702,45	2.1.1.0.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	
262.869,43	277.327,25	292.580,25	308.672,16	2.1.1.8.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/	
262.869,43	277.327,25	292.580,25	308.672,16	2.1.1.8.01.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	
181.594,00	191.581,67	202.118,66	213.235,19	2.1.1.8.01.11.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educa*	
81.275,43	85.745,58	90.461,59	95.436,97	2.1.1.8.01.21.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde*	
12.800,00	13.504,00	14.246,72	15.030,29	2.1.1.9.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	
12.800,00	13.504,00	14.246,72	15.030,29	2.1.1.9.00.11.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principa*	
63.701,00	67.204,55	70.900,81	74.800,35	2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	
32.248,96	34.022,65	35.893,90	37.868,06	2.2.1.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	
32.248,96	34.022,65	35.893,90	37.868,06	2.2.1.3.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	
32.248,96	34.022,65	35.893,90	37.868,06	2.2.1.3.00.11.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	*
31.452,04	33.181,90	35.006,91	36.932,29	2.2.2.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	
31.452,04	33.181,90	35.006,91	36.932,29	2.2.2.0.00.11.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	*
5.897.925,17	6.222.311,08	6.564.538,10	6.925.587,68	2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	
4.219.956,88	4.452.054,53	4.696.917,45	4.955.247,89	2.4.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
4.219.956,88	4.452.054,53	4.696.917,45	4.955.247,89	2.4.1.8.00.00.00.00	Transferências da União	
397.056,49	418.894,62	441.933,75	466.240,10	2.4.1.8.03.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	
397.056,49	418.894,62	441.933,75	466.240,10	2.4.1.8.03.11.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -*	
3.821.212,63	4.031.379,32	4.253.105,18	4.487.025,95	2.4.1.8.10.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	
213.640,00	225.390,20	237.786,66	250.864,91	2.4.1.8.10.11.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únit*	
175.413,80	185.061,56	195.239,94	205.978,14	2.4.1.8.10.21.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progr*	
3.432.158,83	3.620.927,56	3.820.078,58	4.030.182,90	2.4.1.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	*
1.687,76	1.780,59	1.878,52	1.981,84	2.4.1.8.99.00.00.00	Outras Transferências da União	
1.687,76	1.780,59	1.878,52	1.981,84	2.4.1.8.99.11.00.00	Outras Transferências da União - Principal	*
1.677.968,29	1.770.256,55	1.867.620,65	1.970.339,79	2.4.2.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	
1.677.968,29	1.770.256,55	1.867.620,65	1.970.339,79	2.4.2.8.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas	
1.677.968,29	1.770.256,55	1.867.620,65	1.970.339,79	2.4.2.8.10.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fei	
288.414,00	304.276,77	321.011,99	338.667,65	2.4.2.8.10.11.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema*	
133.186,29	140.511,54	148.239,67	156.392,85	2.4.2.8.10.21.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P*	

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL				EXERCÍCIO DE 2018	
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta	
1.256.368,00	1.325.468,24	1.398.368,99	1.475.279,29	2.4.2.8.10.91.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principi*
6.237.295,60	6.580.346,88	6.942.265,88	7.324.090,48	Total deste grupo	
47.178.009,00	49.772.799,51	52.510.303,02	55.398.369,52	Total da Receita	

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 1/17

Anexo III

Programa: 1 - DEMOCRACIA E CIDADANIA

Objetivos: Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.

Público alvo: População do Município, Servidores

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			Totais	Esfera/Cat.Econômica	
População atendida(UN)	31/12/2016	16849,000	16889,000	Sede	7.214.675,56	Fiscal/Seguridade	7.214.675,56
Promover debates de temas de interesse político social(UN)	31/12/2017	3,000	3,000			Despesas Correntes	
Construir e adequar a estrutura física(UN)	31/12/2017	1,000	2,000			Despesas De Capital	
						Total:	

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018	R\$ 390.803,97	390.803,97
			31/12/2021	Meta 100,000	100,000
1.002	EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018	R\$ 260.535,98	260.535,98
			31/12/2021	Meta 100,000	100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.003	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Manutenção (%)	1.511.500,000	1.594.632,500	1.682.337,280	1.774.865,830	100,00	6.563.335,61

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 2/17

Anexo III

Programa: 2 - GOVERNO LEGAL

Objetivos: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública.

Público alvo: Servidores, População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Atualização do cadastro imobiliário (UN)	31/12/2017	1,000	2,000	Sede	23.476.423,27	Fiscal/Seguridade	32.699.174,48
Capacitação e treinamento dos servidores(UN)	31/12/2017	20,000	20,000	Município	9.222.751,21	Despesas Correntes	23.509.038,73
Aplicação/Reforma do CAD(UN)	31/12/2017	1,000	1,000			Despesas De Capital	8.441.483,66
						Reserva De Contingência	748.652,09
						Total:	32.699.174,48

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.013	EQUIPAMENTOS DO GABINETE DO PREFEITO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 295.274,11 Meta 100,000	295.274,11 100,000
1.014	EQUIPAMENTOS DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 13.026,80 Meta 100,000	13.026,80 100,000
1.016	EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 208.428,79 Meta 100,000	208.428,79 100,000
1.018	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 321.327,71 Meta 100,000	321.327,71 100,000
1.019	EQUIPAMENTO DO SETOR DE TESOOURARIA	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 56.449,46 Meta 100,000	56.449,46 100,000
1.022	EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 56.449,46 Meta 100,000	56.449,46 100,000
1.026	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 195.401,99 Meta 100,000	195.401,99 100,000
1.030	GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.919.778,38 Meta 100,000	2.919.778,38 100,000
1.120	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.185.438,74 Meta 100,000	1.185.438,74 100,000
1.223	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 204.086,51 Meta 1,000	204.086,51 1,000
1.224	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 521.071,97 Meta 1,000	521.071,97 1,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 3/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.227	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ALMOXARIFADOS CEMITÉRIO E DELEGACIA	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	390.803,97 1,000	390.803,97 1,000
1.228	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CENTRO ADMINISTRATIVO E ALMOXARIFADO.	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	43.422,66 100,000	43.422,66 100,000
1.230	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	229.054,56 1,000	229.054,56 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.004	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO	Manutenção (%)	143.000,000	150.865,000	159.162,550	167.916,510	100,00	620.944,06
2.010	GESTÃO DE DESPESAS JUDICIAIS	Pagamentos devidos (%)	3.000,000	3.165,000	3.339,080	3.522,720	100,00	13.026,80
2.014	MANUTENÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	Manutenção (%)	194.207,000	204.888,380	216.157,250	228.045,900	100,00	843.298,53
2.015	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (%)	666.265,820	702.910,440	741.570,510	782.356,880	100,00	2.893.103,65
2.017	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção (%)	3.542.521,060	3.737.359,720	3.942.914,500	4.159.774,790	100,00	15.382.570,07
2.018	GESTÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	Manutenção (%)	93.249,000	98.377,690	103.788,470	109.496,830	100,00	404.911,99
2.020	GESTÃO DA TESOUREARIA	Manutenção (%)	19.000,000	20.045,010	21.147,470	22.310,590	100,00	82.503,07
2.023	GESTÃO DA CONTABILIDADE	Manutenção (%)	168.497,940	177.765,330	187.542,420	197.857,250	100,00	731.662,94
2.034	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Serviços (%)	13.000,000	13.715,000	14.469,330	15.265,140	100,00	56.449,47
2.036	GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	Manutenção (%)	11.000,000	11.604,990	12.243,280	12.916,660	100,00	47.764,93
2.039	GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Manutenção (%)	155.000,000	163.525,000	172.518,880	182.007,410	100,00	673.051,29
2.047	GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA	Manutenção (%)	31.602,300	33.340,430	35.174,160	37.108,730	100,00	137.225,62
2.058	CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS	Pagamentos devidos (%)	60.000,000	63.300,000	66.781,500	70.454,480	100,00	260.535,98

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
0.001	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamentos devidos (%)	700.351,760	738.871,110	779.509,010	822.382,010	100,00	3.041.113,89
0.002	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamentos devidos (%)	17.000,000	17.935,000	18.921,420	19.962,100	100,00	73.818,52
0.003	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamentos devidos (%)	11.175,380	11.790,020	12.438,470	13.122,600	100,00	48.526,47

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 4/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Reserva de Contingência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Manutenção (%)	172.410,450	181.893,020	191.897,140	202.451,480	100,00	748.652,09

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 5/17

Anexo III

Programa: 3 - EDUCANDO

Objetivos: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através de aquisição de equipamentos.

Público alvo: Professores, Servidores, População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice	2021			Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Alunos Matriculados(UN)	31/12/2015	1508,000	1588,000		Sede	755.554,24	Fiscal/Seguridade	68.562.422,99
Livros escolares adquiridos.(UN)	31/12/2017	4500,000	4600,000		Município	67.806.868,75	Despesas Correntes	62.022.656,43
Escolas construídas e reformadas.(UN)	31/12/2017	15,000	16,000				Despesas De Capital	6.539.766,56
Professores qualificados e capacitados(UN)	31/12/2017	80,000	82,000				Total:	68.562.422,99
Alunos com necessidades especiais(UN)	31/12/2017	42,000	44,000					

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.091	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.417.462,24 Meta 100,000	1.417.462,24 100,000
1.092	EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 552.748,79 Meta 100,000	552.748,79 100,000
1.093	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB 40%	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.234.887,84 Meta 100,000	1.234.887,84 100,000
1.094	EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 508.045,16 Meta 100,000	508.045,16 100,000
1.107	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 832.352,35 Meta 100,000	832.352,35 100,000
1.108	REEQUIPAMENTO DE CRECHES	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 26.053,60 Meta 100,000	26.053,60 100,000
1.210	EQUIPAMENTOS DO INFOCENTRO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 8.684,53 Meta 100,000	8.684,53 100,000
1.220	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.185.338,83 Meta 100,000	1.185.338,83 100,000
1.238	CONSTRUÇÃO DE SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 130.267,98 Meta 1,000	130.267,98 1,000
1.239	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 43.422,66 Meta 100,000	43.422,66 100,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 6/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.240	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	434.226,64 4,000	434.226,64 4,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.005	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	17.000,000	17.935,000	18.921,340	19.962,080	100,00	73.818,42
2.095	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Manutenção (%)	7.301.000,000	7.702.555,000	8.126.195,520	8.573.136,270	100,00	31.702.886,79
2.096	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Manutenção (%)	2.554.000,000	2.694.470,010	2.842.665,880	2.999.012,490	100,00	11.090.148,38
2.097	GESTÃO DO PNATE	Manutenção (%)	409.000,000	431.495,000	455.227,230	480.264,720	100,00	1.775.986,95
2.098	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO	Manutenção (%)	3.187.650,240	3.362.970,990	3.547.934,370	3.743.070,770	100,00	13.841.626,37
2.099	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Manutenção (%)	44.000,000	46.420,000	48.973,100	51.666,610	100,00	191.059,71
2.100	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Manutenção (%)	345.000,000	363.974,990	383.993,620	405.113,270	100,00	1.498.081,88
2.118	MANUTENÇÃO DO INFOCENTRO	Manutenção (%)	15.000,000	15.825,000	16.695,380	17.613,630	100,00	65.134,01
2.250	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	Manutenção (%)	356.617,780	376.231,760	396.924,500	418.755,350	100,00	1.548.529,39
2.251	APOIO ÀS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	Serviços (%)	46.000,000	48.530,000	51.199,150	54.015,100	100,00	199.744,25
2.304	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	Manutenção (%)	45.000,200	47.475,200	50.086,340	52.841,090	100,00	195.402,83
2.309	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	Manutenção (%)	1.500,000	1.582,500	1.669,530	1.761,360	100,00	6.513,39

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 7/17

Anexo III

Programa: 4 - MAIS SAÚDE

Objetivos: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação de surtos epidemiológicos.

Público alvo: População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Profissionais capacitados(UN)	31/12/2017	40,000	42,000	Sede	359.354,73	Fiscal/Seguridade	38.758.397,95
Unidades de saúde ampliadas.(UN)	31/12/2017	4,000	4,000	Município	38.399.043,22	Despesas Correntes	31.958.072,16
Unidades de saúde construídas(UN)	31/12/2017	4,000	4,000			Despesas De Capital	6.800.325,79
Profissionais contratados Empresas Especializadas Contratadas(UN)	31/12/2016	22,000	22,000			Total:	38.758.397,95
Saneamento de unidades domiciliares(UN)	31/12/2017	20,000	22,000				
Aquisição de veículos(UN)	31/12/2017	3,000	3,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.072	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 3.690.926,41 Meta 100,000	3.690.926,41 100,000
1.073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 534.098,77 Meta 100,000	534.098,77 100,000
1.074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL P/ SETOR DE SAÚDE	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.001.784,79 Meta 100,000	2.001.784,79 100,000
1.242	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 340.248,75 Meta 1,000	340.248,75 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.007	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	43.000,000	45.365,000	47.860,040	50.492,390	100,00	186.717,43
2.065	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	Manutenção (%)	371.130,100	391.542,250	413.077,070	435.796,320	100,00	1.611.545,74
2.066	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Manutenção (%)	33.000,000	34.815,000	36.729,830	38.749,960	100,00	143.294,79
2.067	INCENTIVO AO PACS	Manutenção (%)	507.033,080	534.919,900	564.340,480	595.379,220	100,00	2.201.672,68
2.068	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	Manutenção (%)	1.105.933,430	1.166.759,770	1.230.931,560	1.298.632,780	100,00	4.802.257,54
2.069	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	Manutenção (%)	40.000,000	42.200,000	44.521,000	46.969,650	100,00	173.690,65

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 8/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE								
Atividades								
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.070	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	2.704.670,080	2.853.426,930	3.010.365,390	3.175.935,520	100,00	11.744.397,92
2.071	GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Manutenção (%)	985.651,350	1.039.862,170	1.097.054,570	1.157.392,610	100,00	4.279.960,70
2.080	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD	Manutenção (%)	152.000,000	160.359,990	169.179,820	178.484,690	100,00	660.024,50
2.083	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Manutenção (%)	29.000,000	30.595,020	32.277,720	34.053,010	100,00	125.925,75
2.084	GESTÃO PLENA	Manutenção (%)	16.000,000	16.880,000	17.808,400	18.787,860	100,00	69.476,26
2.085	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	6.000,000	6.330,000	6.678,120	7.045,440	100,00	26.053,56
2.260	GESTÃO DO SUS	Manutenção (%)	847.769,900	894.397,240	943.589,100	995.486,490	100,00	3.681.242,73
2.302	PROGRAMA BLMAC - SAMU	Manutenção (%)	368.000,000	388.240,010	409.593,190	432.120,820	100,00	1.597.954,02
2.303	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE	Manutenção (%)	157.000,000	165.635,000	174.744,920	184.355,890	100,00	681.735,81
2.311	GESTÃO DO PSE	Manutenção (%)	7.400,000	7.807,000	8.236,370	8.689,380	100,00	32.132,75
2.312	GESTÃO DO PMAQ	Manutenção (%)	15.000,000	15.825,000	16.695,370	17.613,610	100,00	65.133,98
2.313	GESTÃO DO CAPS	Manutenção (%)	11.500,000	12.132,500	12.799,780	13.503,770	100,00	49.936,05
2.314	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO NASF	Manutenção (%)	9.000,000	9.495,000	10.017,220	10.568,170	100,00	39.080,39
2.315	GESTÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	Manutenção (%)	4.400,000	4.642,000	4.897,320	5.166,660	100,00	19.105,98

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

Página: 9/17

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

Anexo III

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Programa: 5 - ATITUDE CIDADÃ

Objetivos: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso dando melhores condições de sobrevivência e integração ao meio social.

Público alvo: População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Inserção social de crianças e adolescente(UN)	31/12/2017	450,000	470,000	Sede	204.086,52	Fiscal/Seguridade	8.325.633,45
Inserção social do idoso(UN)	31/12/2017	120,000	130,000	Município	8.121.546,93	Despesas Correntes	6.363.534,76
Inserção social da população de baixa renda.(UN)	31/12/2017	115,000	130,000			Despesas De Capital	1.962.098,69
Unidades Comunitárias construídas e reformadas(UN)	31/12/2017	3,000	4,000			Total:	8.325.633,45

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.056	EQUIPAMENTOS DO FMAS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 8.684,53 Meta 100,000	8.684,53 100,000
1.236	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O CONSELHO TUTELAR	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 108.556,66 Meta 100,000	108.556,66 100,000
1.237	CONSTRUÇÃO DA SEDE DE SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 86.845,33 Meta 1,000	86.845,33 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.050	GESTÃO DE PROGRAMA DO IDOSO	Manutenção (%)	6.000,000	6.330,000	6.678,120	7.045,440	100,00	26.053,56
2.053	GESTÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS DEFICIENTES	Manutenção (%)	14.000,000	14.770,000	15.582,340	16.439,370	100,00	60.791,71
2.056	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	Manutenção (%)	44.000,000	46.420,020	48.973,090	51.666,620	100,00	191.059,73
2.057	GESTÃO DO FMAS	Manutenção (%)	792.246,540	835.820,090	881.790,210	930.288,680	100,00	3.440.145,52
2.059	GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Manutenção (%)	63.689,440	67.192,360	70.887,900	74.786,770	100,00	276.556,47
2.061	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	Manutenção (%)	95.722,620	100.987,370	106.541,620	112.401,450	100,00	415.653,06
2.062	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA - CRECHE	Manutenção (%)	85.042,370	89.719,700	94.654,280	99.860,260	100,00	369.276,61
2.086	OUTROS PROGRAMAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	144.946,580	152.918,640	161.329,160	170.202,270	100,00	629.396,65
2.132	MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS	Manutenção (%)	44.000,000	46.420,010	48.973,090	51.666,610	100,00	191.059,71

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 10/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.133	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS	Aumento Patrimonial (%)	210.000,000	221.550,000	233.735,240	246.590,680	100,00	911.875,92
2.285	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDBF	Manutenção (%)	37.200,000	39.246,000	41.404,480	43.681,770	100,00	161.532,25
2.293	PROGRAMA DO CRAS	Manutenção (%)	240.000,000	253.200,000	267.125,990	281.817,930	100,00	1.042.143,92
2.294	PROGRAMA PRO JOVEM	Manutenção (%)	8.000,000	8.440,000	8.904,160	9.393,920	100,00	34.738,08
2.295	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Manutenção (%)	77.500,000	81.762,500	86.259,450	91.003,710	100,00	336.525,66
2.308	GESTÃO DO CREAS	Manutenção (%)	8.000,000	8.440,000	8.904,160	9.393,920	100,00	34.738,08

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 11/17

Anexo III

Programa: 6 - TRABALHO E AÇÃO								
Objetivos: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte.								
Público alvo: População do Município								
Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais	
	Data	Índice		Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica		
Aquisição de veículos e máquinas.(UN)	31/12/2017	6,000	8,000	Zona Rural	3.682.241,89	Fiscal/Seguridade	30.180.323,37	
Abertura de estradas(UN)	31/12/2017	6,000	6,000	Sede	1.936.650,80	Despesas Correntes	14.638.380,39	
Logradouros saneados(UN)	31/12/2016	15,000	16,000	Município	24.561.430,68	Despesas De Capital	15.541.942,98	
Estradas vicinais recuperadas(KM)	31/12/2016	150,000	150,000			Total:	30.180.323,37	
Logradouros pavimentados(Mt)	31/12/2017	7000,000	7000,000					

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.121	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.389.218,16 Meta 100,000	2.389.218,16 100,000
1.122	ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIAÇÃO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 299.616,37 Meta 100,000	299.616,37 100,000
1.124	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 542.783,30 Meta 100,000	542.783,30 100,000
1.125	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 52.107,19 Meta 100,000	52.107,19 100,000
1.127	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.142.016,05 Meta 100,000	1.142.016,05 100,000
1.128	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE PAUS PRETOS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.736.906,55 Meta 100,000	1.736.906,55 100,000
1.129	CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.046.486,20 Meta 100,000	1.046.486,20 100,000
1.138	IMPLANTAÇÃO, AMPL. E EQUIP. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.328.733,51 Meta 100,000	1.328.733,51 100,000
1.139	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 746.869,81 Meta 100,000	746.869,81 100,000
1.184	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TV	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 21.711,33 Meta 1,000	21.711,33 1,000
1.187	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 186.717,46 Meta 100,000	186.717,46 100,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 12/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.190	IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	859.768,74 100,000	859.768,74 100,000
1.193	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHÕES	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	429.884,36 100,000	429.884,36 100,000
1.194	EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	950.956,33 100,000	950.956,33 100,000
1.222	CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	985.694,47 1,000	985.694,47 1,000
1.244	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA DE SANHARÓ	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	217.113,32 1,000	217.113,32 1,000
1.247	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MERCADO - GUIRAPÁ	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	651.339,96 1,000	651.339,96 1,000
1.248	REFORMA DO MERCADO - GUIRAPÁ	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	434.226,64 1,000	434.226,64 1,000
1.250	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO - POVOADO DE COELHO	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	108.556,65 1,000	108.556,65 1,000
1.251	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO - FAZENDA TABOCAS	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	108.556,66 1,000	108.556,66 1,000
1.253	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS - DISTRITO DE GUIRAPÁ	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	434.226,64 100,000	434.226,64 100,000
1.254	RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO UMBURANA	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	868.453,28 1,000	868.453,28 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.123	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	Serviços (%)	1.462.103,000	1.542.518,650	1.627.357,200	1.716.861,840	100,00	6.348.840,69
2.126	GESTÃO DE CEMITÉRIOS	Manutenção (%)	5.000,000	5.275,000	5.565,120	5.871,210	100,00	21.711,33
2.130	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviços (%)	1.176.035,300	1.240.717,230	1.308.956,690	1.380.949,310	100,00	5.106.658,53
2.141	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (%)	260.000,000	274.300,000	289.386,500	305.302,760	100,00	1.128.989,26
2.188	GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção (%)	41.000,000	43.254,990	45.634,020	48.143,900	100,00	178.032,91

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 13/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE								
Atividades								
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.197	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Manutenção (%)	427.000,000	450.484,980	475.261,650	501.401,040	100,00	1.854.147,67

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 14/17

Anexo III

Programa: 7 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Objetivos: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação de meio ambiente.

Público alvo: População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Construção e instalação de poços tubulares(UN)	31/12/2017	35,000	37,000	Zona Rural	34.738,11	Fiscal/Seguridade	9.116.588,22
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural(UN)	31/12/2017	15,000	18,000	Sede	2.236.267,19	Despesas Correntes	2.229.753,73
Produtores atendidos(UN)	31/12/2017	800,000	850,000	Município	6.845.582,92	Despesas De Capital	6.886.834,49
Ampliar rede elétrica rural(UN)	31/12/2017	17,000	20,000			Total:	9.116.588,22
Aquisição de máquinas e equipamentos(UN)	31/12/2017	5,000	7,000				
Construção e/ou ampliação de mercados e feiras(UN)	31/12/2017	1,000	1,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 47.764,94 Meta 100,000	47.764,94 100,000
1.155	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE MERCADOS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.145.079,58 Meta 100,000	2.145.079,58 100,000
1.159	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.172.411,92 Meta 100,000	1.172.411,92 100,000
1.160	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 521.071,97 Meta 100,000	521.071,97 100,000
1.161	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS P/CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVAS	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 742.527,56 Meta 100,000	742.527,56 100,000
1.176	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.098.593,39 Meta 100,000	1.098.593,39 100,000
1.231	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 217.113,32 Meta 4,000	217.113,32 4,000
1.232	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 920.560,48 Meta 4,000	920.560,48 4,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 15/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE								
Atividades								
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.035	GESTÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	Manutenção (%)	8.000,000	8.440,000	8.904,180	9.393,930	100,00	34.738,11
2.150	INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	Serviços (%)	3.000,000	3.165,000	3.339,080	3.522,720	100,00	13.026,80
2.157	GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Manutenção (%)	21.000,000	22.154,990	23.373,520	24.659,060	100,00	91.187,57
2.164	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Manutenção (%)	486.500,000	513.257,500	541.486,660	571.268,420	100,00	2.112.512,58

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 16/17

Anexo III

Programa: 8 - MOVIMENTAR

Objetivos: Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer.

Público alvo: População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
					Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Construção de quadras de esportes e praças(UN)	31/12/2017	4,000	5,000		Zona Rural	5.054.961,86	Fiscal/Seguridade	10.002.265,03
Incentivo a apresentação de espetáculos de música, bandas de fanfarra(UN)	31/12/2017	4,000	5,000		Sede	1.055.170,72	Despesas Correntes	2.609.152,77
Urbanização e melhoria da praças(UN)	31/12/2017	4,000	5,000		Município	3.892.132,45	Despesas De Capital	7.393.112,26
Total:								10.002.265,03

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.114	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 182.375,19 Meta 100,000	182.375,19 100,000
1.115	REEQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 43.422,66 Meta 100,000	43.422,66 100,000
1.207	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E ESTÁDIO DE FUTEBOL	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 759.896,62 Meta 100,000	759.896,62 100,000
1.208	CONSTR. DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 529.756,50 Meta 100,000	529.756,50 100,000
1.209	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE TABUA	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.833.000,20 Meta 1,000	1.833.000,20 1,000
1.235	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Aumento Patrimonial (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 104.214,38 Meta 100,000	104.214,38 100,000
1.241	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 195.401,99 Meta 1,000	195.401,99 1,000
1.243	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM MORRINHOS E RIACHO SECO	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 868.453,28 Meta 2,000	868.453,28 2,000
1.245	CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO POVOADO DE COELHO	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 607.917,29 Meta 1,000	607.917,29 1,000
1.246	REFORMAS DE QUADRAS DA BARRIGUDA, TANQUE E LAGOA DA PEDRA	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.215.834,59 Meta 3,000	1.215.834,59 3,000
1.249	COBERTURA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA - PAUS PRETOS	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 529.756,50 Meta 1,000	529.756,50 1,000

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Página: 17/17
Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.252	REFORMA E COBERTURA DA QUADRA - PÇA CARMELITA R. LADEIA	Aumento Patrimonial (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	434.226,64 1,000	434.226,64 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.100	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Manutenção (%)	188.000,000	198.339,990	209.248,690	220.757,370	100,00	816.346,05
2.117	COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	Serviços (%)	344.336,640	363.275,160	383.255,290	404.334,340	100,00	1.495.201,43
2.211	GESTÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTES	Manutenção (%)	89.000,000	93.895,000	99.059,220	104.507,490	100,00	386.461,71

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 1/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 1 - Legislativa						7.214.675,56
Subfunção: 31 - Ação Legislativa						7.214.675,56
Programa: 0001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA						7.214.675,56
1.001 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	90.000,00	94.950,00	100.172,25	105.681,72	0,00	390.803,97
1.002 - EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES	60.000,00	63.300,00	66.781,50	70.454,48	0,00	260.535,98
2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	1.511.500,00	1.594.632,50	1.682.337,28	1.774.865,83	0,00	6.563.335,61
Função: 3 - Essencial à Justiça						13.026,80
Subfunção: 92 - Representação Judicial e Extrajudicial						13.026,80
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						13.026,80
2.010 - GESTÃO DE DESPESAS JUDICIAIS	3.000,00	3.165,00	3.339,08	3.522,72	0,00	13.026,80
Função: 4 - Administração						24.233.063,16
Subfunção: 122 - Administração Geral						21.498.534,19
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						21.498.534,19
1.013 - EQUIPAMENTOS DO GABINETE DO PREFEITO	68.000,00	71.740,00	75.685,70	79.848,41	0,00	295.274,11
1.014 - EQUIPAMENTOS DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	3.000,00	3.165,00	3.339,08	3.522,72	0,00	13.026,80
1.016 - EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	48.000,00	50.640,00	53.425,20	56.363,59	0,00	208.428,79
1.018 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	74.000,00	78.070,00	82.363,85	86.893,86	0,00	321.327,71
1.026 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	45.000,00	47.475,00	50.086,12	52.840,87	0,00	195.401,99
1.223 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO	47.000,00	49.585,00	52.312,17	55.189,34	0,00	204.086,51
1.224 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	120.000,00	126.600,00	133.563,00	140.908,97	0,00	521.071,97
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO	143.000,00	150.865,00	159.162,55	167.916,51	0,00	620.944,06
2.014 - MANUTENÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	194.207,00	204.888,38	216.157,25	228.045,90	0,00	843.298,53
2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	666.265,82	702.910,44	741.570,51	782.356,88	0,00	2.893.103,65
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.542.521,06	3.737.359,72	3.942.914,50	4.159.774,79	0,00	15.382.570,07
Subfunção: 123 - Administração Financeira						1.361.291,56
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						1.361.291,56
1.019 - EQUIPAMENTO DO SETOR DE TESOUREARIA	13.000,00	13.715,00	14.469,32	15.265,14	0,00	56.449,46
1.022 - EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE	13.000,00	13.715,00	14.469,32	15.265,14	0,00	56.449,46
1.227 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO	90.000,00	94.950,00	100.172,25	105.681,72	0,00	390.803,97
1.228 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CENTRO	10.000,00	10.550,00	11.130,25	11.742,41	0,00	43.422,66
2.020 - GESTÃO DA TESOUREARIA	19.000,00	20.045,01	21.147,47	22.310,59	0,00	82.503,07
2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE	168.497,94	177.765,33	187.542,42	197.857,25	0,00	731.662,94

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 2/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 4 - Administração						24.233.063,16
Subfunção: 124 - Controle Interno						404.911,99
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						404.911,99
2.018 - GESTÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	93.249,00	98.377,69	103.788,47	109.496,83	0,00	404.911,99
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos						56.449,47
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						56.449,47
2.034 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	13.000,00	13.715,00	14.469,33	15.265,14	0,00	56.449,47
Subfunção: 129 - Administração de Receitas						47.764,93
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						47.764,93
2.036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	11.000,00	11.604,99	12.243,28	12.916,66	0,00	47.764,93
Subfunção: 131 - Comunicação Social						673.051,29
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						673.051,29
2.039 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	155.000,00	163.525,00	172.518,88	182.007,41	0,00	673.051,29
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária						191.059,73
Programa: 0005 - ATITUDE CIDADÃ						191.059,73
2.056 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	44.000,00	46.420,02	48.973,09	51.666,62	0,00	191.059,73
Função: 6 - Segurança Pública						366.280,18
Subfunção: 181 - Policiamento						366.280,18
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						366.280,18
1.230 - CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,24	0,00	229.054,56
2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA	31.602,30	33.340,43	35.174,16	37.108,73	0,00	137.225,62
Função: 8 - Assistência Social						7.135.852,47
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso						26.053,56
Programa: 0005 - ATITUDE CIDADÃ						26.053,56
2.050 - GESTÃO DE PROGRAMA DO IDOSO	6.000,00	6.330,00	6.678,12	7.045,44	0,00	26.053,56
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						60.791,71
Programa: 0005 - ATITUDE CIDADÃ						60.791,71
2.053 - GESTÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS DEFICIENTES	14.000,00	14.770,00	15.582,34	16.439,37	0,00	60.791,71

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 3/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 8 - Assistência Social						7.135.852,47
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						1.398.011,80
Programa: 0005 - ATITUDE CIDADÃ						1.398.011,80
2.059 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL -	63.689,44	67.192,36	70.887,90	74.786,77	0,00	276.556,47
2.061 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	95.722,62	100.987,37	106.541,62	112.401,45	0,00	415.653,06
2.062 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA - CRECHE	85.042,37	89.719,70	94.654,28	99.860,26	0,00	369.276,61
2.295 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	77.500,00	81.762,50	86.259,45	91.003,71	0,00	336.525,66
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária						5.650.995,40
Programa: 0005 - ATITUDE CIDADÃ						5.546.781,02
1.056 - EQUIPAMENTOS DO FMAS	2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	0,00	8.684,53
1.236 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CONSELHO TUTELAR	25.000,00	26.375,00	27.825,62	29.356,04	0,00	108.556,66
1.237 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DE SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	20.000,00	21.100,00	22.260,50	23.484,83	0,00	86.845,33
2.057 - GESTÃO DO FMAS	792.246,54	835.820,09	881.790,21	930.288,68	0,00	3.440.145,52
2.086 - OUTROS PROGRAMAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	144.946,58	152.918,64	161.329,16	170.202,27	0,00	629.396,65
2.285 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDBF	37.200,00	39.246,00	41.404,48	43.681,77	0,00	161.532,25
2.293 - PROGRAMA DO CRAS	240.000,00	253.200,00	267.125,99	281.817,93	0,00	1.042.143,92
2.294 - PROGRAMA PRO JOVEM	8.000,00	8.440,00	8.904,16	9.393,92	0,00	34.738,08
2.308 - GESTÃO DO CREAS	8.000,00	8.440,00	8.904,16	9.393,92	0,00	34.738,08
Programa: 0008 - MOVIMENTAR						104.214,38
1.235 - AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA	24.000,00	25.320,00	26.712,59	28.181,79	0,00	104.214,38
Função: 9 - Previdência Social						260.535,98
Subfunção: 271 - Previdência Básica						260.535,98
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						260.535,98
2.058 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS	60.000,00	63.300,00	66.781,50	70.454,48	0,00	260.535,98
Função: 10 - Saúde						38.758.397,95
Subfunção: 122 - Administração Geral						366.302,31
Programa: 0004 - MAIS SAÚDE						366.302,31
1.242 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	78.357,41	82.667,07	87.213,76	92.010,51	0,00	340.248,75
2.085 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.000,00	6.330,00	6.678,12	7.045,44	0,00	26.053,56

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 4/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 10 - Saúde						38.758.397,95
Subfunção: 301 - Atenção Básica						25.358.125,91
Programa: 0004 - MAIS SAÚDE						25.358.125,91
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE	43.000,00	45.365,00	47.860,04	50.492,39	0,00	186.717,43
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	371.130,10	391.542,25	413.077,07	435.796,32	0,00	1.611.545,74
2.067 - INCENTIVO AO PACS	507.033,08	534.919,90	564.340,48	595.379,22	0,00	2.201.672,68
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	1.105.933,43	1.166.759,77	1.230.931,56	1.298.632,78	0,00	4.802.257,54
2.069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	40.000,00	42.200,00	44.521,00	46.969,65	0,00	173.690,65
2.070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.704.670,08	2.853.426,93	3.010.365,39	3.175.935,52	0,00	11.744.397,92
2.084 - GESTÃO PLENA	16.000,00	16.880,00	17.808,40	18.787,86	0,00	69.476,26
2.260 - GESTÃO DO SUS	847.769,90	894.397,24	943.589,10	995.486,49	0,00	3.681.242,73
2.303 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE	157.000,00	165.635,00	174.744,92	184.355,89	0,00	681.735,81
2.311 - GESTÃO DO PSE	7.400,00	7.807,00	8.236,37	8.689,38	0,00	32.132,75
2.312 - GESTÃO DO PMAQ	15.000,00	15.825,00	16.695,37	17.613,61	0,00	65.133,98
2.313 - GESTÃO DO CAPS	11.500,00	12.132,50	12.799,78	13.503,77	0,00	49.936,05
2.314 - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO NASF	9.000,00	9.495,00	10.017,22	10.568,17	0,00	39.080,39
2.315 - GESTÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	4.400,00	4.642,00	4.897,32	5.166,66	0,00	19.105,98
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						12.104.724,69
Programa: 0004 - MAIS SAÚDE						12.104.724,69
1.072 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	850.000,00	896.750,00	946.071,26	998.105,15	0,00	3.690.926,41
1.073 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL	123.000,00	129.765,00	136.902,08	144.431,69	0,00	534.098,77
1.074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL P/ SETOR	461.000,00	486.355,00	513.104,53	541.325,26	0,00	2.001.784,79
2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL	985.651,35	1.039.862,17	1.097.054,57	1.157.392,61	0,00	4.279.960,70
2.302 - PROGRAMA BLMAC - SAMU	368.000,00	388.240,01	409.593,19	432.120,82	0,00	1.597.954,02
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico						125.925,75
Programa: 0004 - MAIS SAÚDE						125.925,75
2.083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	29.000,00	30.595,02	32.277,72	34.053,01	0,00	125.925,75
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária						143.294,79
Programa: 0004 - MAIS SAÚDE						143.294,79
2.066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.000,00	34.815,00	36.729,83	38.749,96	0,00	143.294,79

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 5/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 10 - Saúde						38.758.397,95
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica						660.024,50
Programa: 0004 - MAIS SAÚDE						660.024,50
2.080 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD	152.000,00	160.359,99	169.179,82	178.484,69	0,00	660.024,50
Função: 12 - Educação						68.562.422,99
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						67.504.272,79
Programa: 0003 - EDUCANDO						67.504.272,79
1.091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	326.433,74	344.387,60	363.328,91	383.311,99	0,00	1.417.462,24
1.092 - EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	127.295,00	134.296,22	141.682,52	149.475,05	0,00	552.748,79
1.093 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB 40%	284.387,86	300.029,19	316.530,80	333.939,99	0,00	1.234.887,84
1.094 - EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	117.000,00	123.435,00	130.223,92	137.386,24	0,00	508.045,16
1.210 - EQUIPAMENTOS DO INFOCENTRO	2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	0,00	8.684,53
1.220 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	272.977,00	287.990,73	303.830,23	320.540,87	0,00	1.185.338,83
1.238 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30.000,00	31.650,00	33.390,75	35.227,23	0,00	130.267,98
1.239 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE	10.000,00	10.550,00	11.130,25	11.742,41	0,00	43.422,66
1.240 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	0,00	434.226,64
2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE	17.000,00	17.935,00	18.921,34	19.962,08	0,00	73.818,42
2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	7.301.000,00	7.702.555,00	8.126.195,52	8.573.136,27	0,00	31.702.886,79
2.096 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	2.554.000,00	2.694.470,01	2.842.665,88	2.999.012,49	0,00	11.090.148,38
2.097 - GESTÃO DO PNATE	409.000,00	431.495,00	455.227,23	480.264,72	0,00	1.775.986,95
2.098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO	3.187.650,24	3.362.970,99	3.547.934,37	3.743.070,77	0,00	13.841.626,37
2.099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	44.000,00	46.420,00	48.973,10	51.666,61	0,00	191.059,71
2.100 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	345.000,00	363.974,99	383.993,62	405.113,27	0,00	1.498.081,88
2.118 - MANUTENÇÃO DO INFOCENTRO	15.000,00	15.825,00	16.695,38	17.613,63	0,00	65.134,01
2.250 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	356.617,78	376.231,76	396.924,50	418.755,35	0,00	1.548.529,39
2.304 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	45.000,20	47.475,20	50.086,34	52.841,09	0,00	195.402,83
2.309 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS	1.500,00	1.582,50	1.669,53	1.761,36	0,00	6.513,39
Subfunção: 362 - Ensino Médio						199.744,25
Programa: 0003 - EDUCANDO						199.744,25
2.251 - APOIO ÀS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	46.000,00	48.530,00	51.199,15	54.015,10	0,00	199.744,25
Subfunção: 365 - Educação Infantil						858.405,95
Programa: 0003 - EDUCANDO						858.405,95
1.107 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	191.686,16	202.228,89	213.351,48	225.085,82	0,00	832.352,35

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 6/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 12 - Educação						68.562.422,99
Subfunção: 365 - Educação Infantil						858.405,95
Programa: 0003 - EDUCANDO						858.405,95
1.108 - REEQUIPAMENTO DE CRECHES	6.000,00	6.330,00	6.678,15	7.045,45	0,00	26.053,60
Função: 13 - Cultura						1.916.401,27
Subfunção: 392 - Difusão Cultural						1.916.401,27
Programa: 0008 - MOVIMENTAR						1.916.401,27
1.114 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	42.000,00	44.310,00	46.747,05	49.318,14	0,00	182.375,19
1.115 - REEQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	10.000,00	10.550,00	11.130,25	11.742,41	0,00	43.422,66
1.241 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	45.000,00	47.475,00	50.086,13	52.840,86	0,00	195.401,99
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	344.336,64	363.275,16	383.255,29	404.334,34	0,00	1.495.201,43
Função: 15 - Urbanismo						24.311.354,72
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana						16.034.841,76
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						4.105.217,12
1.030 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	672.408,86	709.391,35	748.407,87	789.570,30	0,00	2.919.778,38
1.120 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	273.000,00	288.015,01	303.855,83	320.567,90	0,00	1.185.438,74
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						11.929.624,64
1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS	550.223,77	580.486,08	612.412,79	646.095,52	0,00	2.389.218,16
1.122 - ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIAÇÃO	69.000,00	72.795,00	76.798,72	81.022,65	0,00	299.616,37
1.124 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	125.000,00	131.875,00	139.128,13	146.780,17	0,00	542.783,30
1.129 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	241.000,00	254.255,00	268.239,03	282.992,17	0,00	1.046.486,20
1.244 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA DE SANHARÓ	50.000,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07	0,00	217.113,32
1.247 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MERCADO - GUIRAPÁ	150.000,00	158.250,00	166.953,75	176.136,21	0,00	651.339,96
1.253 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS - DISTRITO DE GUIRAPÁ	100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	0,00	434.226,64
2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	1.462.103,00	1.542.518,65	1.627.357,20	1.716.861,84	0,00	6.348.840,69
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						8.276.512,96
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						8.276.512,96
1.125 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	12.000,00	12.660,00	13.356,30	14.090,89	0,00	52.107,19
1.127 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	263.000,00	277.465,00	292.725,57	308.825,48	0,00	1.142.016,05
1.128 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE PAUS PRETOS	400.000,00	422.000,00	445.210,00	469.696,55	0,00	1.736.906,55
1.250 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO - POVOADO DE COELHO	25.000,00	26.375,00	27.825,62	29.356,03	0,00	108.556,65
1.251 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO - FAZENDA TABOÇAS	25.000,00	26.375,00	27.825,63	29.356,03	0,00	108.556,66

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 7/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 15 - Urbanismo						24.311.354,72
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						8.276.512,96
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						8.276.512,96
2.126 - GESTÃO DE CEMITÉRIOS	5.000,00	5.275,00	5.565,12	5.871,21	0,00	21.711,33
2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	1.176.035,30	1.240.717,23	1.308.956,69	1.380.949,31	0,00	5.106.658,53
Função: 16 - Habitação						1.102.935,63
Subfunção: 482 - Habitação Urbana						1.102.935,63
Programa: 0005 - ATITUDE CIDADÃ						1.102.935,63
2.132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS	44.000,00	46.420,01	48.973,09	51.666,61	0,00	191.059,71
2.133 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS	210.000,00	221.550,00	233.735,24	246.590,68	0,00	911.875,92
Função: 17 - Saneamento						3.204.592,58
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						3.204.592,58
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						3.204.592,58
1.138 - IMPLANTAÇÃO, AMPL. E EQUIP. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE	306.000,00	322.830,00	340.585,65	359.317,86	0,00	1.328.733,51
1.139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	172.000,00	181.460,00	191.440,30	201.969,51	0,00	746.869,81
2.141 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	260.000,00	274.300,00	289.386,50	305.302,76	0,00	1.128.989,26
Função: 20 - Agricultura						8.017.994,83
Subfunção: 605 - Abastecimento						2.203.700,15
Programa: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO						2.203.700,15
2.157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	21.000,00	22.154,99	23.373,52	24.659,06	0,00	91.187,57
2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	486.500,00	513.257,50	541.486,66	571.268,42	0,00	2.112.512,58
Subfunção: 606 - Extensão Rural						1.741.248,83
Programa: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO						1.741.248,83
1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	11.000,00	11.605,00	12.243,28	12.916,66	0,00	47.764,94
1.159 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS	270.000,00	284.850,00	300.516,75	317.045,17	0,00	1.172.411,92
1.160 - ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS	120.000,00	126.600,00	133.563,00	140.908,97	0,00	521.071,97
Subfunção: 607 - Irrigação						742.527,56
Programa: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO						742.527,56
1.161 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS P/CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVAS	171.000,00	180.405,00	190.327,28	200.795,28	0,00	742.527,56

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 8/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 20 - Agricultura						8.017.994,83
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária						3.330.518,29
Programa: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO						3.330.518,29
1.155 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE MERCADOS	494.000,00	521.170,00	549.834,35	580.075,23	0,00	2.145.079,58
1.231 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO	50.000,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07	0,00	217.113,32
1.232 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS	212.000,00	223.660,00	235.961,30	248.939,18	0,00	920.560,48
2.035 - GESTÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	8.000,00	8.440,00	8.904,18	9.393,93	0,00	34.738,11
2.150 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	3.000,00	3.165,00	3.339,08	3.522,72	0,00	13.026,80
Função: 23 - Comércio e Serviços						1.532.820,03
Subfunção: 691 - Promoção Comercial						1.532.820,03
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						434.226,64
1.248 - REFORMA DO MERCADO - GUIRAPÁ	100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	0,00	434.226,64
Programa: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO						1.098.593,39
1.176 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	253.000,00	266.915,00	281.595,33	297.083,06	0,00	1.098.593,39
Função: 24 - Comunicações						21.711,33
Subfunção: 722 - Telecomunicações						21.711,33
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						21.711,33
1.184 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TV	5.000,00	5.275,00	5.565,12	5.871,21	0,00	21.711,33
Função: 25 - Energia						1.224.519,11
Subfunção: 752 - Energia Elétrica						1.224.519,11
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						1.224.519,11
1.187 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	43.000,00	45.365,00	47.860,08	50.492,38	0,00	186.717,46
1.190 - IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	198.000,00	208.890,00	220.378,95	232.499,79	0,00	859.768,74
2.188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	41.000,00	43.254,99	45.634,02	48.143,90	0,00	178.032,91
Função: 26 - Transporte						5.089.136,11
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						5.089.136,11
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						5.089.136,11
1.193 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHÕES	99.000,00	104.445,00	110.189,47	116.249,89	0,00	429.884,36
1.194 - EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO	219.000,00	231.045,00	243.752,47	257.158,86	0,00	950.956,33
1.222 - CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	227.000,00	239.485,00	252.656,68	266.552,79	0,00	985.694,47

Prefeitura Municipal de Pindaí

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 31/12/2017 (C)

Página: 9/9

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 26 - Transporte						5.089.136,11
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						5.089.136,11
Programa: 0006 - TRABALHO E AÇÃO						5.089.136,11
1.254 - RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO UMBURANA	200.000,00	211.000,00	222.605,00	234.848,28	0,00	868.453,28
2.197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	427.000,00	450.484,98	475.261,65	501.401,04	0,00	1.854.147,67
Função: 27 - Desporto e Lazer						7.981.649,38
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário						7.981.649,38
Programa: 0008 - MOVIMENTAR						7.981.649,38
1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E	175.000,00	184.625,00	194.779,38	205.492,24	0,00	759.896,62
1.208 - CONSTR. DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	122.000,00	128.710,00	135.789,05	143.257,45	0,00	529.756,50
1.209 - CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE TABUA	422.129,84	445.346,98	469.841,06	495.682,32	0,00	1.833.000,20
1.243 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM MORRINHOS E RIACHO SECO	200.000,00	211.000,00	222.605,00	234.848,28	0,00	868.453,28
1.245 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO POVOADO DE COELHO	140.000,00	147.700,00	155.823,50	164.393,79	0,00	607.917,29
1.246 - REFORMAS DE QUADRAS DA BARRIGUDA, TANQUE E LAGOA DA	280.000,00	295.400,00	311.647,00	328.787,59	0,00	1.215.834,59
1.249 - COBERTURA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA - PAUS	122.000,00	128.710,00	135.789,05	143.257,45	0,00	529.756,50
1.252 - REFORMA E COBERTURA DA QUADRA - PÇA CARMELITA R. LADEIA	100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	0,00	434.226,64
2.100 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	188.000,00	198.339,99	209.248,69	220.757,37	0,00	816.346,05
2.211 - GESTÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTES	89.000,00	93.895,00	99.059,22	104.507,49	0,00	386.461,71
Função: 28 - Encargos Especiais						3.163.458,88
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais						3.163.458,88
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						3.163.458,88
0.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	700.351,76	738.871,11	779.509,01	822.382,01	0,00	3.041.113,89
0.002 - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	17.000,00	17.935,00	18.921,42	19.962,10	0,00	73.818,52
0.003 - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	11.175,38	11.790,02	12.438,47	13.122,60	0,00	48.526,47
Função: 99 - Reserva de Contingência						748.652,09
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência						748.652,09
Programa: 0002 - GOVERNO LEGAL						748.652,09
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.410,45	181.893,02	191.897,14	202.451,48	0,00	748.652,09
Total Geral:	47.178.009,00	49.772.799,42	52.510.302,81	55.398.369,82	0,00	204.859.481,05

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL				EXERCÍCIO DE 2018	
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta	
45.121.595,03	47.603.282,74	50.221.462,91	52.983.643,23	1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes
4.488.907,80	4.735.797,76	4.996.266,59	5.271.060,85	1.1.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
4.385.509,03	4.626.712,04	4.881.181,17	5.149.645,74	1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos
596.197,57	628.988,44	663.582,80	700.082,53	1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu
596.197,57	628.988,44	663.582,80	700.082,53	1.1.1.3.03.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte
496.197,57	523.488,44	552.280,30	582.658,39	1.1.1.3.03.11.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pri*
100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	1.1.1.3.03.41.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendir*
3.734.590,02	3.939.992,48	4.156.692,04	4.385.307,04	1.1.1.8.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios
314.717,42	332.026,89	350.288,34	369.554,28	1.1.1.8.01.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
149.342,31	157.556,14	166.221,72	175.364,00	1.1.1.8.01.11.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - *
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.01.12.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - *
51.563,22	54.399,20	57.391,15	60.547,67	1.1.1.8.01.13.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - *
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.01.14.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - *
77.717,65	81.992,12	86.501,69	91.259,28	1.1.1.8.01.41.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis*
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.01.42.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis*
15.468,96	16.319,75	17.217,34	18.164,29	1.1.1.8.01.43.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis*
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.01.44.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis*
3.419.872,60	3.607.965,59	3.806.403,70	4.015.752,76	1.1.1.8.02.00.00.00	Impostos Sobre a Produção, circulação de Mercadorias e :
3.294.091,00	3.475.266,00	3.666.405,64	3.868.054,81	1.1.1.8.02.31.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal *
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.02.32.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e *
15.468,96	16.319,75	17.217,34	18.164,29	1.1.1.8.02.33.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At*
5.156,32	5.439,92	5.739,11	6.054,76	1.1.1.8.02.34.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At*
100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14	1.1.1.8.02.35.00.00	ISS - Simples Nacional *
54.721,44	57.731,12	60.906,33	64.256,17	1.1.1.9.00.00.00.00	Outros Impostos
54.721,44	57.731,12	60.906,33	64.256,17	1.1.1.9.01.00.00.00	Outros Impostos
1.922,76	2.028,51	2.140,08	2.257,78	1.1.1.9.01.12.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros *
50.000,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07	1.1.1.9.01.13.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa *
2.798,68	2.952,61	3.115,00	3.286,32	1.1.1.9.01.14.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros *
101.715,53	107.309,90	113.211,93	119.438,58	1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas
87.657,47	92.478,64	97.564,96	102.931,03	1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
87.657,47	92.478,64	97.564,96	102.931,03	1.1.2.1.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
87.657,47	92.478,64	97.564,96	102.931,03	1.1.2.1.01.11.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
67.032,19	70.718,96	74.608,50	78.711,97	1.1.2.1.01.11.01.00	Taxa de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv *
10.312,64	10.879,84	11.478,23	12.109,53	1.1.2.1.01.11.02.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público *
10.312,64	10.879,84	11.478,23	12.109,53	1.1.2.1.01.11.03.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia *
14.058,06	14.831,26	15.646,97	16.507,55	1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
14.058,06	14.831,26	15.646,97	16.507,55	1.1.2.2.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
14.058,06	14.831,26	15.646,97	16.507,55	1.1.2.2.01.11.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal
1.872,71	1.975,71	2.084,37	2.199,01	1.1.2.2.01.11.01.00	Taxa de Cemitérios *
1.872,71	1.975,71	2.084,37	2.199,01	1.1.2.2.01.11.02.00	Taxa de Limpeza Pública *
10.312,64	10.879,84	11.478,23	12.109,53	1.1.2.2.01.11.03.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços *
1.683,24	1.775,82	1.873,49	1.976,53	1.1.3.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria
1.683,24	1.775,82	1.873,49	1.976,53	1.1.3.0.00.11.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal *
14.128,80	14.905,88	15.725,71	16.590,62	1.2.0.0.00.00.00.00	Contribuições
3.222,99	3.400,25	3.587,27	3.784,57	1.2.1.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais
3.222,99	3.400,25	3.587,27	3.784,57	1.2.1.0.99.00.00.00	Outras Contribuições Sociais
3.222,99	3.400,25	3.587,27	3.784,57	1.2.1.0.99.11.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal *
10.905,81	11.505,63	12.138,44	12.806,05	1.2.4.0.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F
10.905,81	11.505,63	12.138,44	12.806,05	1.2.4.0.00.11.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút*
643.269,21	678.649,00	715.974,32	755.353,17	1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial
643.269,21	678.649,00	715.974,32	755.353,17	1.3.2.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários
643.269,21	678.649,00	715.974,32	755.353,17	1.3.2.1.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias
634.937,25	669.858,78	706.700,64	745.569,44	1.3.2.1.00.11.00.00	REM. DE DEP. BANCÁRIOS - VINCULADOS À SAÚDE
16.182,46	17.072,50	18.011,48	19.002,11	1.3.2.1.00.11.01.00	Remuneração de Rec. Saúde - Aplicação 15% *
94.000,00	99.170,00	104.624,35	110.378,69	1.3.2.1.00.11.02.00	Remuneração de Rec. Saúde - Transferências SUS *
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.03.00	Remuneração de Rec. Saúde - Convênios *
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.04.00	Remuneração de Rec. Saúde - Operações de Crédito *
138.057,47	145.650,60	153.661,35	162.112,73	1.3.2.1.00.11.52.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educ
65.557,75	69.163,43	72.967,41	76.980,62	1.3.2.1.00.11.52.01	Remuneração de Recursos Educação - FUNDEB

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL					EXERCÍCIO DE 2018	
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta		
22.945,21	24.207,20	25.538,59	26.943,21	1.3.2.1.00.11.52.01.01	Remuneração de Recursos Educação - FUNDEB 40% *	
42.612,54	44.956,23	47.428,82	50.037,41	1.3.2.1.00.11.52.01.02	Remuneração de Recursos Educação - FUNDEB 60% *	
5.362,58	5.657,52	5.968,68	6.296,95	1.3.2.1.00.11.52.02.00	Remuneração de Receita da Educação - QSE *	
35.000,00	36.924,98	38.955,85	41.098,44	1.3.2.1.00.11.52.03.00	Remuneração de Receita da Educação - Convênios *	
20.000,00	21.099,99	22.260,46	23.484,79	1.3.2.1.00.11.52.04.00	Remuneração de Receita da Educação - FNDE *	
1.000,00	1.055,00	1.113,03	1.174,24	1.3.2.1.00.11.52.05.00	Remuneração de Receita da Educação - Operações de *	
11.137,14	11.749,68	12.395,92	13.077,69	1.3.2.1.00.11.52.06.00	Remuneração de Recursos da Educação - MDE 25% *	
57.000,00	60.135,03	63.442,14	66.931,70	1.3.2.1.00.11.54.00.00	Rem. de Dep. Bancários - Vinculados a Assistência Socie	
54.000,00	56.970,00	60.103,12	63.408,99	1.3.2.1.00.11.54.01.00	Rem. de Rec. Assistência Social - Transferência FNAS *	
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.54.02.00	Rem. de Rec. Assist. Social - Recursos Próprios *	
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.54.03.00	Rem. de Rec. Assist. Social - Transferências FEAS *	
1.000,00	1.055,03	1.112,98	1.174,23	1.3.2.1.00.11.54.04.00	Rem. de Rec. Assist. Social - Convênios *	
90.000,00	94.950,00	100.172,25	105.681,72	1.3.2.1.00.11.55.00.00	Rem. de Dep. Bancários - Convênios Diversos	
90.000,00	94.950,00	100.172,25	105.681,72	1.3.2.1.00.11.55.01.00	Remuneração de Rec. Convênios Diversos *	
7.697,32	8.120,65	8.567,28	9.038,49	1.3.2.1.00.11.56.00.00	Re. de Dep. Bancários - Demais Recursos Vinculados	
1.000,00	1.054,99	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.56.01.00	Remuneração de Rec. Vinculados - Royalties/FEP *	
1.597,32	1.685,16	1.777,85	1.875,63	1.3.2.1.00.11.56.02.00	Remuneração de Rec. Vinculados - CIDE *	
3.000,00	3.164,99	3.339,07	3.522,72	1.3.2.1.00.11.56.03.00	Remuneração de Rec. Vinculados - FIES *	
1.000,00	1.055,00	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.56.04.00	Remuneração de Rec. Vinculados - Operações de Crédi*	
1.000,00	1.055,01	1.113,02	1.174,24	1.3.2.1.00.11.56.05.00	Remuneração de Rec. Vinculados - Alienação de Bens *	
100,00	105,50	111,30	117,42	1.3.2.1.00.11.56.06.00	Remuneração de Rec. Vinculados - FCBA *	
230.000,00	242.650,00	255.995,75	270.075,52	1.3.2.1.00.11.57.00.00	Rem. de Dep. Bancários - Rec. Não Vinc.	
230.000,00	242.650,00	255.995,75	270.075,52	1.3.2.1.00.11.57.01.00	Remuneração de Recursos Não Vinculados *	
8.331,96	8.790,22	9.273,68	9.783,73	1.3.2.1.00.51.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal *	
650.000,00	685.750,00	723.466,25	763.256,89	1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	
650.000,00	685.750,00	723.466,25	763.256,89	1.6.3.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	
650.000,00	685.750,00	723.466,25	763.256,89	1.6.3.0.01.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	
650.000,00	685.750,00	723.466,25	763.256,89	1.6.3.0.01.11.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal *	
38.881.289,22	41.019.760,10	43.275.846,94	45.656.018,53	1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	
24.407.710,30	25.750.134,34	27.166.391,77	28.660.543,33	1.7.1.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
24.407.710,30	25.750.134,34	27.166.391,77	28.660.543,33	1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	
17.913.340,75	18.898.574,49	19.937.996,09	21.034.585,88	1.7.1.8.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	
17.897.037,12	18.881.374,16	19.919.849,74	21.015.441,48	1.7.1.8.01.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co *	
16.303,63	17.200,33	18.146,35	19.144,40	1.7.1.8.01.51.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru *	
238.260,94	251.365,29	265.190,38	279.775,85	1.7.1.8.02.00.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	
173.321,47	182.854,15	192.911,13	203.521,24	1.7.1.8.02.61.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Princip*	
64.939,47	68.511,14	72.279,25	76.254,61	1.7.1.8.02.91.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Fina*	
2.690.028,40	2.837.979,95	2.994.068,86	3.158.742,67	1.7.1.8.03.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – I	
2.690.028,40	2.837.979,95	2.994.068,86	3.158.742,67	1.7.1.8.03.11.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –	
36.300,00	38.296,50	40.402,81	42.624,96	1.7.1.8.03.11.51.00.00	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
36.300,00	38.296,50	40.402,81	42.624,96	1.7.1.8.03.11.51.01.00	Assistência Farmacêutica *	
1.970.375,81	2.078.746,47	2.193.077,53	2.313.696,81	1.7.1.8.03.11.52.00.00	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
576.840,17	608.566,38	642.037,53	677.349,59	1.7.1.8.03.11.52.01.00	ACS - Agentes Comunitários da Saúde *	
453.199,51	478.125,48	504.422,38	532.165,62	1.7.1.8.03.11.52.02.00	PAB Fixo *	
54.450,76	57.445,55	60.605,06	63.938,34	1.7.1.8.03.11.52.03.00	PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade*	
206.974,77	218.358,38	230.368,09	243.038,34	1.7.1.8.03.11.52.04.00	SB- Saúde Bucal *	
678.910,60	716.250,68	755.644,47	797.204,92	1.7.1.8.03.11.52.05.00	PSF - Saúde da Família *	
162.424,15	171.357,48	180.782,14	190.725,16	1.7.1.8.03.11.54.00.00	BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HO:	
162.424,15	171.357,48	180.782,14	190.725,16	1.7.1.8.03.11.54.01.00	Samu - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências *	
119.142,14	125.694,95	132.608,18	139.901,64	1.7.1.8.03.11.55.00.00	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
94.766,97	99.979,15	105.478,01	111.279,30	1.7.1.8.03.11.55.01.00	Piso Fixo - Vigilância em Saúde *	
12.000,00	12.660,00	13.356,30	14.090,90	1.7.1.8.03.11.55.02.00	Incentivos - Vigilância em Saúde *	
12.375,17	13.055,80	13.773,87	14.531,44	1.7.1.8.03.11.55.03.00	Piso Fixo - Vigilância Sanitária *	
401.786,30	423.884,55	447.198,20	471.794,10	1.7.1.8.03.11.99.00.00	Outras Transferências do SUS *	
408.000,00	430.440,00	454.114,20	479.090,48	1.7.1.8.04.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	
408.000,00	430.440,00	454.114,20	479.090,48	1.7.1.8.04.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	
150.000,00	158.250,00	166.953,75	176.136,21	1.7.1.8.04.11.01.00.00	Bloco Proteção Social Básica	
150.000,00	158.250,00	166.953,75	176.136,21	1.7.1.8.04.11.01.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS *	
132.000,00	139.260,00	146.919,30	154.999,86	1.7.1.8.04.11.02.00.00	Bloco de Gestão	
120.000,00	126.600,00	133.563,00	140.908,96	1.7.1.8.04.11.02.01.00	IGD- Bolsa Família *	

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL					EXERCÍCIO DE 2018	
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta		
12.000,00	12.660,00	13.356,30	14.090,90	1.7.1.8.04.11.02.02.00	IGD - SUAS	*
126.000,00	132.930,00	140.241,15	147.954,41	1.7.1.8.04.11.99.00.00	Outras Transferências do FNAS	*
1.227.039,30	1.294.526,46	1.365.725,43	1.440.840,32	1.7.1.8.05.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	
371.255,20	391.674,24	413.216,32	435.943,22	1.7.1.8.05.11.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	*
7.000,00	7.385,00	7.791,18	8.219,69	1.7.1.8.05.21.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	*
300.000,00	316.500,00	333.907,50	352.272,41	1.7.1.8.05.31.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	*
305.557,15	322.362,79	340.092,75	358.797,85	1.7.1.8.05.41.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	*
243.226,95	256.604,43	270.717,68	285.607,15	1.7.1.8.05.91.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	*
63.214,72	66.691,53	70.359,56	74.229,34	1.7.1.8.06.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	
63.214,72	66.691,53	70.359,56	74.229,34	1.7.1.8.06.11.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	*
1.694.777,73	1.787.990,50	1.886.329,99	1.990.078,13	1.7.1.8.10.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	
299.995,20	316.494,94	333.902,16	352.266,78	1.7.1.8.10.11.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Un	*
201.295,53	212.366,78	224.046,96	236.369,54	1.7.1.8.10.21.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Prog	*
170.912,00	180.312,16	190.229,33	200.691,94	1.7.1.8.10.31.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Prog	*
1.022.575,00	1.078.816,62	1.138.151,54	1.200.749,87	1.7.1.8.10.91.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	*
173.048,46	182.566,12	192.607,26	203.200,66	1.7.1.8.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	
173.048,46	182.566,12	192.607,26	203.200,66	1.7.1.8.99.11.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	*
4.122.750,74	4.349.502,03	4.588.724,63	4.841.104,49	1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	
4.122.750,74	4.349.502,03	4.588.724,63	4.841.104,49	1.7.2.8.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	
3.081.280,60	3.250.751,04	3.429.542,33	3.618.167,17	1.7.2.8.01.00.00.00.00	Participação na Receltas dos Estados	
2.670.522,91	2.817.401,67	2.972.358,76	3.135.838,49	1.7.2.8.01.11.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	*
187.064,84	197.353,41	208.207,84	219.659,27	1.7.2.8.01.21.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	*
70.264,93	74.129,50	78.206,62	82.507,99	1.7.2.8.01.31.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	*
55.593,75	58.651,41	61.877,23	65.280,48	1.7.2.8.01.41.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	*
97.834,17	103.215,05	108.891,88	114.880,94	1.7.2.8.01.51.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	
75.401,97	79.549,08	83.924,28	88.540,11	1.7.2.8.01.51.01.00.00	Cota parte do Fundo de Invest. Econo. e Social - FIES	*
22.432,20	23.665,97	24.967,60	26.340,83	1.7.2.8.01.51.02.00.00	FCBA - Fundo de Cultura de Bahia	*
35.427,35	37.375,85	39.431,53	41.600,26	1.7.2.8.02.00.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	*
35.427,35	37.375,85	39.431,53	41.600,26	1.7.2.8.02.21.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Min	*
254.088,42	268.063,28	282.806,76	298.361,13	1.7.2.8.03.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	
254.088,42	268.063,28	282.806,76	298.361,13	1.7.2.8.03.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA F	
92.813,80	97.918,56	103.304,08	108.985,80	1.7.2.8.03.11.01.00.00	PSF Estado - Saúde da Família	*
37.125,52	39.167,42	41.321,63	43.594,32	1.7.2.8.03.11.02.00.00	SAMU Estado - Serviço de Atendimento Móvel de Urgênc	*
124.149,10	130.977,30	138.181,05	145.781,01	1.7.2.8.03.11.04.00.00	Outras Transf. do Estado - SUS	*
670.912,00	707.812,16	746.741,83	787.812,63	1.7.2.8.10.00.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	
170.912,00	180.312,16	190.229,33	200.691,94	1.7.2.8.10.11.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema	*
310.000,00	327.050,00	345.037,75	364.014,83	1.7.2.8.10.21.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pr	*
190.000,00	200.450,00	211.474,75	223.105,86	1.7.2.8.10.91.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principi	*
81.042,37	85.499,70	90.202,18	95.163,30	1.7.2.8.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
81.042,37	85.499,70	90.202,18	95.163,30	1.7.2.8.99.11.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	
71.042,37	74.949,70	79.071,93	83.420,89	1.7.2.8.99.11.01.00.00	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
13.922,07	14.687,78	15.495,61	16.347,87	1.7.2.8.99.11.01.01.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	*
15.557,08	16.412,72	17.315,42	18.267,77	1.7.2.8.99.11.01.02.00	Piso Básico Variável - SCFV	*
41.563,22	43.849,20	46.260,90	48.805,25	1.7.2.8.99.11.01.03.00	Outras Transferências do FEAS	*
10.000,00	10.550,00	11.130,25	11.742,41	1.7.2.8.99.11.02.00.00	Outros Transf. dos Estados	*
10.350.828,18	10.920.123,73	11.520.730,54	12.154.370,71	1.7.5.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	
10.350.828,18	10.920.123,73	11.520.730,54	12.154.370,71	1.7.5.8.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Espec	
10.350.828,18	10.920.123,73	11.520.730,54	12.154.370,71	1.7.5.8.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	
7.577.524,41	7.994.288,25	8.433.974,11	8.897.842,68	1.7.5.8.01.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	*
2.773.303,77	2.925.835,48	3.086.756,43	3.256.528,03	1.7.5.8.01.21.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da Unia	*
444.000,00	468.420,00	494.183,10	521.363,17	1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	
15.000,00	15.825,00	16.695,38	17.613,62	1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	
15.000,00	15.825,00	16.695,38	17.613,62	1.9.1.0.07.00.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	
15.000,00	15.825,00	16.695,38	17.613,62	1.9.1.0.07.11.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	*
72.000,00	75.960,00	80.137,80	84.545,38	1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	
2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	
2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	1.9.2.1.99.11.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	*
70.000,00	73.850,00	77.911,75	82.196,90	1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL					EXERCÍCIO DE 2018	
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta		
70.000,00	73.850,00	77.911,75	82.196,90	1.9.2.2.99.00.00.00	Outras Restituições	
70.000,00	73.850,00	77.911,75	82.196,90	1.9.2.2.99.11.00.00	Outras Restituições - Principal	*
357.000,00	376.635,00	397.349,92	419.204,17	1.9.9.0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	
357.000,00	376.635,00	397.349,92	419.204,17	1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas	
300.000,00	316.500,00	333.907,50	352.272,41	1.9.9.0.99.11.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	*
5.000,00	5.275,00	5.565,12	5.871,21	1.9.9.0.99.12.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	*
50.000,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07	1.9.9.0.99.13.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	*
2.000,00	2.110,00	2.226,05	2.348,48	1.9.9.0.99.14.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros*	
-4.180.881,63	-4.410.830,11	-4.653.425,77	-4.909.364,19	9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS I	
-4.180.881,63	-4.410.830,11	-4.653.425,77	-4.909.364,19	9.1.0.0.00.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	
-4.180.881,63	-4.410.830,11	-4.653.425,77	-4.909.364,19	9.1.7.0.00.00.00.00	(R)Deduções Receita Transfêrencia Corrente	
-3.595.311,09	-3.793.053,20	-4.001.671,12	-4.221.763,03	9.1.7.1.0.00.00.00.00	(R)Dedução das Transferencias da União e de Suas Enti	
-3.595.311,09	-3.793.053,20	-4.001.671,12	-4.221.763,03	9.1.7.1.8.00.00.00.00	(R)Deduções das Transferencias da União - Especificas	
-3.582.668,15	-3.779.714,90	-3.987.599,21	-4.206.917,17	9.1.7.1.8.01.00.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	
-3.579.407,42	-3.776.274,83	-3.983.969,94	-4.203.088,29	9.1.7.1.8.01.21.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - F*	
-3.260,73	-3.440,07	-3.629,27	-3.828,88	9.1.7.1.8.01.51.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - I*	
-12.642,94	-13.338,30	-14.071,91	-14.845,86	9.1.7.1.8.06.00.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IC	
-12.642,94	-13.338,30	-14.071,91	-14.845,86	9.1.7.1.8.06.11.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IC*	
-585.570,54	-617.776,91	-651.754,65	-687.601,16	9.1.7.2.0.00.00.00.00	(R)Dedução de Transferencias dos Estados e do Distrito	
-585.570,54	-617.776,91	-651.754,65	-687.601,16	9.1.7.2.8.00.00.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - I	
-585.570,54	-617.776,91	-651.754,65	-687.601,16	9.1.7.2.8.01.00.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - P*	
-534.104,58	-563.480,33	-594.471,75	-627.167,70	9.1.7.2.8.01.11.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IC*	
-37.412,97	-39.470,68	-41.641,57	-43.931,86	9.1.7.2.8.01.21.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IC*	
-14.052,99	-14.825,90	-15.641,33	-16.501,60	9.1.7.2.8.01.31.00.00	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IC*	
40.940.713,40	43.192.452,63	45.568.037,14	48.074.279,04	Total deste grupo		
6.237.295,60	6.580.346,88	6.942.265,88	7.324.090,48	2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	
275.669,43	290.831,25	306.826,97	323.702,45	2.1.0.0.00.00.00.00	Operações de Crédito	
275.669,43	290.831,25	306.826,97	323.702,45	2.1.1.0.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	
262.869,43	277.327,25	292.580,25	308.672,16	2.1.1.8.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/	
262.869,43	277.327,25	292.580,25	308.672,16	2.1.1.8.01.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	
181.594,00	191.581,67	202.118,66	213.235,19	2.1.1.8.01.11.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educa*	
81.275,43	85.745,58	90.461,59	95.436,97	2.1.1.8.01.21.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde*	
12.800,00	13.504,00	14.246,72	15.030,29	2.1.1.9.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	
12.800,00	13.504,00	14.246,72	15.030,29	2.1.1.9.00.11.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principa*	
63.701,00	67.204,55	70.900,81	74.800,35	2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	
32.248,96	34.022,65	35.893,90	37.868,06	2.2.1.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	
32.248,96	34.022,65	35.893,90	37.868,06	2.2.1.3.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	
32.248,96	34.022,65	35.893,90	37.868,06	2.2.1.3.00.11.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	*
31.452,04	33.181,90	35.006,91	36.932,29	2.2.2.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	
31.452,04	33.181,90	35.006,91	36.932,29	2.2.2.0.00.11.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	*
5.897.925,17	6.222.311,08	6.564.538,10	6.925.587,68	2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	
4.219.956,88	4.452.054,53	4.696.917,45	4.955.247,89	2.4.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
4.219.956,88	4.452.054,53	4.696.917,45	4.955.247,89	2.4.1.8.00.00.00.00	Transferências da União	
397.056,49	418.894,62	441.933,75	466.240,10	2.4.1.8.03.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	
397.056,49	418.894,62	441.933,75	466.240,10	2.4.1.8.03.11.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -*	
3.821.212,63	4.031.379,32	4.253.105,18	4.487.025,95	2.4.1.8.10.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	
213.640,00	225.390,20	237.786,66	250.864,91	2.4.1.8.10.11.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únit*	
175.413,80	185.061,56	195.239,94	205.978,14	2.4.1.8.10.21.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progr*	
3.432.158,83	3.620.927,56	3.820.078,58	4.030.182,90	2.4.1.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	*
1.687,76	1.780,59	1.878,52	1.981,84	2.4.1.8.99.00.00.00	Outras Transferências da União	
1.687,76	1.780,59	1.878,52	1.981,84	2.4.1.8.99.11.00.00	Outras Transferências da União - Principal	*
1.677.968,29	1.770.256,55	1.867.620,65	1.970.339,79	2.4.2.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	
1.677.968,29	1.770.256,55	1.867.620,65	1.970.339,79	2.4.2.8.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas	
1.677.968,29	1.770.256,55	1.867.620,65	1.970.339,79	2.4.2.8.10.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fei	
288.414,00	304.276,77	321.011,99	338.667,65	2.4.2.8.10.11.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema*	
133.186,29	140.511,54	148.239,67	156.392,85	2.4.2.8.10.21.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P*	

Prefeitura Municipal de Pindaí

Seleção: *PPA = 2; *Exercício = 2018; *Entidade (0-Consolidado) = 0; *Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

PROGRAMAÇÃO DA RECEITA - RESUMO GERAL				EXERCÍCIO DE 2018	
Programação 2018	Programação 2019	Programação 2020	Programação 2021	Conta	
1.256.368,00	1.325.468,24	1.398.368,99	1.475.279,29	2.4.2.8.10.91.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principi*
6.237.295,60	6.580.346,88	6.942.265,88	7.324.090,48	Total deste grupo	
47.178.009,00	49.772.799,51	52.510.303,02	55.398.369,52	Total da Receita	

Prefeitura Municipal de Pindaí

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI Nº 416, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na LOA para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na LOA 2017 Lei nº 392/2016, de 29 de dezembro de 2016, na Unidade 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, classificação funcional-programática: 10.301.004.2.007 no valor de R\$ 70.764,76 (setenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), criando os elementos de despesas a seguir:

Elementos de Despesa:

317170	Rateio pela Participação em Consórcio	R\$ 39.929,73
337170	Rateio pela Participação em Consórcio	R\$ 30.835,03
Total.....		R\$ 70.764,76

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º e Incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, em 28 de dezembro de 2017.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pindaí

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 773667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**PORTARIA GAB Nº 075/2017,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir desta data, a **COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE CAIXA E BANCO**, com a finalidade de verificar os valores em Caixa e Bancos das Contas da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 2017, constituída pelos seguintes servidores:

Controle Interno: Reginaldo Pereira de Carvalho

Tesoureiro: Iara Quele Gomes

Setor de Patrimônio: Isabel Cristina Carvalho Da Silva Ribeiro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2017.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pindaí

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 773667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**PORTARIA GAB Nº 076/2017,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***“Concede Licença interesse Particular e dá
outras providências.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o requerimento de direitos e vantagens feito pelo Srº.Fredmar Lacerda Araújo, com a função de Vigilância Sanitária, Carga Horaria de 40h, efetivo, matrícula nº 52, solicitando licença interesse particular;

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 78, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença por Interesse Particular o **Srº.FREDMAR LACERDA ARAÚJO**, com a função de Vigilância Sanitária, no período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2017.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pindaí

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sobo no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2017

A comissão permanente de Licitações do Município de Pindaí- BA, com fulcro Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO**, da Tomada de Preços n.º 013/2017, que ocorreria dia 03/01/2018, às 08:00 horas, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia especializada, visando a construção de uma ponte no Bairro Jonas Fernandes, neste município, incluindo material, mão – de – obra e equipamentos, em conformidade com o Projeto Executivo, sob o regime de empreitada indireta, por menor preço global, tendo em vista inconsistências na planilha orçamentária que integra o edital. Pindaí – BA, 28 de Dezembro de 2018. Erica de Jesus Pereira – Presidente.

Rua Ana Angélica | 175 | Centro | Pindaí-Ba

Prefeitura Municipal de Pindaí

Termo Aditivo

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **013/2017**. Processo Administrativo nº 009/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **MARSUÉLIO GOMES ARANHA**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Quarta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/04/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/04/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato de administrativo nº **026/2017**. Processo Administrativo nº 66/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **ZEMILTON PEREIRA DOS SANTOS**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **027/2017**. Processo Administrativo nº 67/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **ANTONIEL CAIRES ARANHA**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **029/2017**. Processo Administrativo nº 59/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **DAMIÃO DE CASTRO**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais) Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Prefeitura Municipal de Pindaí

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **030/2017**. Processo Administrativo nº 58/2017 Locatário: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Locador: **CLEMENTE PEREIRA NETO**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **031/2017**. Processo Administrativo nº 57/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **CLEMENTE PEREIRA NETO**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato de administrativo nº **032/2017**. Processo Administrativo nº 61/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locadora: **MARIA DO SOCORRO PEDROSO LEAL**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **033/2017**. Processo Administrativo nº 60/2017 Locatário: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Locador: **EUNILDO DUARTE CASTRO**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **034/2017**. Processo Administrativo nº 62/2017 Locatária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Locadora: **MARIA PRATES DE**

Prefeitura Municipal de Pindaí

CASTRO GUIMARÃES. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017.**

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **035/2017.** Processo Administrativo nº 63/2017 Locatária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Locador: **WAGNER LUIZ COTRIM RODRIGUES.** OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017.**

Termo aditivo nº **001** ao contrato de administrativo nº **038/2017.** Processo Administrativo nº 70/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ.** Locador: **DAMIÃO DE CASTRO.** OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017.**

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **041/2017.** Processo Administrativo nº 85/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ.** Locador: **CARLOS ARAUJO SANTOS.** OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017.**

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **042/2017.** Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ.** Locador: **IMOBILIÁRIA CAETITÉ LTDA ME.** OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e

Prefeitura Municipal de Pindaí

alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **043/2017**. Processo Administrativo nº 86/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **JOÃO BATISTA FIALHO**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor mensal: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **050/2017**. Processo Administrativo nº 117/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo n.º **065/2017**. Processo Administrativo nº 44/2017 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Contratada: **MENDEL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **069/2017**. Processo Administrativo nº 199/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **WOCTON CHAISON DAVID GOMES**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Prefeitura Municipal de Pindaí

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo n.º **085/2017**. Processo Administrativo nº 173/2017 Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratada: **JS LIMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS ME**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Quinta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 3.366,00 (três mil, trezentos e sessenta e seis). Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo n.º **086/2017**. Processo Administrativo nº 149/2017 Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratada: **MARCOS VANE SANTOS FARIAS - ME**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Quinta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo n.º **088/2017**. Processo Administrativo nº 211/2017 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Contratada: **STAF TECNOLOGIA LTDA**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 11.230,00 (onze mil, duzentos e trinta reais) Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo n.º **089/2017**. Processo Administrativo nº 211/2017 Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratada: **AQUALIS INFORMÁTICA LTDA ME**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: 8.264,00 (oito

Prefeitura Municipal de Pindaí

mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **097/2017**. Processo Administrativo nº 160/2017 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Contratada: **JULIANO ARAUJO FERREIRA - ME**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 4.629,08(quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos). Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **101/2017**. Processo Administrativo nº 229/2017 Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratada: **AQUALIS INFORMÁTICA LTDA ME**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **103/2017**. Processo Administrativo nº 282/2017 Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Locador: **ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo nº **104/2017**. Processo Administrativo nº 252/2017 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Contratada: **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo

Prefeitura Municipal de Pindaí

duração a partir de 02/01/2018 até 30/06/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) Vigência: **02/01/2018 a 30/06/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo n.º **108/2017**. Processo Administrativo nº 231/2017 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Contratada: **ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/07/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: **02/01/2018 a 02/07/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo n.º **109/2017**. Processo Administrativo nº 228/2017 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Contratada: **SEVIA CONSTRUTORA LTDA EPP**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/04/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: **02/01/2018 a 02/04/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Termo aditivo nº **001** ao contrato administrativo n.º **114/2017**. Processo Administrativo nº 317/2017 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**. Contratada: **DIOGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS -ME**. OBJETO: prorrogar o prazo contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 31/12/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: **02/01/2018 a 31/12/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Prefeitura Municipal de Pindaí

Termo Aditivo

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS- CONTRATOS CREDENCIAMENTO

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **56/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **PAULA DOS SANTOS PORTO ME**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **57/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **BARBOSA GOMES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 13.455,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **58/2017**. Credenciamento nº 005/2017 .Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **CLÍNICA GAU MED CENTER EIRELI**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Prefeitura Municipal de Pindaí

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **59/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **HELLENA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 10.850,00(dez mil, oitocentos e cinquenta reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **60/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **CENTRO MÉDICO REIS EIRELI**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 10.850,00(dez mil, oitocentos e cinquenta reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **62/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **CENTRO MÉDICO DR. LÚCIO DE BARROS LTDA**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. R\$ 18.080,00 (dezoito mil, oitenta reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **63/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **CC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais) Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Prefeitura Municipal de Pindaí

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **66/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **IME INSTITUTO MÉDICO DE ESPECIALIDADES LTDA ME**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. R\$ 32.055,00 (trinta e dois mil, cinquenta e cinco reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **67/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **BELASCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. R\$ 15.906,00 (quinze mil, novecentos e seis reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Prefeitura Municipal de Pindaí

Termo Aditivo

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO CONTRATOS CREDENCIAMENTO

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **64/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **CLÍNICA VIVER S/S LTDA**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Mensal: R\$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**.

Termo aditivo nº **001** ao contrato de credenciamento nº **65/2017**. Credenciamento nº 005/2017 Processo Administrativo nº 148/2017. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Contratada: **CARLOS AUGUSTO ROCHA PINTO- ME**. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula Sexta do Contrato Original, tendo duração a partir de 02/01/2018 até 02/03/2018, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. R\$ 18.080,00 (dezoito mil oitenta reais). Vigência: **02/01/2018 a 02/03/2018** Data da assinatura: **28/12/2017**

Prefeitura Municipal de Pindaí

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**Rua Tiberio Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

“Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Pindaí, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Pindaí, Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.

LIVRO I DO ESTATUTO DO CONTRIBUINTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes, estabelecidos neste Código, têm o objetivo de:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando capacitar o Município dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais;

II - prevenir e proteger o contribuinte ou responsável contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do sujeito passivo de obrigação tributária no âmbito do processo administrativo fiscal em que tiver legítimo interesse;

IV - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

V - assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em leis;

VI - assegurar o regular exercício da fiscalização tributária;

TÍTULO II DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

Art. 4º São direitos do contribuinte:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

II - a igualdade de tratamento, com respeito e civilidade, em qualquer repartição pública do Município;

III - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma do Regulamento;

V - a eliminação completa dos registros de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos;

VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multas, quando autuado;

XII - suspensão da exigibilidade do crédito tributário, discutido no âmbito do processo administrativo fiscal, assegurados a ampla defesa, o contraditório e a razoável duração do processo;

XIII - a ciência formal da tramitação de processo administrativo fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

XIV - a proteção, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

XV - o exercício do direito de petição, em defesa dos seus direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, assim como a obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas;

XVI - o direito à indenização, na forma do regulamento, se uma isenção concedida por prazo certo de tempo for extinta ou revogada antes do decurso do prazo previsto na Lei que a concedeu;

XVII - a prioridade na tramitação de quaisquer processos administrativos fiscais, quando requerer e comprovar as seguintes condições:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) ser portador de deficiência física ou mental;
- c) ser portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 5º São garantias do contribuinte:

I - a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

II - a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável;

III - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de recurso no contencioso administrativo tributário, ressalvado os casos de instância única previstos em lei;

IV - a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo;

V - a não imputação de multas e juros, pelos julgadores de processos administrativos fiscais, quando ficar comprovado que o sujeito passivo não deu causa ao fato;

VI - a não imputação de penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem recolhido o tributo nos prazos fixados na legislação ou adotarem procedimentos:

a) de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;

b) de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos e pareceres emitidos pelas autoridades fazendárias competentes.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 6º São obrigações do contribuinte:

- I - o tratamento, com respeito e civilidade, aos servidores municipais;
- II - a sua identificação, do sócio, diretor, administrador ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento para a execução dos procedimentos de fiscalização;
- IV - a apuração, declaração e recolhimento do tributo devido, na forma e prazo previstos na legislação;
- V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;
- VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos aos tributos;
- VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de suas informações cadastrais atualizadas, tais como as relativas ao imóvel, ao estabelecimento, aos sócios, diretores, administradores e procuradores.

Art. 7º Os direitos, as garantias e as obrigações previstas neste Livro não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

TÍTULO III DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 9º Cabe ainda à Administração Tributária:

- I - implantar um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;
- II - realizar campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;
- III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Capítulo II DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 10 A execução de trabalhos de auditoria fiscal será precedida de ato administrativo autorizando a execução do procedimento fiscal, exceto nos casos de extrema urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais se adotarão, de imediato, as providências garantidoras da ação fiscal, devendo ser legitimado o ato no prazo máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O ato administrativo conterá a identificação dos Agentes Fiscais encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o sujeito passivo e os tributos a serem fiscalizados.

Art. 11 A Fazenda Municipal não adotará procedimento fiscal fundamentado exclusivamente em denúncia anônima quando:

I - não for possível identificar com absoluta segurança o sujeito passivo supostamente infrator;

II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

III - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

IV - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial.

Art. 12 A notificação do início da ação fiscal será feita mediante a entrega de uma das vias do Termo de Início de Ação Fiscal - TAF.

§ 1º A recusa em assinar o comprovante do recebimento da notificação ou a ausência de pessoa com poderes para fazê-lo será certificada pelo Fiscal de Tributose não obstará o início dos procedimentos de fiscalização.

§ 2º Na impossibilidade ou no insucesso da intimação pessoal, a notificação será lavrada e enviada por via postal, fac-símile ou e-mail, através de aviso de recebimento para o endereço do contribuinte ou de quaisquer de seus sócios, dirigentes ou administradores, a critério da Fazenda Municipal.

§ 3º No insucesso da intimação através de aviso de recebimento, a intimação se fará por edital.

Art. 13 Os livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos, programas de computador ou bens e mercadorias, apreendidos ou entregues pelo sujeito passivo, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início dos procedimentos de fiscalização, podendo ser fornecidas cópias aos contribuintes, mediante requisição.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente aos casos em que a conclusão dos trabalhos fiscais dependa exclusivamente das informações constantes nos elementos apreendidos ou entregues, tornando desnecessárias outras verificações.

§ 2º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado pela autoridade que determinou a sua realização, mediante requisição fundamentada do Fiscal de Tributos responsável pelos trabalhos.

Capítulo III DAS CONSULTAS

Art. 14 O contribuinte poderá consultar a Administração Tributária sobre matéria tributária, formulando, por escrito, questões de forma clara, com informações verdadeiras e desde que não esteja sob ação fiscal.

§ 1º Não será iniciado qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada enquanto o contribuinte estiver aguardando a resposta da consulta.

§ 2º A consulta considerada meramente protelatória não será respondida, assim como não produzirá efeito a formulada quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, em consulta ou litígio, ainda não modificado, em que tenha sido parte o consulente.

§ 3º A consulta não afasta a atualização monetária e dos demais acréscimos legais quando a resposta mantiver a exigência do tributo.

Capítulo IV DAS CERTIDÕES

Art. 15 As certidões serão fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.

Art. 16 A certidão negativa de débito fiscal será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico, acessível pela rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. A certidão verbo ad verbum, positiva com efeitos de negativa, será fornecida pela Fazenda Municipal mediante pedido do interessado ou seu representante legal e dela constará a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A autoridade fiscal, tomando conhecimento de divergências de dados nos registros do contribuinte, poderá efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada, dando ciência do ato ao contribuinte em 30 dias.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 18 A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional do agente que o tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

Art. 19 No julgamento do contencioso administrativo tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade da decisão desfavorável ao contribuinte.

LIVRO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional, nas leis municipais, sobretudo este Código Tributário, nos decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

Parágrafo único. São atos complementares:

- I - os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros Municípios;
- II - as portarias expedidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- III - as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos(as) coordenadores(as) de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;
- IV - as decisões de autoridade administrativa julgadora que a lei atribua eficácia normativa.

TÍTULO II DA IMUNIDADE

Art. 21 O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, através de auditoria fiscal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1º Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato.

§ 2º Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta,

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou o possuidor a qualquer título.

Art. 22 Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º O reconhecimento da imunidade se dará por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com base em relatório circunstanciado do Fiscal de Tributos e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º Não preenchidos os requisitos para a imunidade, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher os impostos devidos, com a atualização monetária e demais encargos legais.

§ 3º Não havendo o recolhimento espontâneo, o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário.

Art. 23 Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento procederá à cassação do reconhecimento da imunidade antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa, no caso de revelia ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24 Compete à Administração Tributária Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e propor a aplicação da penalidade cabível, quando for o caso.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Fiscal de Tributos a competência para o lançamento de créditos decorrentes de ação fiscal.

Capítulo II DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

SEÇÃO I

Art. 25 Suspende a exigibilidade do crédito tributário:

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as impugnações e os recursos, nos termos do regulamento;

IV - liminar em mandado de segurança ou em outras ações judiciais e tutela antecipada;

V - o parcelamento regular.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 26 A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela moratória somente pode ser concedida por lei, em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade a determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

SEÇÃO III DO PARCELAMENTO

Art. 27 É permitido o parcelamento do crédito tributário relativo a exercícios anteriores, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, ficando a critério da Administração Tributária o parcelamento de crédito do exercício em curso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

Art. 28 Ato do Poder Executivo Municipal disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo de cada prestação, que poderá ser diferenciada em função do tributo e da natureza do devedor.

§ 1º O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, anula o parcelamento concedido, considerando-se vencidas todas as demais, devendo o crédito:

a) ser inscrito em dívida ativa;

b) ser cobrado extrajudicialmente ou judicialmente;

§ 3º O pedido de parcelamento caracteriza confissão de dívida, sujeitando a sua inscrição em dívida ativa quando não efetivado.

Art. 29 O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo único. O terceiro interessado responde solidariamente pelo débito assumido em nome do contribuinte originário.

Capítulo III DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I

Art. 30 Extingue o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão do depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação nos lançamentos por esta forma;
- VIII - a consignação em pagamento;
- IX - a decisão administrativa definitiva;
- X - a decisão judicial transitada em julgado;
- XI - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em regulamento específico.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 31 O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:

- I - para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;
- II - para as rendas, antecipadamente à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

Art. 32 O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

I - juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II - multa de infração, aplicada quando for apurado crédito tributário em ação fiscal ou para imposição de penalidade por ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal;

III - honorários advocatícios, a partir da inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º Os honorários serão atribuídos à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e destinados ao pagamento de gratificação de incentivo à arrecadação, em percentual a ser estabelecido em regulamento, ou à promoção de melhorias da estrutura fiscal do Município.

§ 2º A parcela da gratificação de incentivo à arrecadação a que tiver direito o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do seu recebimento pelo Município.

§ 3º Os honorários de sucumbências serão devidos aos procuradores do município, na forma da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 33 Não está sujeito à multa de infração o recolhimento espontâneo de obrigação principal.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

Art. 34 Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I - 100% (cem por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II - 70% (setenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;

III - 50% (cinquenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;

IV - 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários que foram objeto de retenção na fonte.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 3º Aplicam-se os descontos no pagamento de parte reconhecida de auto de infração.

Art. 35 O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

SEÇÃO III DA TRANSAÇÃO

Art. 36 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

- I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento;
- II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

Parágrafo único. A transação a que se refere o caput será proposta ao Prefeito pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ou pelo(a) Procurador(a) Jurídico(a) do Município, em parecer fundamentado.

SEÇÃO IV DA COMPENSAÇÃO

Art. 37 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

- I - empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
- II - estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de ensino pré-escolar, fundamental e médio, por meio de bolsas de estudo, aos cidadãos residentes no Município, por meio de programa específico;
- III - estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, na forma de convênio celebrado para este fim.

§ 1º A compensação a que se refere o inciso I será analisada e encaminhada ao Prefeito Municipal pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º A compensação a que se refere os incisos II e III será na forma disposta em Regulamento.

Art. 38 É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

trânsito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.

Art. 39 No caso de recolhimento indevido ou a maior de tributo cuja modalidade de lançamento se dê por homologação, o sujeito passivo poderá efetuar a compensação do valor no recolhimento do mesmo tributo em períodos subsequentes ou optar pelo pedido de restituição.

SEÇÃO V DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 40 O crédito tributário poderá ser extinto por dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal, conforme disposto em Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 41 O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiro, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.

Art. 42 O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será submetido à avaliação administrativa, tomando-se como referência o valor venal, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

Art. 43 Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:

I - prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 44 Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos do próprio contribuinte ou de terceiros.

SEÇÃO VI DA REMISSÃO

Art. 45 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

I - situação econômica desfavorável do sujeito passivo;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - diminuta importância do crédito tributário;

III - condições peculiares de determinada região;

IV - reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;

V - declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2º A remissão será proposta pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ou pelo Procurador(a) Jurídico(a) do Município, em parecer fundamentado.

Capítulo IV DA EXCLUSÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Compete ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de tributos de competência do Município.

Art. 47 A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 48 Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.

Art. 49 A isenção concedida em lei específica pode ser:

I - restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;

II - condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A isenção que dependa de requerimento do interessado terá o benefício:

I - reconhecido por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, fundamentado em parecer técnico;

II - início de vigência a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

ao IPTU, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

§ 2º A isenção concedida será cassada de ofício pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento quando:

I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro;

II - houver descumprimento das exigências legais estabelecidas para o gozo da isenção.

Art. 50 Quando, em ação fiscal, se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento procederá à cassação do reconhecimento da isenção antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa, no caso de revelia ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município.

Art. 51 Não será concedida isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:

I - por prazo superior a 10 (dez) anos;

II - em caráter pessoal.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 52 A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) a determinado tributo;

b) às infrações decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;

c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

Capítulo V DA RESTITUIÇÃO

Art. 53 O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for reconhecida a imunidade ou concedida a isenção e o beneficiado fizer prova de que, ao tempo do fato gerador, já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Art. 54 Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.

Capítulo VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55 Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos de lei ou disciplinados em atos administrativos de caráter normativo que se destine a complementá-la.

Art. 56 Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração à legislação tributária sem que haja definição de lei vigente à data do fato ou indicação de penalidade.

Art. 57 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou, no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando a infração decorrer de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, este responderá solidariamente com o infrator.

Art. 58 As normas tributárias que definem as infrações ou lhes cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 59 As normas tributárias que definem as infrações ou lhe cominam penalidades interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato ou à natureza e extensão de seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 60 As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente:

I - multas;

II - perda de desconto, abatimento ou dedução;

III - cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;

IV - revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - sujeição a regime especial de fiscalização;

VI - cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;

VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

Art. 61 A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - o indício de sonegação;

III - a fraude, a simulação e o conluio.

Parágrafo único. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

I - em 20% (vinte por cento), no caso de reincidência;

II - em 100% (cem por cento), nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

Art. 62 Caracteriza-se reincidência a prática repetida de uma mesma infração ou infração idêntica por um mesmo sujeito passivo, no período de 02 (dois) anos, contado da data de reconhecimento da infração anterior, pelo pagamento ou de decisão administrativa definitiva.

Art. 63 Caracteriza-se o indício de sonegação:

I - a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos;

Parágrafo único. A majoração da pena por indício de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Art. 64 Caracterizado e provado o indício de sonegação, a fraude, a simulação e o conluio, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, após o julgamento administrativo, remeterá os documentos à Procuradoria Jurídica do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo, conforme procedimento definido em Regulamento.

Art. 65 A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em nenhuma hipótese, o pagamento do tributo devido, nem prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação criminal.

Capítulo VII DA DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 66 Constitui dívida ativa do Município a proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, aluguéis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistente em quantia fixa e determinada não paga nos respectivos prazos ou após decisão dos processos fiscais administrativos ou judiciais.

§ 1º Integram a dívida ativa do Município:

I - os encargos legais incidentes sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei;

II - os honorários advocatícios, calculados em:

a) 10 % sobre o valor do débito inscrito e não executado;

b) 20% sobre o valor do débito inscrito e executado.

§ 2º A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 67 A inscrição da dívida ativa será feita de ofício na repartição competente.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 1º A dívida ativa poderá ser inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário.

§ 2º O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

I - a origem e a natureza do crédito;

II - a quantia devida e demais acréscimos legais;

III - o nome do:

a) devedor e/ou responsável e o seu domicílio ou residência, nos casos de pessoa física;

b) devedor, seus sócios e/ou responsáveis e os seus domicílios e/ou residências, nos casos de pessoa jurídica.

IV - o livro, folha e data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 3º Após a inscrição em dívida e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria Jurídica do Município deverá realizar o controle de legalidade.

§ 4º Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para saneamento.

SEÇÃO II DA COBRANÇA

Art. 68 A cobrança de dívida ativa será feita:

I - por via amigável, através do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II - extrajudicialmente ou judicialmente pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. Ascustas e emolumentos judiciais decorrentes da cobrança executiva serão de responsabilidade do executado.

Art. 69 A cobrança amigável será feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da inscrição.

§ 1º O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 2º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 70 No caso da cobrança extrajudicial não lograr êxito, deverá ocorrer a proposição de ação executiva para cobrança judicial.

Art. 71 Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 72 O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 73 Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão conter:

I - nome do devedor e/ou responsável;

II - número de inscrição, exercício e/ou período a que se refere;

III - natureza e montante do débito;

IV - acréscimos legais;

V - número do processo judicial, se houver.

Art. 74 Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

TÍTULO IV DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Capítulo I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 75 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela estabelecida em lei municipal específica definidora do perímetro urbano na sede e no distrito de Guirapá, excetuadas as áreas de expansão urbana vizinhas à zona rural e aquelas localizadas nos povoados do Tanque, Paus Pretos, Sanharó e Mato Grosso, as quais não constituem zona urbana para fins tributários.

Art. 76 O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 1º Para a unidade imobiliária construída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

§ 2º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:

- I - conclusão da obra;
- II - da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;
- III - da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

Art. 77 A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, excetuadas as glebas situadas em zona de expansão urbana desprovidas de água encanada e energia elétrica, independentemente de sua forma, estrutura ou superfície, ressalvadas as previsões constantes no art. 75 deste Código.

Art. 78 A incidência do imposto independe:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 79 A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 80 O valor venal poderá ser apurado através de:

- I - avaliação cadastral;
- II - avaliação especial;
- III - arbitramento.

Art. 81 A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Subseção I Da Avaliação Cadastral

Art. 82 A avaliação cadastral é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta Genérica de Valores - PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes;
- c) a valorização segundo o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no Plano Diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- e) outros dados tecnicamente reconhecidos.

II - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

- a) o padrão da construção;
- b) os materiais construtivos do imóvel;
- c) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Art. 83 O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação cadastral, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção.

§ 1º O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno;

§ 2º O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetário do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

Art. 84 Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1º Para os condomínios verticais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;

b) área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

c) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;

§ 2º Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

b) área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;

c) área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

d) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área construída da unidade.

§ 3º Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

Art. 85 Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

I - o imóvel onde não haja edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel em ruína.

Art. 86 A unidade imobiliária territorial que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada, prioritariamente, pelo logradouro de acesso principal; e nos casos cujas regras anteriores não se apliquem, pelo logradouro mais valorizado.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 87 A unidade imobiliária edificada que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

Art. 88 O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver edificações que se enquadrem em mais de um padrão de construção, deverá ser adotada a proporcionalidade entre as suas áreas.

Art. 89 A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

- I - das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;
- II - dos jiraus e mezaninos;
- III - pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;
- IV - das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;
- V - pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e/ou de produtos acabados;

Parágrafo único. No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

- I - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).
- II - na sobreloja e mezanino, a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

SUBSEÇÃO II DA AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 90 A avaliação especial será feita em função de características especiais do imóvel, tais como:

- I - ser uma planta industrial;
- II - o terreno ter conformação topográfica e/ou condições desfavoráveis, conforme definido em regulamento;

§ 1º A avaliação especial poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 2º A avaliação especial poderá ser contraditada desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

§ 3º A avaliação especial poderá utilizar-se de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

SUBSEÇÃO III DO ARBITRAMENTO

Art. 91 A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

- I - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à sua apuração;
- II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

Art. 92 Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

Parágrafo único. O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes, com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

SEÇÃO III DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 93 Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I - de terrenos:

- a) pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;
- b) pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;
- c) pelas condições topográficas desfavoráveis.

II - de construção:

- a) pela existência de equipamentos especiais de locomoção;
- b) pela depreciação do imóvel em função da idade.

III - de valor venal de mercado, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel.

Parágrafo único. A aplicação dos fatores não poderá ensejar valorização ou desvalorização superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SEÇÃO IV DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 94 O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas, constantes na Tabela de Receitas nº I, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O imposto de que trata o caput deste artigo será progressivo à razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, sobre as alíquotas previstas na Tabela I desta Lei, aos imóveis não utilizados ou subutilizados, respeitada alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Art. 95 O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

SEÇÃO V DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 96 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Respondem pelo imposto os promitentes-compradores imitidos na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2º O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus".

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

Art. 97 O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, exceto no caso de arrematação judicial.

Art. 98 O domicílio tributário do sujeito passivo:

I - para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;

II - para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 99 O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.

Art. 100 Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.

Parágrafo único. O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 101 A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:

I - em seu domicílio;

II - pessoalmente, nos locais de atendimento ao contribuinte;

III - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado;

IV - por meio eletrônico.

SEÇÃO VII DO PAGAMENTO

Art. 102 O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 2º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

Art. 103 Fica autorizada a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, quando o contribuinte estiver adimplente com o recolhimento do imposto nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer o valor mínimo de cada cota do parcelamento.

SEÇÃO VIII DA ISENÇÃO

Art. 104 É isento do imposto o prédio ou unidade autônoma cedida gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo único. Os imóveis prometidos à venda perderão o favor fiscal da isenção a partir do momento em que se constituir o ato.

SEÇÃO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 105 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:

I - no valor de 10% (dez por cento) do tributo atualizado:

- a) a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
- b) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de imóveis territoriais;
- c) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;

II - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado:

- a) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou na alíquota;
- b) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal, independentemente da causa.

III - no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado:

- a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento do imposto;
- b) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto ou a análise de pedido de isenção ou reconhecimento de imunidade;
- c) o gozo indevido de imunidade ou isenção do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 61, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Capítulo II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 106 O imposto sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão "intervivos", por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 107 A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal, exceto nos casos de constituição anterior à edição dessa lei;

VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

XIV - cessão de direitos a usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "intervivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 108 Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Art. 109 Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional, prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO III **DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 110 A base de cálculo do imposto é:

I - nas transmissões em geral, o valor dos bens ou direitos transmitidos declarados pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, prevalecendo o que for maior;

II - nas transferências de domínio, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, prevalecendo o que for maior;

III - nas dações em pagamento, o valor, apurado pelo Fisco, do imóvel dado, independentemente do valor da dívida solvida;

IV - nas permutas, o valor de cada imóvel permutado declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, prevalecendo o que for maior;

V - nas instituições de fideicomisso ou usufruto, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, prevalecendo o que for maior;

VI - na arrematação judicial, o valor da avaliação judicial do imóvel;

VII - na arrematação administrativa e no leilão, o valor do maior lance.

Parágrafo único. Na arrematação administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação administrativa.

Art. 111 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

I - 0,5% (um e meio por cento) para as transmissões de imóveis populares, conforme disposto em regulamento;

II - 2,0% (três por cento) nas demais transmissões.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Art. 112 O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 113 Quando a Administração Tributária não concordar com o valor venal declarado pelo contribuinte, promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento poderá publicar tabela mínima de preços dos terrenos e das edificações, que servirão de base para avaliação dos valores venais dos imóveis.

§ 2º A avaliação de ofício não poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.

§ 3º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em instituição pública.

SEÇÃO V DO SUJEITO PASSIVO

Art. 114 O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário, o arrematante ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 115 Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 116 O imposto será recolhido, em parcela única:

I - antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II - em até 30 (trinta) dias:

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo;

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal poderá instituir o pagamento parcelado do ITIV, desde que a quitação ocorra antes do fato gerador do imposto.

Art. 117 O imposto será restituído, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando pago a maior.

Parágrafo único. Regulamentação Municipal definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 118 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

I - a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, quando apurada em ação fiscal;

II - ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes definidas no art. 61, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

SEÇÃO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 119 Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Capítulo III **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

SEÇÃO I **DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DA NÃO INCIDÊNCIA**

Art. 120 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV - do recebimento do preço;

V - do resultado econômico da prestação;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

VI - do caráter permanente ou eventual da prestação;

VII - da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2º deste artigo.

Art. 121 Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.

§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;

b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, sempre calculado de forma proporcional ao calendário fiscal remanescente do exercício.

§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;

§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.

Art. 122 Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos,

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XIV - no local onde se encontrem os bens ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XVII - da execução dos serviços de transporte de natureza municipal, descritos no item 16.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XX - dos serviços de terminais rodoviários, e ferroviários e descritos no item 20 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto, proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto, proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

Art. 123 É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I - se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 124 Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista nesta Lei.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 125 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

III - todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

IV - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4º Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

materiais fornecidos pelo prestador do serviço, em 40% (quarenta por cento), desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 6º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.06 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, poderá ser deduzido da base de cálculo do imposto o valor relativo aos gastos com serviços de produção externa prestados por terceiros, desde que comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica e o imposto tenha sido retido na fonte, conforme disposto em regulamento.

§ 7º No caso dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, poderá ser deduzido da base de cálculo os repasses:

I - à receita do Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II - ao valor destinado à Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 126 Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 01(um) empregado, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III - não estejam cadastrados no Município como tal.

Art. 127 Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

III - os serviços prestados sejam, exclusivamente, os previstos contratualmente pela sociedade;

IV - não possua pessoa jurídica como sócio;

V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços contratualmente previstos.

Subseção I Da Estimativa da Base de Cálculo

Art. 128 Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização, a base de cálculo poderá ser estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 129 Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 130 Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na data de publicação.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e respondê-la em até 30 (trinta) dias, contados de sua interposição.

Art. 131 Poderá o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa optar pelo regime normal de tributação, desde que:

- I - peticone a opção em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos critérios da estimativa;
- II - apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:
 - a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;
 - b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
 - c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Art. 132 Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

Art. 133 O Regulamento poderá estabelecer, ainda, critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SUBSEÇÃO II DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 134 A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Fiscal de Tributos os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indicio de sonegação;

IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

§ 1º Na hipótese de arbitramento, o Fiscal de Tributos lavrará termo de fiscalização circunstanciado, indicando, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§ 2º Do imposto apurado com base na receita arbitrada serão deduzidos os valores já recolhidos ou que tenham sido objeto de lançamento anterior.

SEÇÃO III DO CÁLCULO DO IMPOSTO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 135 O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela nº II, anexa a esta Lei.

Art. 136 Na Hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um item da Lista de Serviços anexa a esta Lei, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas, enquadráveis em cada item, sob pena do imposto ser calculado mediante aplicação, para os serviços controversos, da alíquota mais elevada.

SEÇÃO IV DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 137 Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 138 São responsáveis, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe seja prestado sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

IV - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

V - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

VI - as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

Parágrafo único. O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 139 Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I - a pessoa física ou jurídica tomadora dos serviços descritos nos incisos I a XX do art. 122 desta Lei;

II - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;

III - as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Fica o retentor obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte.

§ 2º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto na data estabelecido no calendário fiscal.

Art. 140 Não será efetuada a retenção na fonte:

I - nos serviços prestados por:

- a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;
- b) contribuintes sujeito à estimativa da base de cálculo.

II - quando o contribuinte utilizar a Nota Fiscal Avulsa.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 141 O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

- a) por homologação, para os sujeitos passivos tributados pelo regime normal;
- b) de ofício, para os sujeitos passivos tributados pelo regime de estimativa e os profissionais autônomos.

Parágrafo único. O contribuinte é obrigado a declarar a inexistência de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 142 O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

SEÇÃO VI DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 143 Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

- I - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;
- II - emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

Art. 144 Ficam instituídos os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFPS;
- II - Nota Fiscal Fatura de Serviços - NFFS;
- III - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;
- IV - Cupom Fiscal - CF;
- V - Nota Fiscal Avulsa - NFA;
- VI - Recibo de Retenção na Fonte - RRF;
- VII - Recibo Provisório de Serviço - RPS;

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir outros livros e documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2º Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização, prazos de validade e obrigação de autenticação dos documentos e livros fiscais serão disciplinados em Ato do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização.

Art. 145 Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

- I - os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, inclusive os digitais;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;

III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 146 Os documentos e livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Fiscal de Tributos.

§ 1º Os livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal devem ser exibidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do termo de requisição.

§ 2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VII DAS ISENÇÕES

Art. 147 São isentos do imposto:

I - as associações comunitárias e os clubes de serviços cuja finalidade, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e não tenha finalidade lucrativa;

II - os trabalhadores autônomos que exercerem suas atividades em estabelecimentos de rudimentar organização, tal como definido em regulamento, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo nacional;

III - a atividade de espetáculos culturais exclusivamente promovidos por entidades sem fins lucrativos;

IV - a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 148 São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II - no valor de 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal:

a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte, no prazo previsto no calendário fiscal;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

b) a existência de fraude ou indicio de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis, que resultem em tributação inferior ao efetivamente devido;

III - no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês:

a) a não entrega de documento(s) fiscal(is) ou documento(s) que o(s) substitua(m), quando emitido;

b) a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

c) a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo;

IV - no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por serviço;

b) a prestação de serviço com emissão de documento fiscal fora do prazo de validade, sem autorização ou em desacordo com o modelo autorizado, por documento;

c) a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços discriminados no art. 139 desta Lei, por serviço tomado.

V - no valor de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais):

a) a falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição.

b) a falta de entrega ao prestador do devido recibo de retenção na fonte;

c) o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.

VI - no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês não declarado, a falta de declaração do contribuinte:

a) quando não tenha exercido atividade tributável no mês;

b) de que o imposto devido no mês tenha sido retido na fonte;

VII - no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por evento, o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista neste Capítulo e não especificada neste artigo.

VIII - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:

a) autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento, por estabelecimento e por mês;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

b) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;

c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação e por grupo de 100 ingressos ou equivalente;

d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.

Parágrafo único. Quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime tributário do Simples Nacional aplicar-se-ão as multas previstas na legislação federal.

Capítulo IV DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 149 As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

SEÇÃO I DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

SUBSEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL

Art. 150 A Taxa de Licença de Localização - TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Código de Obras, Lei Ambiental e do Código de Posturas relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 151 A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, do Código de Obras, da Política Municipal do Meio Ambiente e do Código de Posturas.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 152 A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 153 São isentos da Taxa:

I - a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

II - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

III - o microempreendedor individual - MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008.

Art. 154 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

SUBSEÇÃO II **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF**

Art. 155 A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 156 Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário, conforme definido em regulamento.

Art. 157 A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou parceladamente, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 158 São isentos da Taxa:

I - a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;

II - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

III - o microempreendedor individual - MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal;

Art. 159 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

III - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a falta de pedido de baixa de inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento da atividade, quando se tratar de microempresário individual, profissional autônomo e microempresa;

IV - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado como microempresário individual, microempresa ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA do Município;

V - no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, com imposição mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro Geral de

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Atividades - CGA, do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento da atividade, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo;

VI - no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, com imposição mínima de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso IV deste artigo.

SUBSEÇÃO III DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO - TLU

Art. 160 A Taxa de Licença de Urbanização - TLU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas à edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública.

Art. 161 O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária e demais documentos previstos na legislação própria.

Parágrafo único. Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

Art. 162 A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita nº V, anexa a esta Lei.

Art. 163 O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Art. 164 Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 165 Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

Art. 166 São isentos da taxa:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 167 São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

III - no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;

SUBSEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 168 A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público - TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

Art. 169 A taxa será calculada de acordo com a Tabela VI, anexa a esta Lei.

Art. 170 O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 171 Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Art. 172 Ficam isentos do pagamento da taxa:

I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;

II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;

III - a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Art. 173 São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

SUBSEÇÃO V DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 174 A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas em lei em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde.

Art. 175 O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.

Art. 176 A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita nº VII.

§ 1º O Alvará de Saúde tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará de Saúde será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 177 São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Municipal de Saúde, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

II - no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, o funcionamento dos estabelecimentos constantes na Tabela VII sem a licença da vigilância sanitária;

III - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos que embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa.

SUBSEÇÃO VI DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 178 Fica instituída a Taxa de Controle Ambiental - TCA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Parágrafo único. O controle e fiscalização ambiental serão exercidos em conformidade com as disposições da Lei da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 179 É sujeito passivo da taxa todo aquele que exerça atividades ou realize

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Art. 180 A taxa é devida por cada estabelecimento ou empreendimento e os seus valores são os fixados em tabela específica integrante da Lei da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 181 A Taxa de Controle Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos administrativos correspondentes.

Art. 182 Constitui infração, sem prejuízo das previstas na Lei da Política Municipal do Meio Ambiente, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

SUBSEÇÃO VII

DA TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VELHO TICO E DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE MÚLTIPLO USO DA SEDE E DO DISTRITO DE GUIRAPÁ

Art. 182-A A taxa para utilização do Parque de Exposições Velho Tico e Centros Comunitários de Múltiplo Uso corresponderá à licença prévia da autoridade pública municipal para a utilização de qualquer dos espaços acima citados, especialmente por ocasiões de festejos, comemorações, eventos, palestras, ou utilização de modo geral, devendo-se observar o disposto nos códigos 1.0, 2.0 e 3.0 do Anexo II, Tabela XI.

Parágrafo Único – Com exceção das festividades e eventos e que tenham finalidade beneficente, de utilidade pública ou de órgãos da Administração Pública, a taxa de que dispõe este artigo, será cobrada sobre toda e qualquer promoção realizada no Parque de Exposições e/ou nos Centros Comunitários citados, mesmo que não tenha finalidade de arrecadação de fundos.

Art. 182-B Constituem-se infrações, sujeitas às penalidades seguintes:

I – Em multa correspondente ao valor da taxa especificada na Tabela de Receitas constante do Anexo II desta Lei pela falta de autorização do Município para exploração de atividade, sem prejuízo do pagamento da taxa devida pela respectiva exploração;

II – Cassação da isenção e cobrança da taxa respectiva, quando ficar constatado que houve fraude, dolo ou simulação nas circunstâncias conferidas para isenção da taxa.

SEÇÃO II

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO ÚNICA

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 183 A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de quaisquer unidades imobiliárias, inclusive terrenos, conforme Lei nº 12.305/2010 e caracterizados como Resíduo Classe II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, até o limite de 100 (cem) litros e peso específico menor que 500kg/m³ por dia e por unidade imobiliária.

§ 2º Os volumes de resíduos que excederem ao limite previsto no § 1º deste artigo, deverão ter os serviços de coleta e remoção contratados diretamente pelos geradores.

§ 3º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 4º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 184 Não estão incluídos na Taxa, sendo regidos por regulamento próprio, expedido pela entidade pública competente, os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I - resíduos sólidos perigosos, Classe I, pela Norma ABNT/NBR 10004:2004, especialmente os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, conforme classificação do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

II - resíduos sólidos não inertes Classe II A, pela Norma ABNT/NBR 10004:2004, tipo industrial (sobras de processos, embalagens, EPI's e fardamentos), as podas e as capinações;

III - resíduos sólidos inertes Classe II B, pela Norma ABNT/NBR 10004:2004;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 185 A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II - da área e da localização, tratando-se de terreno;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº IX, anexa a esta Lei.

Art. 186 O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

II - barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;

III - box de mercado.

Parágrafo único. Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 187 Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 188 O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 189 A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 190 O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I - preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 191 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

Capítulo V CONTRIBUIÇÕES

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SEÇÃO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM

Art. 192 A Contribuição de Melhoria - CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

Art. 193 As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento, de drenagem em geral, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 194 A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1º Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2º O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

Art. 195 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo publicará edital contendo:

I - descrição e finalidade da obra;

II - memorial descritivo do projeto;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

III - orçamento do custo da obra;

IV - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;

V - definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;

VI - critério de cálculo da Contribuição;

VII - prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

Parágrafo único. O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos deste, juntando as provas que se fizerem necessárias.

Art. 196 O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 197 A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário. Do lançamento o contribuinte será informado através AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 198 A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 199 São isentos da Contribuição:

I - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;

II - as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 200 A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a administração do serviço de iluminação pública; e

IV - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 201 É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica, beneficiária direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Pindaí, com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 202 São responsáveis solidários da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, do imóvel descrito no art. 191.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 203 A base de cálculo da COSIP é o custo do serviço de iluminação pública a ser rateado pelos sujeitos passivos.

Parágrafo único. O rateio será calculado, na forma da Tabela de Receita X, em função:

I - da área e da localização dos imóveis não edificados;

II - das faixas de consumo e do tipo do consumidor, quanto aos imóveis que possuam ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 204 A COSIP será lançada:

I - para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II - para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 205 É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 206 A concessionária não poderá deduzir do montante arrecadado, quaisquer obrigações do Município relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública, sem a autorização expressa do Poder Executivo Municipal;

Art. 207 A concessionária fornecerá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mensalmente ou quando solicitado, por meio magnético ou eletrônico, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativos aos contribuintes bem como o valor arrecadado;

SUBSEÇÃO V DA ISENÇÃO

Art. 208 São isentos da COSIP:

I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II - as empresas públicas deste Município;

III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

SUBSEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 209 São consideradas infrações as situações a seguir, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido:

a) a falta de lançamento da COSIP na fatura da energia elétrica por parte da concessionária;

b) prestar o contribuinte ou a concessionária informação incorreta que interfira no montante da contribuição;

II - 50% (cinquenta por cento) sobre o montante não recolhido, o atraso no repasse por parte da concessionária do saldo disponível após a quitação das faturas de energia do Executivo Municipal;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês o não cumprimento da obrigação de retenção e recolhimento da contribuição pelo substituto tributário, sem prejuízo da exigência da obrigação principal.

TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 210 Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e da cota parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.

Art. 211 O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado - IVA e do Índice de Participação do Município - IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Estadual nº 7, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 212 Fica o contribuinte do ICMS obrigado a entregar ao Fisco Municipal cópia:

I - da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II - dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS, e SINTEGRA;

III - dos arquivos de escrituração contábil digital.

§ 1º O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual.

§ 2º A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por declaração ou arquivo não entregue.

LIVRO III DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 213 A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 214 Compete, privativamente, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento mencionar o nome, pelas suas unidades especializadas:

I - as atividades de tributação;

II - a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;

III - a fiscalização;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

- a) do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- b) do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- c) das transferências constitucionais.

Parágrafo único. Ato de Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas às taxas não previstas na alínea "b" do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

Capítulo II DO FISCAL DE TRIBUTOS

Art. 215 O Fiscal de Tributos é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral, os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 216 Sempre que necessário, o Fiscal de Tributos requisitará, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 217 No exercício de suas funções, a entrada do Fiscal de Tributos nos estabelecimentos, bem como o acesso às suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Art. 218 A ação do Fiscal de Tributos poderá estender-se além dos limites do Município, quando:

- I - o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;
- II - prevista em lei e convênios.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219 O procedimento administrativo fiscal compreende os atos praticados por Fiscal de Tributos, necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

Art. 220 Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 221 O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

I - a lavratura de termo de início da ação fiscal;

II - a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;

III - a retenção ou apreensão de documentos e bens;

IV - a emissão de notificação de lançamento;

V - a lavratura de auto de infração.

Art. 222 O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1º Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

§ 2º Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

Capítulo II DAS AÇÕES FISCAIS

SEÇÃO I DAS FORMAS DE EXECUÇÃO

Art. 223 As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.

Art. 224 O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Fiscal de Tributos lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.

Art. 225 A fiscalização tributária terá sempre caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Fazenda Pública, observando-se os critérios do regulamento.

Art. 226 Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta, devidamente fundamentada, de Fiscal de Tributos ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

Art. 227 Ato do Poder Executivo regulamentará:

I - os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo critérios, formas e prazos;

II - os procedimentos a serem observados pelos agentes fiscais no cumprimento das ações fiscais.

SEÇÃO II DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 228 As pessoas sujeitas à fiscalização exhibirão ao Fiscal de Tributos, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros fiscais e contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.

Art. 229 O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 7 (sete) dias corridos, contados da intimação.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 230 A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III DO EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL

Art. 231 Constitui embargo à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exhibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 218 desta Lei;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Fiscal de Tributos.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 232 Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Fiscal de Tributos lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

I - as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;

II - os livros e documentos examinados;

III - os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;

IV - os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

§ 1º O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3º A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Fiscal de Tributos, não aproveita nem prejudica ao contribuinte, devendo o mesmo ser enviado por aviso de recebimento.

Capítulo III DA INTIMAÇÃO

Art. 233 Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

I - pessoalmente;

II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio, devidamente identificada.

III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;

IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 2º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.

Art. 234 Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, se pessoal;

II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;

III - na data da confirmação do recebimento comprovado da mensagem enviada por meio eletrônico.

IV - no 1º dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

I - quinze dias após sua entrega à agência postal;

II - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

Art. 235 A intimação conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do intimado;

II - a finalidade da intimação;

III - o prazo e o local para seu atendimento;

IV - o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

Capítulo IV **DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS**

Art. 236 Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Agentes Fiscais documentos fiscais ou extrafiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

I - para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;

II - que se encontre em situação irregular;

III - que constitua prova de infração da legislação tributária.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 237 A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;

II - o lugar onde ficarão guardados e o nome do Agente;

III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

Art. 238 Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 239 Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2º Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Art. 240 Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1º Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

§ 2º Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.

§ 3º Se dentro de 3 (três) dias o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

§ 4º Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

Art. 241 Devem ser apreendidos, para fins de posterior incineração pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, os talonários fiscais do contribuinte que tenha encerrado as suas atividades com pedido de baixa no cadastro fiscal do Município, ou que tenham o prazo de validade expirado, tornando-se, por isso, documento fiscal inidôneo.

Capítulo V **DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Art. 242 A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

§ 1º A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2º Portaria do Secretário da Fazenda estabelecerá os modelos dos formulários.

Art. 243 A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o processo ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria do Município.

SEÇÃO I **DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL**

Art. 244 A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.

Art. 245 Deverá constar da Notificação de Lançamento:

- a) a identificação do notificado;
- b) o local e a data da notificação;
- c) a finalidade da notificação;
- d) o valor do tributo devido, sua forma de cálculo, e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 1º A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital.

§ 2º O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

SEÇÃO II DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI

Art. 246 O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Fiscal de Tributos para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 247 O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição clara e precisa do fato;

IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - a assinatura do Fiscal de Tributos, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 1º O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.

§ 2º Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.

§ 3º As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituirão vício insanável.

§ 4º O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.

Art. 248 Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Art. 249 As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação de lançamento, com o auto de infração, e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo único. Nas situações excepcionadas no caput deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

Art. 250 Não dependem de prova os fatos:

I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 251 Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

Capítulo VI DA REVELIA

Art. 252 O Autuado, não exercendo seu direito ao contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia, remetendo o lançamento à Dívida Ativa.

Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.

Capítulo VII DA NULIDADE

Art. 253 São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III - a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependa ou seja consequência.

Art. 254 A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 255 O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

- a) formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
- b) revisão de dados cadastrais;
- c) solicitação de baixa do cadastro
- d) impugnação de lançamento tributário;
- e) apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária;

Art. 256 Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 257 Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.

§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

Capítulo II DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 258 O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.

Art. 259 A consulta será formulada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e respondida no prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.

§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 260 Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
- II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
- V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
- VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

Capítulo III DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 261 Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

Art. 262 O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 1º O pedido será apresentada por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 2º O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 263 Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente, podendo ser feita visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais, antes da decisão.

Capítulo IV DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 264 O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade.

Art. 265 O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de sua atividade.

§ 1º O pedido será apresentado por petição no protocolo geral e deverá instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 2º O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá fundamentar o deferimento, indeferimento ou suspensão.

Art. 266 O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.

§ 1º Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.

§ 2º Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.

§ 3º A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal.

Art. 267 O sujeito passivo poderá apresentar recurso à decisão de suspensão ou indeferimento do processo de baixa.

Capítulo V DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 268 O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua intimação.

§ 1º A impugnação será apresentada por petição, no protocolo geral, mediante comprovante de entrega.

§ 2º O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 3º A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

Art. 269 Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2º Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Fiscal de Tributos para efetuar a mesma.

§ 3º Após a contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora.

Capítulo VI DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 270 O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

I - em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Fazenda;

II - em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Não instalado o Conselho Municipal de Contribuintes o julgamento de processo administrativo fiscal em segunda instância será realizado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 271 Na apreciação das provas e alegações a autoridade julgadora formará livremente seu convencimento, podendo ordenar as provas requeridas pelo sujeito passivo ou pelo Agente Fiscal que contestou a impugnação, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.

§ 1º O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal deverão participar das diligências e se manifestar no processo acerca da diligência.

§ 2º Quando requerida, a perícia será realizada por Agente Fiscal estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para acompanhá-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

Art. 272 O sujeito passivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.

Art. 273 O Agente Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 274 Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

I - a declaração de inconstitucionalidade;

II - a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

Art. 275 São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Capítulo VII DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 276 O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I - seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;
- II - seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;
- III - seja dada ciência ao Agente Fiscal autuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;
- IV - concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.

TÍTULO IV DO CADASTRO FISCAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 277 O cadastro fiscal do Município é constituído de informações sobre sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 278 O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

- I - cadastro imobiliário; e,
- II - cadastro de atividades, que se subdivide em:
 - a) cadastro dos estabelecimentos em geral;
 - b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
 - c) cadastro de profissionais autônomos;
 - d) cadastro simplificado.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

§ 2º O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

I - desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congênere;

II - seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;

III - esteja subordinada a concessão de alvará de licença.

§ 3º O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

I - as obras de construção civil;

II - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;

III - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

IV - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.

Art. 279 O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando a aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 280 O Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei, através de ato próprio.

Capítulo II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 281 Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 282 Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.

Parágrafo único. Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.

Art. 283 A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 284 No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

Art. 285 Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

Art. 286 Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 1º A inscrição cadastral e a incidência do imposto não exclui o direito do Município de exigir ou promover a adaptação da edificação às normas legais ou a sua demolição.

§ 2º Não será concedido o habite-se, relativo à construção nova e nem qualquer alvará

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

para reconstrução, ampliação, modificação ou acréscimo de área antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 287 Quando houver programa de recadastramento imobiliário, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações relativas ao seu imóvel;

Art. 288 Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 289 O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Capítulo III DO CADASTRO DE ATIVIDADES

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 290 Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 269 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 291 A inscrição será feita de ofício quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 280 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II, isoladamente, ou combinadas com uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, deste artigo:

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

II - estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III - inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV - indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;

V - permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 292 Considera-se inscrito a título precário aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por sua própria culpa.

Art. 293 O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer sua inscrição.

Art. 294 O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

SEÇÃO II DA BAIXA, SUSPENSÃO E INATIVIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 295 Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 296 Dar-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício.

§ 1º A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidas declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 2º No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§ 3º No período compreendido entre o requerimento da baixa e o seu deferimento pela autoridade administrativa, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa, mudando para situação cadastral baixada quando o requerimento de baixa for deferido.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 4º Ato do Poder Executivo disciplinará os procedimentos da baixa de inscrição.

Art. 297 No caso de baixa de Empreendedor Individual (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

I - o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo;

II - ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa;

III - não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvado a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

IV - aplica-se o previsto no art. 313, desta Lei.

Art. 298 Dar-se-á a suspensão da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte, quando:

a) paralisar suas atividades temporariamente em razão de:

1. sinistro ou calamidade pública;
2. fato que comprovadamente venha a impedir o exercício da atividade desenvolvida;

b) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária, inclusive no caso de parcelamento de débito;

II - de ofício, quando:

- a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;
- b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;
- c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo;

Art. 299 A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I - não gozar de qualquer benefício fiscal;

II - não será atendido nos pedidos de:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) autorização para impressão ou uso de documentos fiscais;
- c) autenticação de documentos fiscais;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

- d) abertura de filial;
- e) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte;
- f) inscrição cadastral de autônomo, sendo este o sócio de contribuinte suspenso ou o próprio contribuinte suspenso.
- g) consulta, exceto se esta for relativa à própria suspensão cadastral.

Art. 300 Será inativada a inscrição quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A inatividade da inscrição sujeita o contribuinte às sanções prevista neste código, além de tornar inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos.

TÍTULO V DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 301 A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

§ 1º A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

§ 2º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

Art. 302 Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo verbo-ad-verbum, em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.

Art. 303 Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.

Art. 304 A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - o domicílio fiscal;
- III - o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;
- IV - o período a que se refere;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

V - o período de sua validade.

Art. 305 Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 306 A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

LIVRO IV DAS RENDAS MUNICIPAIS

TÍTULO I DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 307 Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

I - receita patrimonial proveniente de:

- a) exploração do acervo imobiliário a título de arrendamentos, aluguéis e outras;
- b) rendas de capitais;
- c) outras receitas patrimoniais.

Parágrafo único - Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

II - receita industrial proveniente de:

- a) prestação de serviços públicos;
- b) rendas de mercados;
- c) rendas de cemitérios;

III - transferências correntes da União e do Estado;

IV - receitas diversas provenientes de:

- a) Dívida Ativa;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

- b) multas e juros de mora;
- c) multas por infrações a leis e regulamentos;
- d) receitas de exercícios anteriores;
- e) outras receitas diversas;

V - receitas de capital provenientes de:

- a) alienação de bens patrimoniais;
- b) transferência de capital;
- c) auxílios diversos.

Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 308 As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 309 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§ 1º São serviços municipais compreendidos no inciso I, do caput:

- I - transporte coletivo;
- II - mercados e entrepostos;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

III - matadouros;

IV - fornecimento de energia;

V - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II, do caput:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - prestação dos serviços de expediente;

IV - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

V - outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:

I - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;

II - utilizarem área de domínio público.

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 310 A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 311 Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 312 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, dependendo de Lei a fixação acima desse limite.

Art. 313 Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 314 O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

Art. 315 Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

LIVRO V DOS INCENTIVOS FISCAIS

TÍTULO I PARQUE TECNOLÓGICO DE PINDAÍ

Art. 316 Fica instituído, no âmbito do Município de Pindaí, o Parque Tecnológico de Software do Município de Pindaí, com os objetivos de fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia, e de difundir a cultura de conhecimento e inovação de setores estratégicos de alta tecnologia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se setores estratégicos de alta tecnologia:

- I - Fabricação e Serviços em Sistemas de Telecomunicações;
- II - Fabricação de Equipamentos e Serviços de Informática;
- III - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicos;
- IV - Design;
- V - Laboratórios de Ensaio e Testes de Qualidade;
- VI - Instrumentos de Precisão e de Automação Industrial;
- VII - Biotecnologia, Nanotecnologia, Novos Materiais, tecnologias em Saúde e em Meio Ambiente;
- VIII - outros setores produtivos, quando baseados em atividades tecnológicas de informática.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 317 As empresas que prestam serviços informática e congêneres e os serviços insertos na lista, 7.03, 7.21, 8.01, 9.01, já instaladas ou que venha a se instalar no Município de Pindaí, gozarão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei.

Art. 318 Os incentivos fiscais concedidos pelo artigo anterior são os seguintes:

I - redução temporal e progressiva do Imposto Sobre Serviços - ISS, fixada a alíquota nos seguintes percentuais:

- a) a nova empresa que se instalar no município passa a ser 2,0% (dois vírgula zero por cento);
- b) a partir do quinto ano de atividade: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- c) a partir do decimo ano de atividade: 3,0% (três vírgula cinco por cento);
- d) a empresa já instalada no município passa a gozar de alíquota de 2,0% (dois vírgula zero por cento), desde que consiga atrair outras empresas do ramo tecnológico para se instalar no Município, compensando o imposto oriundo da redução da alíquota concedido que deixou de recolher ou;

II - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, por ato "Inter vivos", quando da aquisição de terreno à implantação da empresa ou ampliação de sua área física;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 15 (quinze) anos, incidente sobre o imóvel locado a contar do exercício posterior à data de locação.

IV - taxas pelo exercício do poder de polícia;

V - contribuição de melhoria.

Art. 319 As empresas interessadas em receber os benefícios desta Lei apresentarão suas propostas através de termo de acordo e compromisso que serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que após análise será submetidas à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Obtido o alvará de localização junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, as empresas imediatamente passarão a auferir os benefícios desta Lei.

§ 2º Para as empresas já instaladas, os benefícios desta Lei serão concedidos a partir da data de sua publicação, desde que preenchido os requisitos Art. 318, Inciso I, alínea c.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 320 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 321 Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas, deverão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no exercício anterior.

Parágrafo único. Interrompida a apuração ou divulgação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, a atualização monetária será estabelecida com base nos indicadores disponíveis.

Art. 322 Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas não previstas, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 323 Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 324 Ficam recepcionadas as Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008 e 147/2014 e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 325 Ficam isentos do pagamento dos tributos abaixo especificados, os imóveis vinculados diretamente ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009; cujos beneficiários possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos:

I - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a execução da empreitada e sub-empreitada das obras, vinculadas e exclusivamente, voltadas para o Programa;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU das áreas que serão utilizadas para implantação do Programa, durante a fase de edificação;

III - Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIV, específica e exclusivamente, sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa.

Art. 326 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 327 Ficam aprovadas as Tabelas de Receita I a X, anexas a esta Lei, que deverão ser atualizadas a partir do exercício de 2018, nos termos do art. 321.

Art. 328 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 301, de 26 de dezembro de 2011, na Lei Municipal nº 349, de 18 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 351, de 30 de dezembro de 2013 e na Lei Municipal nº 388, de 27 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2017.

IONALDO AURÉLIO PRATES

Prefeito Municipal

ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

1. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7. SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

9.03 - Guias de turismo.

10. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.

- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15. SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturação (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção,

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

27.01 - Serviços de assistência social.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

ANEXO II – TABELAS DE RECEITAS

TABELA I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção.	2,0
02	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção e sem muro.	2,5
03	Unidade imobiliária para fim residencial.	1,5
04	Unidade imobiliária de ocupação comercial, de prestação de serviço, industrial, box-garagem próprio ou de aluguel.	3,0
05	Unidade imobiliária constituída em terreno em que houver construção condenada, em ruínas, incendiada, paralisada, em andamento.	3,5

Nota: Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

TABELA II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA
01	Serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.12, 7.16, 11.01, 17.09, 15,20.	5%
02	Serviços constantes nos subitens do item 12.	5%
03	Serviços constantes nos subitens 10.03, 11.04, 13.04, 14.01, 14.03, 14.05, 16.01, 17.02, 17.4, 17.5, 17.06, 23.01, 24.01.	5%
04	Demais prestações de serviço de qualquer natureza, constantes da lista de serviço anexa a esta Lei.	3%
05	Profissionais autônomos de nível superior, uma única vez por ano.	R\$ 360,00
06	Profissional autônomo de nível não superior, uma única vez por ano.	R\$ 300,00
07	Sociedade Uniprofissional:	
	até 3 profissionais, por profissional e por mês	R\$ 60,00
	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês	R\$ 80,00
	de 7 a 10 profissionais, por profissional e por mês	R\$ 110,00
	acima de 10 profissionais, por profissional e por mês	R\$ 125,00

TABELA III
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

CÓDIGO	VLR	DESCRIÇÃO ATIVIDADE
	(R\$)	
1000004	ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	60,00
1010000	ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO.	60,00
1010018	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS)	60,00
		PELO BANCO
1010026	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUSIVE CONDOMÍNIOS CENTROS COMERCIAIS CEMITÉRIOS ETC.	60,00
1010034	ASSESSORIA DE IMPRENSA	60,00
1010042	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA.	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ -BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

[illegible]

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

		1020056	MALA	DIRETA	60,00
		1020064	PROMOCAO	DE	VENDAS
					60,00
DE	1020072	PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSICOES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS			60,00
	JORNALISMO	E			CONGÊNERES.
		1020080	PROPAGANDA	E	PUBLICIDADE
					60,00
		1020099	RECORTE	DE	JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS.
					60,00
CONGÊNERES	1020102	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO E			60,00
		EXCETO			TELEVISÃO.
		1020110	SERVIÇOS	POSTAIS	E
					TELEGRÁFICOS
					60,00
				1020129	TELEVISÃO
					60,00
	1020137	VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO			60,00
			1029991	OUTROS	NÃO
					CLASSIFICADOS
					60,00
			1030000	CONSERVAÇÃO	E
					HIGIENIZAÇÃO
					60,00
INCINERAÇÃO	1030019	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E			60,00
		DE			RESÍDUOS.
			1030027	DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.	60,00
				1030035	JARDINS
					60,00
			1030043	LIMPEZA	DE
				FOSSAS, CHAMINÉS	E
					CONGÊNERES.
					60,00
				1030051	PISCINAS
					60,00
			1030060	RASPAGEM	E
				LUSTRAÇÃO	DE
					ASSOALHO
					60,00
				1039997	OUTROS
					NÃO
					CLASSIFICADOS
					60,00
			1040006	CONSTRUÇÃO	CIVIL
					E
					AFIM
					100,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1040014	ESTUQUE, ALVENARIA, VIDROS E	REVESTIMENTO, PINTURA E ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, 60,00)	CONGÊNERES
1040022	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS E DESMATAMENTOS	60,00	
1040030	CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS)	80,00	
1040049	SUBESTAÇÕES DE	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E 1500,00	DISTRIBUIÇÃO.
1040073	DE BARRAGENS E	CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO 100,00	RESERVADOR
1040090	METÁLICAS	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E 100,00)	
1040103	INSTALAÇÃO DE	CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E 100,00	METÁLICAS
1040111		DEMOLIÇÃO E	IMPLOÇÃO 60,00
1040120		EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	100,00
1040138	DE	DE	DE
1040146		EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRA DECONSTRUÇÃO CIVIL.	150,00
1040154	DE	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFEÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM 80,00	DE PREA.
1040162	INCLUSIVE	ENCERAMENTO E	DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, 60,00
1040170	DE	ALARMES	DE
1040189	VAPOR, TURBINA E	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE 80,00	MÁQUINAS.

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

CONSERVAÇÃO)	1040200	PAVIMENTAÇÃO, DE ESTRADA	TERRAPLANAGEM DE	E	CONSTRUÇÃO	(INCLUSIVE REPARAÇÃO E	100,00
						RODAGEM.	
ASSENTAMENTO	1040219	URBANIZAÇÃO DE MEIO-FIO,	LOGRADOURO	(ARRUAMENTO,	LOTEAMENTO,	PAVIMENTAÇÃO,	100,00
PISCINAS,		CONSTRUÇÃO DE SARGETAS,	PASSEIOS,	REFUGIOS,	PRAÇAS,	PARQUES, ESTÁDIOS,	
				COMPETIÇÃO	E	OUTRAS OBRAS	AFINS
					1040227	USINAGEM DE	ASFALTO 100,00
					1040235	USINAGEM DE	CONCRETO 100,00
					1049992	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	80,00
	1050001	ESTABELECIMENTO DE	DIVERSÕES PÚBLICA	E	LAZER		60,00
					1050010	AUTÓDROMO	60,00
	1050028	BAILE, SHOW, FESTIVAL, RECITAL,	ESPETÁCULOS	E	CONCERTOS.		60,00
					1050036	BINGO	60,00
	1050044	BOATE, CABARÉ, CASSINO,	DANCETERIAS	E	CONGÊNERES.		60,00
			1050052	BOLICHE,	BILHAR	E	SINUCA 60,00
					1050060	CINEMA	80,00
					1050079	CIRCO	60,00
			1050087	CLUBES	ESPORTIVOS	E	SOCIAIS 60,00
					1050095	COMPETIÇÃO	ESPORTIVA 60,00
					1050109	CORRIDA DE	ANIMAIS 60,00
					1050117	DOMINO, VISPORA	E OUTROS 60,00
						1050125	DRIVE-IN 70,00
					1050133	ENTIDADE	CARNAVALESCA 60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1050141	EXECUÇÃO	DE	MUSICA	INDIVIDUALMENTE	OU	POR	CONJUNTO	60,00
1050150	EXPLORAÇÃO	DE	JOGOS	DE	APOSTAS	E	LOTERIAS	60,00
1050168	EXPOSIÇÃO							60,00
1050176	FORNECIMENTO	DE	MUSICA	MEDIANTE	TRANSMISSÃO	POR	QUALQUER	PROCESSO
1050184	GALERIA	DE	ARTE					60,00
1050192	JOGOS	DE	RECREAÇÃO					60,00
1050206	JOGOS	ELETRÔNICOS,	ELÉTRICOS	E	MECÂNICOS.			60,00
1050214	MUSEU							60,00
1050222	PARQUES	DE	DIVERSOES					60,00
1050230	PARQUES		TEMATICOS					60,00
1050249	RINGUE	DE	PATINACAO					60,00
1050257	TEATROS	E	AUDITÓRIOS					60,00
1059998	OUTROS	NAO	CLASSIFICADOS					60,00
1060007	ESTABELECIMENTOS	DE	ENSINO					60,00
1060015	AUTO-ESCOLA							60,00
1060023	CONSERVATÓRIO		MUSICAL					60,00
1060031	CORTE,	COSTURA	E	ARTES	DOMESTICAS			55,00
1060040	CURSO	DE	BARBEIRO	E	CABELEIREIRO			55,00
1060058	CURSO	DE	DEFESA	PESSOAL				55,00
1060066	CURSO	DE	FOTOGRAFIA					55,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

				1060074 CURSO	DE		IDIOMAS	60,00
				1060082 CURSO	DE		MANEQUIM	55,00
				1060090 CURSO	DE	MASSAGEM	E	ESTETICA
								55,00
				1060112 CURSO	DE	PROCESSAMENTO	DE	DADOS
								55,00
				1060120 CURSO	E/OU	ESCOLA	DE	DANÇA
							E	ARTES
								CÊNICAS
								55,00
				1060139 CURSO	E/OU	ESCOLA	DE	IOGA
								55,00
						1060147 CURSOS		LIVRES
								55,00
1060155 CURSOS	PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMICÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E							
MILITARES, AU	ENSINO	DEM 2º GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS)						60,00
				1060163 DATILOGRAFIA,	TAQUIGRAFIA	E	ESTENOGRAFIA	55,00
				1060171 EDUCAÇÃO	ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES	FÍSICOS		55,00
				1060180 ENSINO	ARTÍSTICO	E	CULTURAL	55,00
				1060198 ENSINO		DO	1	GRAU
								60,00
				1060201 ENSINO		DO	2	GRAU
								60,00
				1060210 ENSINO		DO	3	GRAU
								60,00
				1060228 ENSINO	INSTRUMENTAL	(INSTRUMENTOS	MUSICAIS)	55,00
						1060236 ENSINO		RELIGIOSO
								55,00
						1060244 ENSINO		SUPLETIVO
								55,00
				1060252 ENSINO	TÉCNICO,	INDUSTRIAL	E	COMERCIAL.
								60,00
1060260 ESGRIMA,	NATAÇÃO, EQUITAÇÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS E							
CONGÊNERES.								55,00
				1060279 EXTENSÃO		UNIVERSITÁRIA		60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1060287	JUDÔ,	KARATÊ,	CAPOEIRA,	BOX,	JIU-JITSU	E	CONGÊNERES.	55,00	
1060295	MATERNAL,				INFANTIL	E	CRECHE	60,00	
1060309							PÓS-GRADUAÇÃO	60,00	
1060317	TREINAMENTO					DE	PESSOAL	60,00	
1069993	OUTROS				NÃO		CLASSIFICADOS	60,00	
1070002	ENGENHARIA,				ARQUITETURA	E	AFINS	60,00	
1070010	ADMINISTRAÇÃO	E			FISCALIZAÇÃO	DE	OBRAS	80,00	
1070029							AEROFOTOGRAMETRIA	80,00	
1070037	CARTOGRAFIA	E			DESENHOS		TÉCNICOS	80,00	
1070045	CONSULTORIA	TÉCNICA,	PLANTAS,	PROJETOS	E		CÁLCULOS.	80,00	
1070053	DECORAÇÃO	(INCLUSIVE	CONSULTORIA	TÉCNICA	E		PROJETOS)	80,00	
1070061	ENGENHARIA	DE	CONTROLE	DO	MEIO		AMBIENTE	80,00	
1070088	ESTUDO	E			DEMARCAÇÃO	DE	SOLO	60,00	
1070096	FLORESTAMENTO				E		REFLORESTAMENTO	80,00	
1070100	GEOLOGIA,	GEOTÉCNICA	E		SONDAGEM	DO	SOLO.	80,00	
1070118	LABORATÓRIO	TECNOLÓGICO	DE	MATERIAIS	DE	ANALISES	TÉCNICAS	70,00	
1070126							MAQUETE	70,00	
1070134	PAISAGISMO				E		JARDINAGEM	60,00	
1070142	PESQUISA				E		DESENVOLVIMENTO	60,00	
1070150	PLANTAS	E	PROJETOS	DE	OBRAS,	URBANIZAÇÃO	E	LOTEAMENTO.	90,00
1070169	PROJETO	DE			TERRAPLANAGEM	E	ESCAVAÇÃO		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

						90,00
		1070177	TOPOGRAFIA,	AGRIMENSURA	E	BATIMETRIA 80,00
			1079999	OUTROS	NÃO	CLASSIFICADOS 80,00
1080008	ESTABELECIMENTOS	FINANCEIROS,	DE	SEGUROS	E CAPITALIZAÇÃO,	INCLUSIVE 150,00
AUTORIZADOS	PELO BANCO					CENTRAL.
		1080016	ADMINISTRAÇÃO	DE	CARTÃO	DE CREDITO 100,00
		1080024	ADMINISTRAÇÃO	DE	TÍQUETES REFEIÇÃO, SAÚDE, COMBUSTÍVEIS E CONGÊNERES.	80,00
1080032	BANCOS COMERCIAIS,	MULTIPLoS,	DE DESENVILVIMENTO,	DE FOMENTO AGRÍCOLA,	DE	150,00
DESENVOLVIMENTO	E					
PAGAMENTO,	ETC)	CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA,	COFRE DE ALUGUEL,	CUSTÓDIA DE BENS,	ORDEM DE	
		1080040	BOLSAS	DE VALORES,	MERCADORIAS,	METAIS PRECIOSOS, ETC. 150,00
			1080059	CAIXAS	DE BANCOS	ELETRÔNICOS 100,00
						1080067
						CAPITALIZAÇÃO 100,00
						1080075
						CONSORCIO 90,00
			1080083	COOPERATIVAS	DE	CREDITO 90,00
			1080091	CORRETORAS	E CASA	DE CAMBIO 90,00
		1080105	EMPRESAS	DE CREDITO,	FINANCIAMENTO	E INVESTIMENTO. 90,00
			1080113	ESCRITÓRIO	DE REPRESENTAÇÃO	DE BANCOS 100,00
						1080121
						FACTORING 80,00
1080130	FUNDOS MÚTUOS,	CLUBES E SOCIEDADES	DE INVESTIMENTO,	INCLUSIVE	DE CAPITAL	80,00
ESTRANGEIRO						
						1080148
						PREVIDÊNCIA PRIVADA 100,00
1080156	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO	E	DISTRIBUIÇÃO	DE COSEGUROS,	EXPEDIÇÃO	DE 100,00
APOLICES,	CORRETAGEM,				COOPERATIVA,	ETC)
						1080164
						SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)



Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1110039	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 2 ESTRELAS	70,00
1110047	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 3 ESTRELAS	70,00
1110055	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS DE 4 ESTRELAS	70,00
1110063	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS 5 ESTRELAS	70,00
1110071	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS SEM ESTRELAS, CASA DE CÔMODOS, PENSÕES, EXTRA-HOTELEIRO.	70,00
1110080	ASILO	50,00
1110098	CAMPING	50,00
1110101	COLÔNIA DE FERIAS	60,00
1110110	PENSÃO E HOSPEDAGEM EXTRA HOTELEIRA	60,00
1110128	POUSADA	70,00
1119990	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	60,00
1120000	ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS.	60,00
1120018	CAPOTARIA	60,00
1120026	CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGEM CARGAS.	60,00
1120034	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE) INSTALAÇÃO DE FRIGORIFICOS, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES	60,00
1120042	LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CACA, PESCA E ESPORTE	60,00
1120050	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	60,00
1120069	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1120077	LIMPEZA REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA	60,00
		AGRICULTURA
1120085	MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS.	60,00
1120093	PINTURA E REPARO DE BICICLETAS	60,00
1120107	PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA.	60,00
1120115	RECAUCHUTAGEM	60,00
1120123	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS	60,00
1120131	RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA)	60,00
1120140	REPARO, MANUEÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRONICOS, E DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FOTOGRAFICOS, CINEMA TOPOGRAFICOS, OTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS	60,00
1120182	SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO.	60,00
1129996	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	60,00
1130005	ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.	60,00
1130013	ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS.	60,00
1130021	CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JOIAS E SIMILARES	60,00
1130030	CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E OBRAS DE ARTE.	60,00
1130048	ENGRAXATARIA	60,00
1130056	FUNILARIA E SERRALHARIA	60,00
1130064	LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE CAMPING.	60,00
1130072	LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS	60,00
1130080	REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS INCLUSIVE MECANICO, ELETRICO E ELETRONICO EXCETO	60,00
		BICICLETA

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1130099	REPARO	DE	ARTIGOS	DE	TECIDO	E	ACESSÓRIO	DO	VESTUÁRIO	60,00
1130102	REPARO	DE	CALCADOS	E	OBJETOS	DE	COURO	E	PELES	60,00
1130110	TINTURARIA	E							LAVANDERIA	60,00
1139991	OUTROS	NÃO							CLASSIFICADOS	60,00
1140000	ESTABELECIMENTOS	DE	INTERMEDIÇÃO	E					REPRESENTAÇÃO	60,00
1140019	AGENCIA	DE							CARGAS	60,00
1140027	AGENCIA	DE							CLASSIFICADOS	60,00
1140035	AGENCIA	DE							DESPACHOS	60,00
1140043	AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE									80,00
									QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
1140051	AGENCIA DE FRANQUIAS E FACTORING, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL.									60,00
1140060	AGENCIA	DE							NOTÍCIAS	60,00
1140078	AGENCIA	DE	TURISMO, VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES.							60,00
1140086	AGENCIA								FUNERÁRIA	60,00
1140094	AGENTE	COMISSÁRIO	OU	CONSIGNATÁRIO	DE				MERCADORIA	60,00
1140108	AGENTE	DE							LOTERIA	60,00
1140124	AGENTE	DE	PROPRIEDADE	ARTÍSTICA	E				LITERÁRIA	60,00
1140132	AGENTE	DE	PROPRIEDADE	INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS.						60,00
1140140	COBRANÇA,	INCLUSIVE	DE	DIREITOS					AUTORAIS.	60,00
1140159	CORRETAGEM	DE	BENS						MOVEIS	60,00
1140167	CORRETAGEM	DE	BENS						IMÓVEIS	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

	1140175	CORRETAGEM	DE	PLANOS	DE	SAÚDE	60,00
	1140183	DISTRIBUIÇÃO	DE	FILMES	E	VÍDEO-TAPE	60,00
	1140191	EMPRESARIAIS	ARTÍSTICOS	E	MUSICAIS	161,40	
	1140205	INCORPORAÇÃO				60,00	
1140213	PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES.					60,00	
	1140221	REPRESENTAÇÃO	COMERCIAL	E	INDUSTRIAL	95,00	
	1149997	OUTROS	NÃO	CLASSIFICADOS		60,00	
	1150006	ESTABELECIMENTOS	DE	LOCAÇÃO	E	GUARDA DE BENS	60,00
1150014	ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS					CONGÊNERES.	60,00
	1150022	ARRUMAÇÃO	E	GUARDA	DE	BENS	60,00
	1150030	ESTACIONAMENTO				VEÍCULOS	60,00
	1150049	GUARDA	OU	ALOJAMENTO	DE	ANIMAIS	60,00
	1150057	HANGARES				100,00	
1150065	SERVIÇO DE MONTAGEM TUBULARES, PLACAS COMUNICAÇÃO, CARPINTARIA, LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTROS					60,00	
	1150073	LOCAÇÃO	DE	APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES		60,00	
	1150081	LOCAÇÃO	DE	ARTIGOS	PARA	FESTA	60,00
	1150090	LOCAÇÃO	DE	CONTÊINERES		60,00	
	1150103	LOCAÇÃO	DE	DISCOS		60,00	
	1150111	LOCAÇÃO	DE	EQUIPAMENTOS	DE	CAMPING	60,00
	1150120	LOCAÇÃO	DE	EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		80,00	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1150138	LOCAÇÃO	DE	ESPAÇOS	DE	BENS	IMÓVEIS	60,00
1150146	LOCAÇÃO	DE	FILMES	CINEMATOGRAFICOS	E	FITAS	DE VIDEO GAME
1150154	LOCAÇÃO	DE	MÃO-DE-OBRA,	EXCETO	DA	CONSTRUÇÃO	CIVIL.
1150162	LOCAÇÃO	DE	MAQUINAS	DE	PROCESSAMENTO	DE	DADOS
1150170	LOCAÇÃO	DE	MAQUINAS			REPROGRAFICA	
1150189	LOCAÇÃO	DE	MAQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E	DE	INSTRUMENTOS	MUSICAIS.	
1150197	LOCAÇÃO	DE	OUTROS		BENS	MÓVEIS	
1150200	LOCAÇÃO	DE	ROUPAS, CHAPÉUS,	LUVAS	E	ACESSÓRIOS.	
1150219	LOCAÇÃO	DE	CHAPÉUS,	LUVAS	E	ACESSÓRIOS.	
1150227	LOCAÇÃO	DE				TELEVISORES	
1150235	LOCAÇÃO	DE	TRATORES, COMPRESSORES E	MAQUINAS	DE	TERRAPLANAGEM.	
1150243	LOCAÇÃO	DE	VEÍCULOS		E	AERONAVES.	
1150251	LOCAÇÃO	EM	FRIGORÍFICOS,	ARMAZÉNS	E	SILOS.	
1150278	SERVIÇO	DE	VIGILÂNCIA	GUARDA	E	SEGURANÇA	
1159992	OUTROS	NÃO				CLASSIFICADOS	
1160001	ESTABELECIMENTOS	DE				SAÚDE	
1160010	ACUPUNTURA						
1160028	AMBULATÓRIO						
1160036	BANCO	DE	SANGUE, LEITE, SÊMEN,	PELO	OLHOS	E	CONGÊNERES
1160044	CASA	DE	REPOUSO		E	RECUPERAÇÃO	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1160052	CASAS	DE	SAÚDE	60,00
1160060	CLÍNICA		MÉDICA	80,00
1160079	CLÍNICA		ODONTOLÓGICA	60,00
1160087	CLÍNICA		VETERINÁRIA	60,00
1160095	COOPERATIVA	ODONTOLÓGICA	MEDICA E HOSPITALAR	80,00
1160109			ENFERMAGEM	60,00
1160117	FISIOTERAPIA	E	REABILITAÇÃO	60,00
1160125			FONOAUDIOLOGIA	60,00
1160133			HOSPITAL	100,00
1160141	HOSPITAL		VETERINÁRIO	60,00
1160150			IMUNIZAÇÃO	60,00
1160168	LABORATÓRIO	DE ANÁLISE CLÍNICA E	ELETRICIDADE	MEDICA 60,00
1160176			MANICÔMIO	60,00
1160184			OXIGENOTERAPIA	60,00
1160192			POLICLÍNICA	80,00
1160206	PRONTO		SOCORRO	60,00
1160214			PRÓTESE	60,00
1160222			PSICOLOGIA	60,00
1160230	RAIOS-X, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E		CONGÊNERES.	60,00
1160249			SANATÓRIO	60,00
1160257	SERVIÇOS	DE	ANESTESIA	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

	1160265	UNIDADE	DE	TRATAMENTO	MÓVEL	60,00
	1169998	OUTROS	NÃO	CLASSIFICADOS		60,00
	1170007	ESTABELECIMENTOS	DE	TRANSPORTE	E	AFINS
						70,00
				1170015	AMBULÂNCIA	60,00
				1170023	CARGA	E
					DESCARGA	60,00
				1170031	CARRETEIRO	60,00
				1170040	CARRIL	URBANO
						60,00
	1170058	COLETA,	REMESSA	OU	ENTREGA	DE
					BENS	OU
						VALORES
						60,00
				1170066	EMPRESA	DE
					AVIAÇÃO	60,00
					1170074	ESCOLAR
						60,00
					1170090	HELIPORTO
						60,00
				1170104	INTERMUNICIPAL	E
					INTERESTADUAL	70,00
				1170112	MALOTES	E
					ENTREGAS	RÁPIDAS
						60,00
				1170120	MICRO-ÔNIBUS	E
					LOTAÇÃO	60,00
					1170139	MUDANÇAS
						60,00
					1170147	RODOVIÁRIOS
						70,00
				1170155	SERVIÇO	DE
					CAPATAZIA	60,00
				1170163	SOCORRO	REBOQUE
					E	ATRACAÇÃO
						60,00
					1170171	TAXI
						AÉREO
						60,00
				1170180	TAXI	E
					COOPERATIVA	DE
						TAXI
						80,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

	1170198	TERMINAIS	AÉREOS	80,00
	1170210	TRANSPORTES	RODOVIÁRIOS	INTERURBANOS
				70,00
	1170228	TERMINAIS	RODOVIÁRIOS	URBANOS
				70,00
			1170236	TURÍSTICO
				60,00
	1170244	TRANSPORTES	RODOVIÁRIOS	URBANOS
				70,00
			1170260	URBANO
				RODOVIÁRIO
				70,00
	1179993	OUTROS	NÃO	CLASSIFICADOS
				60,00
	1180010	ALFAIATARIA	E	ATELIÊ
			DE	COSTURA
			E	BORDADOS
				60,00
	1180029	AMESTRAMENTO,	ADESTRAMENTO	E
			EMBELEZAMENTO	DE
				ANIMAIS
				60,00
	1180037	ASSISTÊNCIA	TÉCNICA	RURAL
				60,00
	1180045	AValiação	DE	BENS
				60,00
	1180053	COLOCAÇÃO	DE	CORTINAS
			E	TAPETES
				60,00
1180061	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS,	ENCADERNAÇÃO,	GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E	REVISTAS.
				60,00
1180070	COMPOSIÇÃO GRÁFICA,	CLICHERIA,	ZINCOGRAFIA,	LITOGRAFIA,
OUTRAS	MATRIZES	DE		FOTOGRAFIA
				E
				60,00
				IMPRESSÃO.
	1180088	TELEFONIA	FIXA	E
				MÓVEL
				60,00
	1180096	FORNECIMENTO	DE	AGUA,
			SANEAMENTO	E
			ESGOTAMENTO	SANITÁRIO.
				60,00
	1180100	FORNECIMENTO	DE	ENERGIA
				60,00
	1180118	INFORMAÇÕES		CADASTRAIS
				60,00
			1180126	INVESTIGAÇÃO
				60,00
	1180134	MICROFILMAGEM,	REPROGRAFIA	E
				CONGÊNERES.
				60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1180142	PERICIAS,	LAUDOS,	EXAMES	E	ANALISES	TÉCNICAS	60,00
1180150	PLANO	DE	ASSISTÊNCIA	MÉDICA,	ODONTOLÓGICA	E	CONGÊNERES.
1180169	PLASTIFICAÇÃO	DE	DOCUMENTOS				60,00
1180177	RECREAÇÃO		INFANTIL				60,00
1180185	SERIGRAFIA						60,00
1180193	SILKSCREEN						60,00
1180207	SINALIZAÇÃO	DE	TRAFEGO	EM	RODOVIAS,	FERROVIAS,	CENTROS URBANOS DE
BALIZAMENTO	E	ORIENTAÇÃO					80,00
MARITIMO,	FLUVIAL	E	AERONAVES	E	DE	EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRAFEGO	
						LACUSTRE	
1180215	SERVIÇOS	DE	SUPRIMENTO	DE	AGUA E SERVIÇOS	ACESSÓRIOS	AEROPORTUÁRIOS
1180223	TATUAGEM						60,00
1189999	OUTROS	NÃO	CLASSIFICADOS				60,00
2000008	ESTABELECIMENTOS		COMERCIAIS				60,00
2010003	COMERCIO		ATACADISTA				60,00
2010011	ANIMAIS	ABATIDOS	E	SUBPRODUTOS			60,00
2010020	ANIMAIS	VIVOS	E	ACESSÓRIOS	PARA	criação	60,00
2010038	ARTEFATOS	DE	BORRACHA,	PLÁSTICO	E	ESPUMA.	60,00
2010046	ARTIGOS DE COLCHOARIA,	TAPEÇARIA,	DECORAÇÃO,	UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS,	CAMA,	MESA	60,00
E	BANHO.						
2010054	ARTIGOS		PIROTÉCNICOS				60,00
2010062	ARTIGOS		USADOS				60,00
2010070	BRINQUEDOS,	ARTIGOS	DESPORTIVOS,	CACA,	PESCA	E	CAMPING
2010089	COCHEIRAS,	ESTÁBULOS	DE	GADO	E	CAVALOS.	60,00

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Rua Ana Angélica | 175 | Centro | Pindaí-Ba

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

				2010291	MATERIAL	DE	ÓTICA	60,00
				2010305	MATERIAL	ELÉTRICO, ELETROÔNICO E HIDRÁULICO	MÓVEIS.	60,00
							2010313	MOVEIS
								70,00
							2010321	PAPEL
								PAPELÃO
								60,00
				2010330	PRODUTOS	FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRAFICOS.		60,00
							2010348	PRODUTOS
								METALÚRGICOS
								60,00
							2010356	SUCATA
								60,00
							2010364	VEÍCULOS,
								PECAS E ACESSÓRIOS.
								60,00
							2010372	VIDRO,
								LOUÇAS, PORCELANAS, ESPELHOS.
								60,00
							2019990	OUTROS
								NÃO CLASSIFICADOS
								60,00
							2020009	COMERCIO
								VAREJISTA
								60,00
							2020017	ACESSÓRIOS
								E PRODUTOS PARA PISCINA E SAUNA
								60,00
							2020025	ACESSÓRIOS
								E ARTIGOS PARA JARDINAGEM
								60,00
							2020033	ACESSÓRIOS
								E PECAS PARA MOTOS
								60,00
							2020041	ACESSÓRIOS
								E PECAS NÁUTICAS
								60,00
							2020050	ACESSÓRIOS
								E PECAS PARA BICICLETA
								60,00
							2020068	ACESSÓRIOS
								E PECAS PARA VEICULO
								60,00
							2020076	AÇOUQUE
								OU CASA DE CARNE
								60,00
							2020084	ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS, PESTICIDAS, MUDAS E PLANTAS
								ORNAMENTAIS.
								60,00
							2020092	ALIMENTOS
								CONGELADOS
								60,00



CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

2020300		BEBIDAS	ALCOÓLICAS,	REFRIGERANTES,	REFRESCO,	SUCOS,	E	AGUA	MINERAL.	60,00							
									2020319		BIJUTERIAS	55,00					
									2020327		BOMBONIERE	60,00					
									2020335		BOTEQUIM	60,00					
									2020343		BUFFET	60,00					
									2020351		BUTIQUE	70,00					
									2020360		CAFÉS	60,00					
									2020378		CANTINAS	60,00					
									2020386		CARIMBOS	60,00					
									2020394		CASA	DE	CHÁ	60,00			
									2020408		CASA	DE	DISCOS,	CASSETES	E	CD'S	60,00
									2020416		CASA	DE	DOCES	E	SALGADOS	60,00	
									2020432		CASA		FUNERARIA	60,00			
									2020440		CHAPELARIA	60,00					
									2020459		CHARUTARIA,	CIGARROS	E	TABACARIA	60,00		
									2020467		COMERCIO	DE	COLCHOES	60,00			
									2020475		COMERCIO	DE	MOTOS	60,00			
									2020483		COMERCIO	DE	VEÍCULOS	60,00			
									2020491		COMERCIO		NÁUTICOS	60,00			
									2020505		COOPERATIVA		COMERCIAL	60,00			
									2020513		COSMÉTICOS	E	PERFUMARIA	60,00			

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ -BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

[illegible]

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

2020726	MAQUINAS, FERRAGENS, MOTORES	E	FERRAMENTAS	60,00
2020734	MATERIAIS	DE	CONSTRUÇÃO	70,00
2020742	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO	E	HIDRÁULICO.	60,00
2020750	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICO	E	FONOGRÁFICO.	60,00
2020769			MERCADO	60,00
2020777			METALÚRGICA	60,00
2020785		EM	GERAL	60,00
2020793	MOVEIS, MAQUINAS	E	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO.	60,00
2020807			ÓTICA	60,00
2020815		E	CONFEITARIA	60,00
2020823	PAPELARIA	E	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	60,00
2020831			PASTELARIA	60,00
2020840	PECAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MAQUINAS,		ELETRÔNICOS, MOTORES, ETC.	60,00
2020858			PEDRAS NATURAIS	60,00
2020866			PEIXARIA	60,00
2020874	PNEUS, CÂMARAS	E	BATERIAS	60,00
2020890	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	E	LUBRIFICANTES	100,00
2020904			PRESENTES	60,00
2020912			PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	60,00
2020920			PRODUTOS IMPORTADOS	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

	2040034	ESCRITÓRIO	DE	CONTATOS	60,00
	2040042	ESCRITÓRIO	DE FIRMAS COMERCIAIS E/OU	INDÚSTRIAS	100,00
	2049996	OUTROS	NÃO	CLASSIFICADOS	100,00
	3000001	ESTABELECIMENTOS		INDUSTRIAIS	100,00
	3000010	ABATEDOURO	E BENEFICIAMENTO	DE CARNE	100,00
	3000028	AEROESPACIAL	E AERO	PECAS.	100,00
	3000036	APARELHOS	DE MEDIÇÃO	E PRECISÃO	100,00
	3000044	APARELHOS	FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS	E FONOGRAFICOS.	100,00
	3000052	ARTESANATO,	ARTIGOS REGIONAIS	E SUVENIR	100,00
	3000060	ARTIGOS		CARNAVALESCOS	100,00
	3000079	ARTIGOS	DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA,	BIJUTERIA	100,00
3000087	ARTIGOS,	APARELHOS,	EQUIPAMENTOS	E MAQUINAS DE USO ODONTOL.-MEDICO-	100,00
HOSPITALAR	E	DE		LABORATÓRIO.	
	3000095	AUTOPEÇAS			100,00
	3000109	BENEFICIAMENTO	DE CAFÉ, CEREAIS	E PRODUTOS AFINS.	100,00
	3000117	BENEFICIAMENTO		DE LIXO	100,00
	3000125	BENEFICIAMENTO	E POLIMENTO	DE PEDRAS NATURAIS	100,00
	3000133	BICICLETAS		E PECAS	100,00
	3000141	BORRACHA	E ESPUMA	DE BORRACHA	100,00
	3000150	BRINQUEDOS,	ARTIGOS	E JOGOS ESPORTIVOS	100,00
	3000168	CERÂMICA	E LOUCA DE UTILIDADE DOMESTICAM	E SERVIÇO DE MESA	100,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

		3000176 CORTINAS,	PERSIANAS	E	TAPETES	100,00
		3000184 COUROS,	PELES	E	SIMILARES	(CURTUME)
						100,00
		3000192 CUTELARIA,	ARMAS	E	FERRAMENTAS	100,00
		3000206 DESTILAÇÃO	DE	ÁLCOOL	POR	PROCESSAMENTO
						DE
						VEGETAIS
						100,00
		3000214 DETERGENTES,	DESINFETANTES,	DEFENSIVOS,	LIMPEZA,	POLIMENTO
						CONGÊNERES.
						100,00
		3000222 EDITORIAL,	GRÁFICA	E	SERIGRÁFICA.	100,00
					3000230 ELETRODOMÉSTICOS	100,00
		3000249 EQUIPAMENTO	CONTRA	INCÊNDIO	E	DE
						SEGURANÇA
						100,00
		3000257 EQUIPAMENTOS	ELETRÔNICOS,	ELÉTRICOS	E	DE
						COMUNICAÇÃO.
						100,00
		3000265 EXTRAÇÃO	E	REFINO	DE	PETRÓLEO
						E
						DERIVADOS
						100,00
		3000273 FABRICAÇÃO	E	ENVASAMENTO	DE	BEBIDAS
						100,00
				3000281 FOGOS	DE	ARTIFÍCIO
						100,00
					3000290 FRIGORÍFICO	100,00
		3000303 FUMO	E	SEUS	DERIVADOS	100,00
					3000311 GELO	100,00
					3000320 INFORMÁTICA	100,00
		3000338 LAPIDAÇÕES	E	BENEFICIAMENTO	DE	PEDRAS
					PRECIOSAS	E
					SEM	PRECIOSAS
						100,00
				3000346 MADEIRA	E	SERRARIA
						100,00
		3000354 MALAS,	VALISES,	ARTIGOS	PARA	VIAGEM,
					SELARIA,	CORREARIA
					E	ARTEFATOS.
						100,00
					3000362 MATADOURO	100,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

3000370	MATERIAIS	DE	ESCRITÓRIO	E	ESCOLAR	100,00			
		3000389	MATERIAIS	DE	TRANSPORTE.	100,00			
		3000397	MATERIAIS	FOTOGRAFICO,	CINEMATOGRAFICO	E FONOGRAFICO.	100,00		
		3000400	MATERIAIS						
		COS, ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO.							
		100,00							
				3000419	MATERIAIS	HIDRÁULICOS	100,00		
		3000427	MATERIAIS	PLÁSTICOS, EXCETO	ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALCADOS, MOBILIÁRIOS E	BRINQUEDOS.	100,00		
					3000435	MECÂNICA	100,00		
				3000443	METALÚRGICA	E	SIDERÚRGICA	100,00	
		3000451	MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICO, ARTIGO DE COLCHOARIA.				100,00		
				3000460	PANIFICADORA	E	CONFEITARIA	100,00	
				3000478	PAPEL,	PAPELÃO,	E	CELULOSE.	100,00
		3000486	PEDRAS MINERAIS, CERÂMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.				100,00		
			3000494	PERFUMARIA,	COSMÉTICOS,	SABÕES	E	VELAS.	100,00
			3000508	PLACAS,	PAINÉIS	E	LETREIROS.	100,00	
				3000516	PRODUTOS		ALIMENTARES	100,00	
			3000524	PRODUTOS	DE	HIGIENE	PESSOAL	100,00	
			3000532	PRODUTOS	FARMACÊUTICOS	E	VETERINÁRIOS	100,00	
				3000540	QUÍMICA	E	PETROQUÍMICA	100,00	
					3000559	SERRALHARIA	100,00		
					3000567	SILKSCREEN	100,00		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

						3000575 TÊXTIL	100,00
						3000583 TINTAS,	VERNIZES E SOLVENTES
							100,00
						3000591 TRATAMENTO	E/OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS
							100,00
						3000605 TRATAMENTO	E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS
							100,00
						3000613 TRATORES	E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM
							100,00
						3000621 VEÍCULOS	AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM.
							100,00
						3000630 VEÍCULOS	FERROVIÁRIOS E PECOS
							100,00
						3000648 VESTUÁRIO,	CALCADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS, PELES ACESSÓRIOS.
							100,00
						3000656 VIDROS,	CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES.
							100,00
						3009998 OUTROS	NÃO CLASSIFICADOS
							100,00
						4000005 ESTABELECIMENTOS	E ENTIDADES REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO
							60,00
						5000009 FUNDAÇÕES,	ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS
REGIDOS						PELO DIREITO	50,00
							PÚBLICO).
						5000017 ASSOCIAÇÕES	BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIAL SOCIAL.
							50,00
						5000025 ASSOCIAÇÃO	CIENTÍFICA CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS
							50,00
						5000033 ASSOCIAÇÕES	DE EMPREGADORES
							60,00
						5000041 ASSOCIAÇÕES	DE EMPREGADOS
							50,00
						5000050 ASSOCIAÇÕES	ESPORTIVAS E RECREATIVAS
							50,00
						5000068 COOPERATIVAS	HABITACIONAIS
							50,00
						5000076 ENTIDADES	RELIGIOSAS
							50,00
						5000084 FUNDAÇÕES	BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
							50,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

5000092	FUNDAÇÃO	CIENTIFICA	CULTURAIS,	EDUCACIONAIS	E	TECNOLÓGICAS	50,00
5000106	INSTITUIÇÕES		CÍVICAS		E	POLITICAS	50,00
5000114	INSTITUIÇÕES		FILOSÓFICAS		E	CULTURAIS	50,00
5000122	SINDICATOS	E	ASSOCIAÇÕES			PROFISSIONAIS	50,00
5000130	SOCIEDADES					CIVIS	50,00
5000149	SOCIEDADES				DE	BAIRRO	50,00
5009995	OUTROS		NÃO			CLASSIFICADOS	60,00
7000006	PROFISSIONAIS					AUTÔNOMOS	60,00
7010001	PROFISSIONAL					LIBERAL	60,00
7010010	ADMINISTRADOR						60,00
7010028	ADVOGADO			OU		PROVISIONADO	60,00
7010036	AERONAUTA						60,00
7010044	AEROVIÁRIO						60,00
7010052	AGRIMENSOR						60,00
7010060	AGRÔNOMO						60,00
7010079	ANALISTA				DE	SISTEMA	60,00
7010087	ANTROPÓLOGO						60,00
7010095	ARQUEÓLOGO						60,00
7010109	ARQUITETO						60,00
7010117	ASSISTENTE					SOCIAL	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

				7010125 ASTRÔNOMO	60,00
				7010133 ATUÁRIO	60,00
				7010141 AUDITOR	60,00
			7010150 BIBLIOTECÁRIO	E	DOCUMENTARISTA
					60,00
			7010168 BIÓLOGO	E	BIOMÉDICO
					60,00
				7010176 BOTÂNICO	60,00
				7010184 CONTADOR	60,00
				7010192 DENTISTA	60,00
				7010206 ECÓLOGO	60,00
				7010214 ECONOMISTA	60,00
				7010222 ENFERMEIRO	60,00
			7010230 ENGENHEIRO		CIVIL
					60,00
			7010249 ESTATÍSTICO	E	MATEMÁTICO
					60,00
				7010257 FARMACÊUTICO	60,00
				7010265 FILÓSOFO	60,00
			7010273 FISIOTERAPEUTA	E	TERAPEUTA OCUPACIONAL
					60,00
			7010281 FONOAUDIÓLOGO	E	LOGOPEDISTA
					60,00
				7010290 GEOGRAFO	60,00
				7010303 GEÓLOGO	60,00
				7010311 HISTORIADOR	60,00
			7010320 INTERPRETE	COMERCIAL, TRADUTOR PUBLICO OU TRADUTOR INTERPRETE.	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

					60,00
				7010338 JORNALISTA	60,00
				7010346 MÉDICO	60,00
				7010354 METEOROLOGISTA	60,00
				7010362 MUSEÓLOGO	60,00
				7010370 MUSICOTERAPEUTA	60,00
				7010389 NUTRICIONISTA	60,00
				7010397 OCEANÓGRAFO	60,00
				7010400 PATOLOGISTA	CLINICO 60,00
				7010419 PERITO	AVALIADOR 60,00
				7010427 PILOTO	DE AERONAVES 60,00
				7010435 PILOTO	DE PROVAS 60,00
				7010443 PILOTO	HIDROAVIÃO E MARÍTIMO 60,00
				7010451 PRATICO	NAVAL 60,00
				7010460 PROFESSOR	60,00
				7010478 PROFISSIONAL	DE TURISMO 60,00
				7010486 PSICÓLOGO	60,00
				7010494 PSICOMOTRICISTA	60,00
				7010508 PSICOPEDAGOGO	60,00
				7010516 PUBLICITÁRIO	60,00
				7010524 QUÍMICO	E FÍSICO 60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ -BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

					7010532 RELAÇÃO	PÚBLICA 60,00
					7010540 SECRETARIO	60,00
					7010559 SOCIÓLOGO	60,00
					7010567 TERAPEUTA	CORPORAL 60,00
					7010575 URBANISTA	60,00
					7010583 VETERINÁRIO	60,00
					7010591 ZOOLOGO	60,00
					7010605 ZOOTÉCNICO	60,00
					7019998 OUTROS	NÃO CLASSIFICADOS 60,00
					7020007 PROFISSIONAL DE NÍVEL	NÃO SUPERIOR 60,00
					7020015 ACUPUNTURA	60,00
					7020023 ADESTRADOR DE ANIMAIS	60,00
					7020031 ANALISTA	60,00
					7020040 ANIMADOR DE FESTAS	60,00
					7020058 ARBITRO	60,00
					7020066 ARQUIVISTA	60,00
					7020074 ARTISTA E ATOR	60,00
					7020082 ASTRÔLOGO	60,00
					7020090 ATENDENTE DE ENFERMAGEM	60,00
					7020104 AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

	7020112 AUXILIAR	DE	TERAPÊUTICA
			60,00
			7020120 BARBEIRO
			60,00
	7020139 BOMBEIRO		HIDRÁULICO
			60,00
			7020147 CABELEIREIRO
			60,00
			7020155 CALCULISTA
			60,00
			7020163 CANTOR
			60,00
			7020171 CARREGADOR
			60,00
			7020180 CARTOGRAFO
			60,00
			7020198 CENOTÉCNICO
			60,00
			7020201 CINEGRAFISTA
			60,00
			7020210 COBRADOR
			60,00
	7020228 COMUNICADOR		VISUAL
			60,00
			7020236 CONTABILISTA
			60,00
			7020244 CORRETOR
			60,00
			7020252 COZINHEIRO
			60,00
			7020260 DATILÓGRAFO
			60,00
	7020279 DESENHISTA	TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL	60,00
			60,00
			7020287 DESPACHANTE
			60,00
			7020295 DETETIVE
			60,00
			7020309 DIGITADOR
			60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

					7020317 DISCOTECÁRIO	60,00
					7020325 ELETRICISTA	60,00
					7020333 EMPRESÁRIO	MUSICAL, ARTÍSTICO E ESPORTIVO.
						60,00
					7020341 ENCERADOR	60,00
					7020350 ESTENOGRAFO	60,00
					7020368 ESTETICISTA	60,00
					7020376 FIGURINISTA	60,00
					7020384 FOTOGRAFO	60,00
					7020392 GARÇON	E GARÇONETE
						60,00
					7020406 GRÁFICO	60,00
					7020414 GUARDA	60,00
					7020422 GUIA	TURÍSTICO
						60,00
					7020430 INSTRUTOR	DE AUTOESCOLA
						60,00
					7020449 JÓQUEI	60,00
					7020457 LEILOEIRO	60,00
					7020465 MAIRE	60,00
					7020473 MANEQUIM	60,00
					7020481 MANICURO	50,00
					7020490 MAQUIADOR	50,00
					7020503 MASSAGISTA	60,00
					7020511 MECÂNICO	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

										60,00
									7020520	MERGULHADOR
										60,00
									7020538	MODELO
										60,00
									7020546	MORDOMO
										60,00
									7020554	MOTORISTA
										60,00
									7020562	MUSICO
										60,00
									7020570	OFICIAL
								EM		FARMÁCIA
										60,00
									7020589	OPERADOR
								DE		COMPUTADOR
										60,00
									7020597	OPERADOR
								DE	RAIO	X
									E	RADIOTERAPIA
										60,00
									7020600	ÓTICO
										PRÁTICA
										60,00
									7020619	PEDICURO
										50,00
									7020627	PERITO
										AVALIADOR
										60,00
									7020635	PESQUISADOR
								DE	MERCADO	DE
									OPINIÃO	PÚBLICA
										60,00
									7020643	PRÁTICO
								DE	FARMÁCIA	OU
										PROTÉTICO
										60,00
									7020651	PRÁTICO
								DE		LABORATÓRIO
										60,00
									7020660	PRÁTICO
								DE	LABORATÓRIO	CLÍNICO
										60,00
									7020678	PROCURADOR
										60,00
									7020686	PRODUTOR
								E	PROMOTOR	ARTÍSTICO
										60,00
									7020694	PROFESSOR
										60,00
									7020708	PROGRAMADOR
								DE		COMPUTADOR
										60,00
									7020716	PROGRAMADOR
										VISUAL
										60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

								7020724 PROJETA	60,00
								7020732 PROTÉTICO	60,00
								7020740 RADIALISTA	60,00
								7020759 RADIOAMADOR	60,00
								7020767 REDATOR	60,00
								7020775 RELAÇÃO	PUBLICA 60,00
								7020783 REPÓRTER	60,00
								7020791 REPRESENTANTE	COMERCIAL 60,00
								7020805 SECRETARIA	60,00
								7020813 TÉCNICO	AGRÍCOLA 60,00
								7020821 TÉCNICO	AGRIMENSOR 60,00
								7020830 TÉCNICO	DE ARTES GRÁFICAS 60,00
								7020848 TÉCNICO	DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 60,00
								7020856 TÉCNICO	DE LABORATÓRIO 60,00
								7020864 TÉCNICO	DESPORTIVO 60,00
								7020872 TÉCNICO	EM ADMINISTRAÇÃO 60,00
								7020880 TÉCNICO	EM CONTABILIDADE 60,00
								7020899 TÉCNICO	EM EDIFICAÇÕES 60,00
								7020902 TÉCNICO	EM ELETRICIDADE 60,00
								7020910 TÉCNICO	EM ELETRÔNICA 60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

	7020929 TÉCNICO	EM	ENFERMAGEM	60,00		
	7020937 TÉCNICO	EM	HIDRÁULICA	60,00		
	7020945 TÉCNICO	EM	METEOROLOGIA	60,00		
	7020953 TÉCNICO	EM	PRÓTESE	DENTARIA	60,00	
	7020961 TÉCNICO	EM	RADIOLOGIA	60,00		
	7020988 TÉCNICO	EM	TELECOMUNICAÇÕES	60,00		
	7020996 TÉCNICO	EM	TURISMO	60,00		
	7021003 TÉCNICO		INDUSTRIAL	60,00		
	7021011 TÉCNICO		MECÂNICO	60,00		
	7021020 TÉCNICO		QUÍMICO	60,00		
			7021038 TOPOGRAFO	60,00		
	7021046 TRADUTOR	E	INTERPRETE	60,00		
	7021054 TRATADOR	DE	ANIMAIS	60,00		
			7021062 VIGILANTE	60,00		
	7029993 OUTROS	NÃO	CLASSIFICADOS	60,00		
	7030002 PROFISSIONAL	ARTESÃO,	ARTÍFICE	E	ARTISTA.	60,00
					7030010 ALFAIATE	60,00
	7030029 BORDADEIRA	E	CERZIDEIRA	60,00		
					7030037 CAPOEIRO	60,00
					7030045 CARPINTEIRO	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

	7030053 CARREGADOR 60,00
	7030061 CHAVEIRO 55,00
	7030070 COSTUREIRO 60,00
	7030088 DECORADOR 60,00
	7030096 ENCANADOR 60,00
	7030100 ENTALHADOR 60,00
	7030118 ESCULTOR 60,00
	7030126 ESTOFADOR 60,00
	7030134 ESTUCADOR 60,00
	7030142 JARDINEIRO 60,00
	7030150 LAQUEADOR 60,00
	7030169 MAQUETISTA 60,00
	7030177 MARCENEIRO 60,00
	7030185 MODISTA 60,00
	7030193 OURIVES 60,00
	7030207 PAISAGISTA 60,00
	7030215 PEDREIRO 60,00
	7030223 PINTOR 60,00
	7030231 RELOJOEIRO 60,00
	7030240 RESTAURADOR 60,00
	7030258 SAPATEIRO

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

				60,00
			7030266 SERRALHEIRO	60,00
			7030274 TATUADOR	60,00
			7030282 TAXIDERMISTA	60,00
			7030290 TINTUREIRO	60,00
			7030304 VITRINISTA	60,00
		7039999 OUTROS	NÃO	CLASSIFICADOS
				60,00
			100000000 ENGENHEIRO	60,00
		1000000001 ENGENHEIRO(A)		QUÍMICO
				60,00

TABELA IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

CÓDIGO	A. DESCRIÇÃO ATIVIDADE
Normal Micro e Pequena Empresa	
=====	=====
1000004 ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS	
70,00 50,00	
-----	-----
1010000 ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO	
80,00 70,00	
-----	-----
1010018 ADMINISTRACAO DE BENS OU NEGOCIOS, CONSORCIOS OU FUNDOSMUTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO	70,00
80,00	
-----	-----
1010026 ADMINISTRACAO DE IMOVEIS INCLUSIVE CONDOMINIOS CENTROS COMERCIAIAS CEMITERIOS ETC.	70,00
80,00	
-----	-----
1010034 ASSESSORIA DE IMPRENSA	
70,00 50,00	
-----	-----
1010042 AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TECNICA OU FINANCEIRA	
70,00 50,00	
-----	-----
1010050 CONTABILIDADE	
70,00 50,00	
-----	-----

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1010069	DE FESTAS, COMEMORACOES, SERVICOS DE BUFFET E CONGENERES	70,00	50,00
1010077	EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS	80,00	70,00
1010085	ESCRITORIO DE ADVOCACIA	80,00	70,00
1010093	ESTATISTICA	70,00	50,00
1010107	ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TECNICAS	70,00	50,00
1010115	ORGANIZACAO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E CONGENERES	70,00	50,00
1010123	ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DE EMPRESAS	70,00	50,00
1010131	PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA	70,00	50,00
1010140	PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, PROGRAMACAO, ORCAMENTO E ADMINISTRACAO INCLUSIVE DE EMPRESAS	70,00	50,00
1010158	PROCESSAMENTO DE DADOS	70,00	50,00
1010166	PROCURADORIA	70,00	50,00
1010174	PROJETOS NA AREA DE ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO	70,00	50,00
1019996	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	70,00	50,00
1020005	COMUNICACAO E PROPAGANDA CONGENERES	70,00	50,00
1020013	ALTO-FALANTES	70,00	50,00
1020021	ELABORACAO OU EXIBICAO E DIVULGACAO DE ANUNCIOS, DESENHOS EMATERIAIS PUBLICITARIOS	70,00	50,00
1020030	EXECUCAO E MONTAGEM DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSICOES, SOMAMBIENTE, SERVICOS DE JORNALISMO E CONGENERES	70,00	50,00
1020048	JORNALISMO	70,00	50,00
1020056	MALA DIRETA	70,00	50,00
1020064	PROMOCAO DE VENDAS		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

70,00	50,00
1020072	PROMOCAO E ORGANIZACAO DE FEIRAS, EXPOSICOES, SOM AMBIENTE, SERVICOS DE JORNALISMO
E CONGENERES	70,00 50,00
1020080	PROPAGANDA E PUBLICIDADE
70,00	50,00
1020099	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIODICOS
70,00	50,00
1020102	SERVICOS DE TELECOMUNICACAO (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSAO E
CONGENERES EXCETO	70,00 50,00
	TELEVISAO
1020110	SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS
70,00	50,00
1020129	TELEVISAO
70,00	50,00
1020137	VEICULACAO DE MATERIAL PROPAGANDISTICO OU PUBLICITARIO POR QUALQUER MEIO
70,00	50,00
1029991	OUTROS NAO CLASSIFICADOS
70,00	50,00
1030000	CONSERVACAO E HIGIENIZACAO
70,00	50,00
1030019	CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS E LOGRADOUROS INCLUSIVE VARRICAO, COLETA E
INCINERACAO DE	70,00 50,00
	RESIDUOS
1030027	DESINFECACAO, HIGIENIZACAO, IMUNIZACAO, DEDETIZACAO, DESRATIZACAO
70,00	50,00
1030035	JARDINS
70,00	50,00
1030043	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINES E CONGENERES
70,00	50,00
1030051	PISCINAS
70,00	50,00
1030060	RASPAGEM E LUSTRACAO DE ASSOALHO
70,00	50,00
1039997	OUTROS NAO CLASSIFICADOS
70,00	50,00
1040006	CONSTRUCAO CIVIL E AFINS
1300,00	250,00
1040014	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA E ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO,
ESTUQUE, VIDROS E	1300,00 250,00
	CONGENERES
1040022	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS E DESMATAMENTOS

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1300,00	250,00
1040030	CONSTRUCAO (INCLUSIVE RECONSTRUCAO, MODIFICACAO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PREDIOS, EDIFICIOS
1300,00	900,00
1040049	CONSTRUCAO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO
10.000,00	900,00
1040050	PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
10.000,00	900,00
1040073	CONSTRUCAO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZACAO DE RIOS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E RESERVATOR
1300,00	250,00
1040090	CONSTRUCAO DE TUNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METALICAS)
1300,00	250,00
1040103	CRAVACAO DE ESTACAS, FUNDACOES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALACAO DE ESTUTURAS METALICAS
1300,00	250,00
1040111	DEMOLICAO E IMPLOSAO
1300,00	250,00
1040120	EMPREITA E LOCACAO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL
1300,00	250,00
1040138	ESCAVACAO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'ÁGUA, REFORCO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTECAO DE ENCOSTAS,
1300,00	250,00
1040146	EXECUCAO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRACAO, DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL
1300,00	250,00
1040154	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECCAO, COLOCACAO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS,
1300,00	250,00
1040162	IMPERMEABILIZACAO DE CONSTRUÇOES, RASPAGEM E COLOCACAO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCRAMENTO E
1300,00	250,00
1040170	INSTALACAO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA), MONTAGEM E INSTALACAO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE
1.076,22	322,84
1040189	INSTALACOES MECANICAS E ELETROMECANICAS, INSTALACAO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR E TURBINA
1300,00	250,00
1040197	OBRAS HIDRAULICAS (DRAGAGEM, LIMPEZA E CRAVAÇÃO DE ESTACA)
1300,00	250,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1040200	PAVIMENTACAO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO (INCLUSIVE REPARACAO E CONSERVACAO) DE ESTRADA DE	1300,00	250,00
	RODAGEM		
1040219	URBANIZACAO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTACAO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO,	1300,00	250,00
1040227	USINAGEM DE ASFALTO	1300,00	250,00
1040235	USINAGEM DE CONCRETO	1300,00	250,00
1049992	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	1300,00	250,00
1050001	ESTABELECIMENTO DE DIVERSOES PUBLICAS E LAZER	70,00	50,00
1050010	AUTODROMO	70,00	50,00
1050028	BAILE, SHOW, FESTIVAL, RECITAL, ESPETACULOS E CONCERTOS	70,00	50,00
1050036	BINGO	70,00	50,00
1050044	BOATE, CABARE, CASSINO, DANCETERIAS E CONGENERES	70,00	50,00
1050052	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	170,00	50,00
1050060	CINEMA	70,00	50,00
1050079	CIRCO	60,00	45,00
1050087	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	70,00	50,00
1050095	COMPETICAO ESPORTIVA	70,00	50,00
1050109	CORRIDA DE ANIMAIS	70,00	50,00
1050117	DOMINO, VISPORA E OUTROS	70,00	50,00
1050125	DRIVE-IN	70,00	50,00
1050133	ENTIDADE CARNAVALESCA	70,00	50,00
1050141	EXECUCAO DE MUSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

70,00	50,00	
1050150	EXPLORACAO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	
70,00	50,00	
1050168	EXPOSICAO	
70,00	50,00	
1050176	FORNECIMENTO DE MUSICA MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUERPROCESSO	
70,00	50,00	
1050184	GALERIA DE ARTE	
70,00	50,00	
1050192	JOGOS DE RECREACAO	
70,00	50,00	
1050206	JOGOS ELETRONICOS, ELETRICOS E MECANICOS	
70,00	50,00	
1050214	MUSEU	
70,00	50,00	
1050222	PARQUES DE DIVERSOES	
70,00	50,00	
1050230	PARQUES TEMATICOS	
70,00	50,00	
1050249	RINGUE DE PATINACAO	
70,00	50,00	
1050257	TEATROS E AUDITORIOS	
70,00	50,00	
1059998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	
70,00	50,00	
1060007	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	
65,00	45,00	
1060015	AUTO- ESCOLA	
65,00	45,00	
1060023	CONSERVATORIO MUSICAL	
65,00	45,00	
1060031	CORTE, COSTURA E ARTES DOMESTICAS	
65,00	45,00	
1060040	CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO	
65,00	45,00	
1060058	CURSO DE DEFESA PESSOAL	
65,00	45,00	
1060066	CURSO DE FOTOGRAFIA	
65,00	45,00	
1060074	CURSO DE IDIOMAS	
65,00	45,00	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1060082	CURSO DE MANEQUIM	65,00	45,00
1060090	CURSO DE MASSAGEM E ESTETICA	65,00	45,00
1060104	CURSO DE MERGULHO	65,00	45,00
1060112	CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	65,00	45,00
1060120	CURSO E/OU ESCOLA DE DANCA E ARTES CENICAS	65,00	45,00
1060139	CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA	65,00	45,00
1060147	CURSOS LIVRES	65,00	45,00
1060155	CURSOS PREPARATORIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSAO EM ESCOLASSUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE 2º GRAU)	65,00	45,00
1060163	DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA	65,00	45,00
1060171	EDUCACAO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIEN-TES FISICOS	65,00	45,00
1060180	ENSINO ARTISTICO E CULTURAL	65,00	45,00
1060198	ENSINO DO 1 GRAU	65,00	45,00
1060201	ENSINO DO 2 GRAU	65,00	45,00
1060210	ENSINO DO 3 GRAU	65,00	45,00
1060228	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	65,00	45,00
1060236	ENSINO RELIGIOSO	65,00	45,00
1060244	ENSINO SUPLETIVO	65,00	45,00
1060252	ENSINO TECNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL	65,00	45,00
1060260	ESGRIMA, NATACAO, EQUITACAO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TENIS E CONGENERES	65,00	45,00
1060279	EXTENSAO UNIVERSITARIA		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

65,00	45,00
1060287	JUDO, KARETE, CAPOEIRA, BOX, JIU-JITSU E CONGENERES
65,00	45,00
1060295	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE
65,00	45,00
1060309	POS-GRADUACAO
65,00	45,00
1060317	TREINAMENTO DE PESSOAL
65,00	45,00
1069993	OUTROS NAO CLASSIFICADOS
65,00	45,00
1070002	ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS
65,00	45,00
1070010	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS
80,00	75,00
1070029	AEROFOTOGRAMETRIA
80,00	75,00
1070037	CARTOGRAFIA E DESENHOS TECNICOS
80,00	75,00
1070045	CONSULTORIA TECNICA, PLANTAS, PROJETOS E CALCULOS
80,00	75,00
1070053	DECORACAO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)
80,00	75,00
1070061	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
80,00	75,00
1070070	ESCAFANDRIA E MERGULHO
80,00	75,00
1070088	ESTUDO E DEMARCACAO DE SOLO
80,00	75,00
1070096	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
80,00	75,00
1070100	GEOLOGIA, GEOTECNICA E SONDAGEM DO SOLO
80,00	75,00
1070118	LABORATORIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS DE ANALISES TECNICAS
80,00	75,00
1070126	MAQUETE
80,00	75,00
1070134	PAISAGISMO E JARDINAGEM
80,00	75,00
1070142	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
80,00	75,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1070150	80,00	PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZACAO E LOTEAMENTO	75,00
1070169	80,00	PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVACAO	75,00
1070177	80,00	TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA	75,00
1079999	80,00	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	75,00
1080008		ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZACAO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL	3.000,00 2.500,00
1080016	150,00	ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO	100,00
1080024	150,00	ADMINISTRACAO DE TIQUETES REFEICAO, SAUDE, COMBUSTIVEIS E CONGENERES	100,00
1080032		BANCOS COMERCIAIS, MULTIPLOS, DE DESENVOLVIMENTO, DE FOMENTO AGRICOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONOMICAS	3.000,00 2.500,00
1080040	3.000,00	BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	2.500,00
1080059	700,00	CAIXAS DE BANCOS ELETRONICOS	500,00
1080067	3.000,00	CAPITALIZACAO	2.500,00
1080075	110,00	CONSORCIO	70,00
1080083	110,00	COOPERATIVAS DE CREDITO	70,00
1080091	700,00	CORRETORAS E CASA DE CAMBIO	500,00
1080105	210,00	EMPRESAS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	150,00
1080113	2.500,00	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DE BANCOS	2.000,00
1080121	120,00	FACTORING	100,00
1080130		FUNDOS MUTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	200,00 170,00
1080148	150,00	PREVIDENCIA PRIVADA	140,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1080156	SEGUROS (ADMINISTRACAO E DISTRIBUICAO DE COSEGUROS, EXPEDICAO DE APOLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA,	150,00	140,00
1080164	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	150,00	140,00
1080172	SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO E POUCANCA	150,00	140,00
1080180	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS	700,00	500,00
1089994	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	3700,00	500,00
1090003	ESTABELECIMENTOS FOTOGRAFICOS, DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E AFINS	518,69	363,74
1090011	COPIAGEM, CORTE E MONTAGEM FOTOGRAFICA, CINEMATOGRAFICA E REVELACAO DE FILMES	70,00	50,00
1090020	DISTRIBUICAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS	70,00	50,00
1090038	ESTUDIO CINEMATOGRAFICO	70,00	50,00
1090046	ESTUDIO DE GRAVACAO DE SOMS OU RUÍDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM	70,00	50,00
1090054	ESTUDIO FOTOGRAFICO	70,00	50,00
1090062	GRAVACAO DE VIDEOTEIPE	70,00	50,00
1099990	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	70,00	50,00
1100009	ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FISICO	70,00	50,00
1100017	ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO	70,00	50,00
1100025	PEDICURO, MANICURO E CALISTAS	70,00	50,00
1100033	SALAO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPIACAO E CONGENERES	70,00	50,00
1100041	SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO	70,00	50,00
1109995	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	70,00	50,00
1110004	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS	150,00	130,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1110012	ALBERGUE	50,00	40,00
1110020	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 1 ESTRELA	150,00	130,00
1110039	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 2 ESTRELAS	150,00	130,00
1110047	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 3 ESTRELAS	150,00	130,00
1110055	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS DE 4 ESTRELAS	150,00	130,00
1110063	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS 5 ESTRELAS	150,00	130,00
1110071	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS SEM ESTRELAS, CASA DECOMODOS, PENSOES, EXTRA-HOTELEIRO	150,00	130,00
1110080	ASILO	150,00	130,00
1110098	CAMPING	150,00	130,00
1110101	COLONIA DE FERIAS	150,00	130,00
1110110	PENSAO E HOSPEDAGEM EXTRA-HOTELEIRA	150,00	130,00
1110128	POUSADA	150,00	130,00
1119990	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	150,00	130,00
1120000	ESTABELECIMENTOS DE INSTALACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	80,00	60,00
1120018	CAPOTARIA	80,00	60,00
1120026	CONSERVACAO LIMPEZA, MANUTENCAO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGEM CARGAS	80,00	60,00
1120034	INSTALACAO DE SISTEMA DE CALEFACAO, VENTILACAO, AR REFRIGERADO E REFRIGERACAO (INCLUSIVE INSTALACAO)	80,00	60,00
1120042	LIMPEZA, REPARACAO E MANUTENCAO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CACA, PESCA E ESPORTE	80,00	60,00
1120050	LIMPEZA, REVISAO, INSTALACAO, PINTURA, MANUTENCAO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	80,00	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1120069	LIMPEZA, REVISAO, INSTALACAO, PINTURA, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	80,00	60,00
1120077	LIMPEZA REVISAO, INSTALACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS, APARELHOS E AGRICU	80,00	60,00
1120085	MANUTENCAO, LUBRIFICACAO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE OLEO E REVISAO DE VEICULOS	80,00	60,00
1120093	PINTURA E REPARO DE BICICLETAS	80,00	60,00
1120107	PINTURA E REPARO DE VEICULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA	80,00	60,00
1120115	RECAUCHUTAGEM	80,00	60,00
1120123	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPECAS	80,00	60,00
1120131	RECUPERACAO E REPARO DE PNEUS E CAMARAS DE AR (BORRACHARIA)	80,00	60,00
1120140	REPARO, MANUTENCAO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRONICOS, E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS	80,00	60,00
1120182	SERVICO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO	70,00	50,00
1129996	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	80,00	60,00
1130005	ESTABELECIMENTOS DE CONSERVACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	80,00	60,00
1130013	ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS	80,00	60,00
1130021	CONSERTO, REPARO E LIMPEZA DE JOIAS E SIMILARES	80,00	60,00
1130030	CONSERTO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE MOVEIS E OBRAS DE ARTE	80,00	60,00
1130048	ENGRAXATARIA	80,00	60,00
1130056	FUNILARIA E SERRALHARIA	80,00	60,00
1130064	LAVAGEM, RECUPERACAO E CONSERVACAO DE CORTINAS, TAPECARIAS, COLCHARIA E BARRACAS DE CAMPING	80,00	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1130072	LUSTRACAO DE BENS MOVEIS	80,00	60,00
1130080	REPARACAO, MANUTENCAO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECANICO, ELETRICO E ELETRONICO	80,00	60,00
1130099	REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSORIOS DO VESTUARIO	80,00	60,00
1130102	REPARO DE CALCADOS E OBJETOS DE COURO E PELES	80,00	60,00
1130110	TINTURARIA E LAVANDERIA	80,00	60,00
1139991	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	80,00	60,00
1140000	ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIACAO E REPRESENTACAO	90,00	80,00
1140019	AGENCIA DE CARGAS	90,00	80,00
1140027	AGENCIA DE CLASSIFICADOS	90,00	80,00
1140035	AGENCIA DE DESPACHOS	90,00	80,00
1140043	AGENCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELECAO E COLOCACAO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPÉCIE	90,00	80,00
1140051	AGENCIA DE FRANQUIAS E FACTORING, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL	90,00	80,00
1140060	AGENCIA DE NOTÍCIAS	90,00	80,00
1140078	AGENCIA DE TURISMO, VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES	90,00	80,00
1140086	AGENCIA FUNERARIA	90,00	80,00
1140094	AGENTE COMISSARIO OU CONSIGNATARIO DE MERCADORIA	90,00	80,00
1140108	AGENTE DE LOTERIA	90,00	80,00
1140124	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTISTICA E LITERARIA	90,00	80,00
1140132	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVICOS	90,00	80,00
1140140	COBRANCA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

90,00	80,00
1140159	CORRETAGEM DE BENS MOVEIS
90,00	80,00
1140167	CORRETAGEM DE BENS IMOVEIS
100,00	95,00
1140175	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAUDE
90,00	80,00
1140183	DISTRIBUICAO DE FILMES E VIDEO-TAPES
90,00	80,00
1140191	EMPRESARIAIS ARTISTICOS E MUSICAIS
90,00	80,00
1140205	INCORPORACAO
90,00	80,00
1140213	PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGENERES
90,00	80,00
1140221	REPRESENTACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL
120,00	100,00
1149997	OUTROS NAO CLASSIFICADOS
90,00	80,00
1150006	ESTABELECIMENTOS DE LOCACAO E GUARDA DE BENS
70,00	60,00
1150014	ARMAZENS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZENS FRIGORIFICOS, SILOS E CONGENERES
70,00	60,00
1150022	ARRUMACAO E GUARDA DE BENS
70,00	60,00
1150030	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
70,00	60,00
1150049	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAIS
70,00	60,00
1150057	HANGARES
200,00	150,00
1150065	SERV. DE MONTAGEM TUBULARES, PLACAS COMUNICACAO/CARPINTARIA LOCACAO DE ANDAIMES E OUTRAS
70,00	60,00
	ESTRUTURAS
1150073	LOCACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS MEDICOS E HOSPITALARES
70,00	60,00
1150081	LOCACAO DE ARTIGOS PARA FESTA
70,00	60,00
1150090	LOCACAO DE CONTEINERES
70,00	60,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1150103	LOCACAO DE DISCOS	70,00	60,00
1150111	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	70,00	60,00
1150120	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL	70,00	60,00
1150138	LOCACAO DE ESPACOS DE BENS IMOVEIS	70,00	60,00
1150146	LOCACAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VIDEO GAME	70,00	60,00
1150154	LOCACAO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUCAO CIVIL	70,00	60,00
1150162	LOCACAO DE MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	70,00	60,00
1150170	LOCACAO DE MAQUINAS REPROGRAFICAS	70,00	60,00
1150189	LOCACAO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	70,00	60,00
1150197	LOCACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	70,00	60,00
1150200	LOCACAO DE ROUPAS, CHAPEUS, LUVAS E ACESSORIOS	70,00	60,00
1150219	LOCACAO DE CHAPEUS, LUVAS E ACESSORIOS	70,00	60,00
1150227	LOCACAO DE TELEVISORES	70,00	60,00
1150235	LOCACAO DE TRATORES, COMPRESSORES E MAQUINAS DE TERRAPLANA-GEM	70,00	60,00
1150243	LOCACAO DE VEICULOS, EMBARCACOES E AERONAVES	70,00	60,00
1150251	LOCACAO EM FRIGORIFICOS, ARMAZENS E SILOS	70,00	60,00
1150278	SERVICO DE VIGILANCIA, GUARDA E SEGURANCA	70,00	60,00
1159992	OUTROS CLASSIFICADOS	70,00	60,00
1160001	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	80,00	70,00
1160010	ACUPUNTURA	80,00	70,00
1160028	AMBULATORIO		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

80,00	70,00
1160036	BANCO DE SANGUE, LEITE, SEMEN, PELO, OLHOS E CONGENERES
80,00	70,00
1160044	CASA DE REPOUSO E RECUPERACAO
80,00	70,00
1160052	CASAS DE SAUDE
80,00	70,00
1160060	CLINICA MEDICA
150,00	100,00
1160079	CLINICA ODONTOLOGICA
80,00	70,00
1160087	CLINICA VETERINARIA
80,00	70,00
1160095	COOPERATIVA ODONTOLOGICA, MEDICA E HOSPITALAR
80,00	70,00
1160109	ENFERMAGEM
80,00	70,00
1160117	FISIOTERAPIA E REABILITACAO
80,00	70,00
1160125	FONOAUDIOLOGIA
80,00	70,00
1160133	HOSPITAL
700,00	500,00
1160141	HOSPITAL VETERINARIO
80,00	70,00
1160150	IMUNIZACAO
80,00	70,00
1160168	LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E ELETRICIDADE MEDICA
100,00	90,00
1160176	MANICOMIO
80,00	70,00
1160184	OXIGENOTERAPIA
80,00	70,00
1160192	POLICLINICA
80,00	70,00
1160206	PRONTO SOCORRO
80,00	70,00
1160214	PROTESE
80,00	70,00
1160222	PSICOLOGIA
80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1160230	RAIO X, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASONOGRAFIA E CONEGENE-RES
80,00	70,00
1160249	SANATORIO
80,00	70,00
1160257	SERVICOS DE ANESTESIA
80,00	70,00
1160265	UNIDADE DE TRATAMENTO MOVEL
80,00	70,00
1169998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS
80,00	70,00
1170007	ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE E AFINS
110,00	100,00
1170015	AMBULANCIA
110,00	100,00
1170023	CARGA E DESCARGA
110,00	100,00
1170031	CARRETEIRO
110,00	100,00
1170040	CARRIL URBANO
110,00	100,00
1170058	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES
110,00	100,00
1170066	EMPRESA DE AVIACAO
110,00	100,00
1170074	ESCOLAR
110,00	100,00
1170090	HELIPORTO
200,00	150,00
1170104	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
200,00	150,00
1170112	MALOTES E ENTREGAS RAPIDAS
110,00	100,00
1170120	MICROONIBUS E LOTACAO
110,00	100,00
1170139	MUDANCAS
110,00	100,00
1170147	RODOVIARIOS
250,00	200,00
1170155	SERVICO DE CAPATAZIA
110,00	100,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1170163	SOCORRO REBOQUE E ATRACACAO	
110,00	100,00	
1170171	TAXI AEREO	150,00
200,00		
1170180	TAXI E COOPERATIVA DE TAXI	100,00
110,00		
1170198	TERMINAIS AEREOS	150,00
200,00		
1170210	TRANSPORTES RODOVIARIOS INTERURBANOS	150,00
200,00		
1170228	TERMINAIS RODOVIARIOS URBANOS	150,00
200,00		
1170236	TURISTICO	150,00
200,00		
1170244	TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS	150,00
200,00		
1170252	TURISTICO	150,00
200,00		
1170260	URBANO RODOVIARIO	150,00
200,00		
1179993	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	150,00
200,00		
1180010	ALFAIATARIA E ATELIE DE COSTURA E BORDADOS	50,00
60,00		
1180029	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	50,00
60,00		
1180037	ASSITENCIA TECNICA RURAL	50,00
60,00		
1180045	AVALIACAO DE BENS	50,00
60,00		
1180053	COLOCACAO DE CORTINAS E TAPETES	50,00
60,00		
1180061	COLOCACAO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNACAO, GRAVACAO E PAUTACAO DE LIVROS E REVISTAS	50,00
	60,00	
1180070	COMPOSICAO GRAFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSAO	50,00
	60,00	
1180088	TELEFONIA FIXA E MOVEL	70,00
80,00		
1180096	FORNECIMENTO DE AGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITARIO	70,00
80,00		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1180100	FORNECIMENTO DE ENERGIA	80,00	70,00
1180118	INFORMACOES CADASTRAIS	60,00	50,00
1180126	INVESTIGACAO	60,00	50,00
1180134	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGENETRES	60,00	50,00
1180142	PERICIAS, LAUDOS, EXAMES E ANALISES TECNICAS	60,00	50,00
1180150	PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E CONGENERES	60,00	50,00
1180169	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS	60,00	50,00
1180177	RECREACAO INFANTIL	60,00	50,00
1180185	SERIGRAFIA	60,00	50,00
1180193	SILK-SCREEN	60,00	50,00
1180207	SINALIZACAO DE TRAFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO	60,00	50,00
1180215	SERVICOS DE SUPRIMENTO DE AGUA E SERVICOS ACESSORIOS AEROPORTUARIOS	60,00	50,00
1180223	TATUAGEM	60,00	50,00
1189999	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	60,00	50,00
2000008	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	70,00	50,00
2010003	COMERCIO ATACADISTA	70,00	50,00
2010011	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	70,00	50,00
2010020	ANIMAIS VIVOS E ACESSORIOS PARA CRIACAO	70,00	50,00
2010038	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLASTICO E ESPUMA	70,00	50,00
2010046	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPECARIA, DECORACAO, UTENSILOS DOMESTICOS, CAMA, MESA E		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

BANHO	70,00	50,00
2010054	ARTIGOS PIROTECNICOS	
70,00	50,00	
2010062	ARTIGOS USADOS	
70,00	50,00	
2010070	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CACA, PESCA E CAMPING	
70,00	50,00	
2010089	COCHEIRAS, ESTABULOS DE GADO E CAVALOS	
70,00	50,00	
2010097	COOPERATIVAS COMERCIAIS	
70,00	50,00	
2010100	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS	
70,00	50,00	
2010119	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	
70,00	50,00	
2010127	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO	
70,00	50,00	
2010135	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TEXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUARIO	70,00 50,00
2010143	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	
70,00	50,00	
2010151	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	
70,00	50,00	
2010160	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	
70,00	50,00	
2010178	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	
70,00	50,00	
2010186	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVACAO	
70,00	50,00	
2010194	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUARIOS E HORTIFRUTIGRAJEIROS	
70,00	50,00	
2010208	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, QUIMICOS, VETERINA-RIOS E PERFUMARIA	
70,00	50,00	
2010216	DISTRIBUIDORA DE RACOES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS	
70,00	50,00	
2010224	DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES	
70,00	50,00	
2010232	EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS E DE INFORMATICA	
70,00	50,00	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

2010240	HARAS	70,00	50,00
2010259	JOALHERIA E RELOJOARIA	70,00	50,00
2010267	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	70,00	50,00
2010275	MADEIRA E ARTEFATOS	70,00	50,00
2010283	MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS	70,00	50,00
2010291	MATERIAL DE OTICA	70,00	50,00
2010305	MATERIAL ELETRICO, ELETRONICO E HIDRAULICO MOVEIS	70,00	50,00
2010313	MATERIAL ELETRICO, ELETRONICO E HIDRAULICO MOVEIS	70,00	50,00
2010321	PAPEL E PAPELÃO	70,00	50,00
2010330	PRODUTOS FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRAFICOS	70,00	50,00
2010348	PRODUTOS METALURGICOS	70,00	50,00
2010356	SUCATA	70,00	50,00
2010364	VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS	70,00	50,00
2010372	VIDRO, LOUCAS, PORCELANS, ESPELHOS	70,00	50,00
2019990	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	70,00	50,00
2020009	COMERCIO VAREJISTA	80,00	70,00
2020017	ACESSORIOS E PRODUTOS PARA PISCINA E SAUNA	80,00	70,00
2020025	ACESSORIOS E ARTIGOS PARA JARDINAGEM	1.076,22	172,16
2020033	ACESSORIOS E PECAS PARA MOTOS	1.076,22	172,16
2020041	ACESSORIOS E PECAS NAUTICAS	80,00	70,00
2020050	ACESSORIOS E PECAS PARA BICICLETA		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

80,00	70,00	
2020068	ACESSORIOS E PECAS PARA VEICULO	
80,00	70,00	
2020076	ACOGUE OU CASA DE CARNE	
80,00	70,00	
2020084	ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS, PESTICIDAS, MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS	
80,00	70,00	
2020092	ALIMENTOS CONGELADOS	
80,00	70,00	
2020106	ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA	
80,00	70,00	
2020114	ANTIGUIDADES, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE	
80,00	70,00	
2020122	ANTIQUÁRIO	
80,00	70,00	
2020130	ARMARINHO E BAZAR	
80,00	70,00	
2020149	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA	
80,00	70,00	
2020157	ARTESANATOS, ARTES PLÁSTICAS E SOUVENIR	
80,00	70,00	
2020165	ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING	
80,00	70,00	
2020173	ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS	
80,00	70,00	
2020181	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	
80,00	70,00	
2020190	ARTIGOS PARA CAMA, MESA, BANHO, LONAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COURO E PELES	
80,00	80,00	70,00
2020203	ARTIGOS PIROTECNICOS	
80,00	70,00	
2020211	ARTIGOS USADOS DIVERSOS	
80,00	70,00	
2020220	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	
80,00	70,00	
2020238	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	
80,00	70,00	
2020246	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	
80,00	70,00	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

2020254	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICO
80,00	70,00
2020262	OVOS E CARNE
80,00	70,00
2020270	BALCOES E FIGRORIFICO
80,00	70,00
2020289	BAR
80,00	70,00
2020297	BARRACA DE PRAIA
80,00	70,00
2020300	BEBIDAS ALCOOLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCO, SUCOS, E AGUAMINERAL
80,00	70,00
2020319	BIJUTERIAS
80,00	70,00
2020327	BOMBONIERE
80,00	70,00
2020335	BOTIQUIM
80,00	70,00
2020343	BUFFET
80,00	70,00
2020351	BUTIQUE
80,00	70,00
2020360	CAFES
80,00	70,00
2020378	CANTINAS
80,00	70,00
2020386	CARIMBOS
80,00	70,00
2020394	CASA DE CHA
80,00	70,00
2020408	CASA DE DISCOS, CASSETES E CD'S
80,00	70,00
2020416	CASA DE DOCES E SALGADOS
80,00	70,00
2020432	CASA FUNERARIA
80,00	70,00
2020440	CHAPELARIA
80,00	70,00
2020459	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA
80,00	70,00
2020467	COMERCIO DE COLCHOES

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

80,00	70,00
2020475	COMERCIO DE MOTOS
80,00	70,00
2020483	COMERCIO DE VEICULOS
80,00	70,00
2020491	COMERCIO NAUTICOS
80,00	70,00
2020505	COOPERATIVA COMERCIAL
80,00	70,00
2020513	COSMETICOS E PERFUMARIA
80,00	70,00
2020521	ELETRDOMESTICOS
80,00	70,00
2020530	EMPORIO, MERCEARIA E ARMAZEM
80,00	70,00
2020548	ENTREPOSTO
80,00	70,00
2020556	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, ELETRICOS E DE INFORMATICA
80,00	70,00
2020564	FARMACIA E DROGARIA
80,00	70,00
2020572	FLORICULTURA
80,00	70,00
2020580	FORNECIMENTO DE REFEICOES
80,00	70,00
2020599	FRIOS, LATICINIOS E LEITERIA
80,00	70,00
2020602	GAS LIQUEFEITO
110,00	95,00
2020610	GELO
80,00	70,00
2020629	GRAXAS E LUBRIFICANTES
80,00	70,00
2020637	HORTIFRUTIGRANJEIROS
80,00	70,00
2020645	INSTRUMENTOS MUSICAIS
80,00	70,00
2020653	JOALHERIA E RELOJOARIA
80,00	70,00
2020661	LANCHONETE
80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

2020670	LIVRARIA	80,00	70,00
2020688	LOJA DE CONVENIENCIA E "DELICATESSEN"	80,00	70,00
2020696	LOUCAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS	80,00	70,00
2020700	MADEIRA E ARTEFATOS	80,00	70,00
2020718	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO	80,00	70,00
2020726	MAQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS	80,00	70,00
2020734	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	110,00	85,00
2020742	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICO E HIDRAULICO	80,00	70,00
2020750	MATERIAIS FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICO E FONOGRAFICO	80,00	70,00
2020769	MERCADO	80,00	70,00
2020777	METALURGICA	80,00	70,00
2020785	MOVEIS EM GERAL	80,00	70,00
2020793	MOVEIS, MAQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITORIO	80,00	70,00
2020807	OTICA	80,00	70,00
2020815	PADARIA E CONFEITARIA	80,00	70,00
2020823	PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITORIO	80,00	70,00
2020831	PASTELARIA	80,00	70,00
2020840	PECAS E ACESSORIOS PARA ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, ELETRICOS, MAQUINAS, MOTORES, ETC.	80,00	70,00
2020858	PEDRAS NATURAIS	80,00	70,00
2020866	PEIXARIA		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

80,00	70,00
2020874	PNEUS, CAMARAS E BATERIAS
80,00	70,00
2020890	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
200,00	150,00
2020904	PRESENTES
80,00	70,00
2020912	PRODUTOS AGROPECUARIOS
80,00	70,00
2020920	PRODUTOS IMPORTADOS
80,00	70,00
2020939	PRODUTOS NATURAIS
80,00	70,00
2020947	PRODUTOS QUIMICOS
80,00	70,00
2020955	PRODUTOS VETERINARIOS
80,00	70,00
2020963	QUIOSQUE
80,00	70,00
2020971	RESTAURANTE
80,00	70,00
2020980	REVISTAS E JORNAIS EM LOCAIS FECHADOS
80,00	70,00
2020998	SORVETERIA
80,00	70,00
2021005	SUCATA
80,00	70,00
2021013	SUPERMERCADOS
80,00	70,00
2021021	SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
80,00	70,00
2021030	TAXIMETROS
80,00	70,00
2021048	TINTAS E VERNIZES
80,00	70,00
2021056	TRAILLERS
80,00	70,00
2021064	UTILIDADES DOMESTICAS
80,00	70,00
2021072	VIDRACARIA
80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

2029995	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	80,00	70,00
2030004	EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS	110,00	100,00
2030012	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTACAO E IMPORTACAO	110,00	100,00
2040018	DEPOSITO DE INFLAMAVEIS E COMBUSTIVEIS	110,00	100,00
2040026	DEPOSITOS FECHADOS	80,00	70,00
2040034	ESCRITORIO DE CONTATOS	80,00	70,00
2040042	ESCRITORIO DE FIRMAS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAS	150,00	100,00
2049996	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	80,00	70,00
3000001	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	150,00	100,00
3000010	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE	150,00	100,00
3000028	AERONAUTICA, AEROESPACIAL E AEROPECAS	150,00	100,00
3000036	APARELHOS DE MEDICAO E PRECISAO	150,00	100,00
3000044	APARELHOS FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRAFICOS	150,00	100,00
3000052	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SOUVENIR	150,00	100,00
3000060	ARTIGOS CARNAVALESCOS	150,00	100,00
3000079	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA	150,00	100,00
3000087	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E DE LABORATORIO	150,00	100,00
3000095	AUTOPECAS	150,00	100,00
3000109	BENEFICIAMENTO DE CAFE, CEREAIS E PRODUTOS AFINS	150,00	100,00
3000117	BENEFICIAMENTO DE LIXO	150,00	100,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

3000125	BENEFICIAMENTO E POLIMENTO DE PEDRAS NATURAIS
150,00	100,00
3000133	BICICLETAS E PECAS
150,00	100,00
3000141	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA
150,00	100,00
3000150	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS
150,00	100,00
3000168	CERAMICA E LOUCA DE UTILIDADE DOMESTICA E SERVICO DE MESA
150,00	100,00
3000176	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES
150,00	100,00
3000184	COUROS, PELES E SIMILARES (CURTUME)
150,00	100,00
3000192	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS
150,00	100,00
3000206	DESTILACAO DE ALCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS
150,00	100,00
3000214	DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGENERES
150,00	100,00
3000222	EDITORIAL, GRAFICA E SERIGRAFICA
150,00	100,00
3000230	ELETRDOMESTICOS
150,00	100,00
3000249	EQUIPAMENTO CONTRA INCENDIO E DE SEGURANCA
150,00	100,00
3000257	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, ELETRICOS E DE COMUNICACAO
150,00	100,00
3000265	EXTRACAO E REFINO DE PETROLEO E DERIVADOS
150,00	100,00
3000273	FABRICACAO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS
150,00	100,00
3000281	FOGOS DE ARTIFICIO
150,00	100,00
3000290	FRIGORIFICO
150,00	100,00
3000303	FUMO E SEUS DERIVADOS
150,00	100,00
3000311	GELO
150,00	100,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

3000320	INFORMATICA	150,00	100,00
3000338	LAPIDACOES E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI PRECIOSAS	150,00	100,00
3000346	MADEIRA E SERRARIA	1.241,94	869,56
3000354	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA, CORREARIA E ARTEFATOS	150,00	100,00
3000362	MATADOURO	150,00	100,00
3000370	MATERIAIS DE ESCRITORIO E ESCOLAR	150,00	100,00
3000389	MATERIAIS DE TRANSPORTE.	150,00	100,00
3000397	MATERIAIS FOTOGRAFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRAFICO	150,00	100,00
3000400	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E DE COMUNICACAO	150,00	100,00
3000419	MATERIAIS HIDRAULICO	150,00	100,00
3000427	MATERIAIS PLASTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUARIO, CALCADOS, MOBILIARIO E BRINQUEDOS	150,00	100,00
3000435	MECANICA	150,00	100,00
3000443	METALURGICA E SIDERURGICA	150,00	100,00
3000451	MOBILIARIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLASTICO, ARTIGO DE COLCHOARIA	150,00	100,00
3000460	PANIFICADORA E CONFEITARIA	150,00	100,00
3000478	PAPEL, PAPELÃO, E CELULOSE	150,00	100,00
3000486	PEDRAS MINERAIS, CERAMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO CIVIL	150,00	100,00
3000494	PERFUMARIA, COSMETICOS, SABOES E VELAS	150,00	100,00
3000508	PLACAS, PAINEIS E LETREIROS	150,00	100,00
3000516	PRODUTOS ALIMENTARES	150,00	100,00
3000524	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

150,00	100,00
3000532	PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS
150,00	100,00
3000540	QUIMICA E PETROQUIMICA
150,00	100,00
3000559	SERRALHARIA
150,00	100,00
3000567	SILK-SCREEN
150,00	100,00
3000575	TEXTIL
150,00	100,00
3000583	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES
150,00	100,00
3000591	TRATAMENTO E/OU EXTRACAO DE MINERAIS
150,00	100,00
3000605	TRATAMENTO E/OU EXTRACAO DE VEGETAIS
150,00	100,00
3000613	TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM
150,00	100,00
3000621	VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MAQUINAS DE TERRA-PLANAGEM
150,00	100,00
3000630	VEICULOS FERROVIARIOS E PECAS
150,00	100,00
3000648	VESTUARIO, CALCADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS, PELES EACESSORIOS
150,00	100,00
3000656	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGENERES
150,00	100,00
3009998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS
150,00	100,00
4000005	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDOS PELO DIREITO PUBLICO
70,00	50,00
5000009	FUNDACOES, ASSOCIACOES E SOCIEDADES DE FINS NAO LUCRATIVOS(EXCETO OS REGIDOS
PELO DIREITO PUBLICO)	50,00
5000017	ASSOCIACOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIAL SOCIAL
50,00	40,00
5000025	ASSOCIACOES CIENTIFICAS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLOGICAS
50,00	40,00
5000033	ASSOCIACOES DE EMPREGADORES
70,00	50,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

5000041	ASSOCIACOES DE EMPREGADOS	50,00	40,00
5000050	ASSOCIACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	50,00	40,00
5000068	COOPERATIVAS HABITACIONAIS	50,00	40,00
5000076	ENTIDADES RELIGIOSAS	50,00	40,00
5000084	FUNDACOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	50,00	40,00
5000092	FUNDACOES CIENTIFICAS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLOGI-CAS	50,00	40,00
5000106	INSTITUICOES CIVICAS E POLITCAS	50,00	40,00
5000114	INSTITUICOES FILOSOFICAS E CULTURAIS	50,00	40,00
5000122	SINDICATOS E ASSOCIACOES PROFISSIONAIS	50,00	40,00
5000130	SOCIEDADES CIVIS	50,00	40,00
5000149	SOCIEDADES DE BAIRRO	50,00	40,00
5009995	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	70,00	50,00
7000006	PROFISSIONAIS AUTONOMOS	70,00	50,00
7010001	PROFISSIONAL LIBERAL	80,00	70,00
7010010	ADMINISTRADOR	80,00	70,00
7010028	ADVOGADO OU PROVISIONADO	80,00	70,00
7010036	AERONAUTA	80,00	70,00
7010044	AEROVIARIO	80,00	70,00
7010052	AGRIMENSOR	80,00	70,00
7010060	AGRONOMO	80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

7010079	ANALISTA DE SISTEMA
80,00	70,00
7010087	ANTROPOLOGO
80,00	70,00
7010095	ARQUEOLOGO
80,00	70,00
7010109	ARQUITETO
80,00	70,00
7010117	ASSISTENTE SOCIAL
80,00	70,00
7010125	ASTRONOMO
80,00	70,00
7010133	ATUARIO
80,00	70,00
7010141	AUDITOR
80,00	70,00
7010150	BIBLIOTECARIO E DOCUMENTARISTA
80,00	70,00
7010168	BIOLOGO E BIOMEDICO
80,00	70,00
7010176	BOTANICO
80,00	70,00
7010184	CONTADOR
80,00	70,00
7010192	DENTISTA
80,00	70,00
7010206	ECOLOGO
80,00	70,00
7010214	ECONOMISTA
80,00	70,00
7010222	ENFERMEIRO
80,00	70,00
7010230	ENGENHEIRO CIVIL
80,00	70,00
7010249	ESTATISTICO E MATEMATICO
80,00	70,00
7010257	FARMACEUTICO
80,00	70,00
7010265	FILOSOFO
80,00	70,00
7010273	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

80,00	70,00
7010281	FONOAUDIOLOGO E LOGOPEDISTA
80,00	70,00
7010290	GEOGRAFO
80,00	70,00
7010303	GEOLOGO
80,00	70,00
7010311	HISTORIADOR
80,00	70,00
7010320	INTERPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PUBLICO OU TRADUTOR INTERPRETE
80,00	70,00
7010338	JORNALISTA
80,00	70,00
7010346	MEDICO
150,00	100,00
7010354	METEROLOGISTA
80,00	70,00
7010362	MUSEOLOGO
80,00	70,00
7010370	MUSICOTERAPEUTA
80,00	70,00
7010389	NUTRICIONISTA
80,00	70,00
7010397	OCEANOGRAFO
80,00	70,00
7010400	PATOLOGISTA CLINICO
80,00	70,00
7010419	PERITO AVALIADOR
80,00	70,00
7010427	PILOTO DE AERONAVES
80,00	70,00
7010435	PILOTO DE PROVAS
80,00	70,00
7010443	PILOTO HIDROAVIAO E MARITIMO
80,00	70,00
7010451	PRATICO NAVAL
80,00	70,00
7010460	PROFESSOR
80,00	70,00
7010478	PROFISSIONAL DE TURISMO
80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

7010486	PSICOLOGO	80,00	70,00
7010494	PSICOMOTRICISTA	80,00	70,00
7010508	PSICOPEDAGOGO	80,00	70,00
7010516	PUBLICITARIO	80,00	70,00
7010524	QUIMICO E FISICO	80,00	70,00
7010532	RELACOES PUBLICAS	80,00	70,00
7010540	SECRETARIO	80,00	70,00
7010559	SOCIOLOGO	80,00	70,00
7010567	TERAPEUTA CORPORAL	80,00	70,00
7010575	URBANISTA	80,00	70,00
7010583	VETERINARIO	80,00	70,00
7010591	ZOOLOGO	80,00	70,00
7010605	ZOOTECNICO	80,00	70,00
7019998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	80,00	70,00
7020007	PROFISSIONAL DE NIVEL NAO SUPERIOR	70,00	60,00
7020015	ACUPUNTOR	80,00	70,00
7020023	ADESTRADOR DE ANIMAIS	80,00	70,00
7020031	ANALISTA	80,00	70,00
7020040	ANIMADOR DE FESTAS	80,00	70,00
7020058	ARBITRO	80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

7020066	ARQUIVISTA	80,00	70,00
7020074	ARTISTA E ATOR	80,00	70,00
7020082	ASTROLOGO	80,00	70,00
7020090	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	80,00	70,00
7020104	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	208,12	208,12
7020112	AUXILIAR DE TERAPEUTICA	80,00	70,00
7020120	BARBEIRO	80,00	70,00
7020139	BOMBERIRO HIDRAULICO	80,00	70,00
7020147	CABELEIREIRO	70,00	60,00
7020155	CALCULISTA	80,00	70,00
7020163	CANTOR	80,00	70,00
7020171	CARREGADOR	80,00	70,00
7020180	CARTOGRAFO	80,00	70,00
7020198	CENOTECNICO	80,00	70,00
7020201	CINEGRAFISTA	80,00	70,00
7020210	COBRADOR	80,00	70,00
7020228	COMUNICADOR VISUAL	80,00	70,00
7020236	CONTABILISTA	80,00	70,00
7020244	CORRETOR	80,00	70,00
7020252	COZINHEIRO	80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

7020260	DATILOGRAFO	80,00	70,00
7020279	DESENHISTA TECNICO, ARTISITCO E INDUSTRIAL	80,00	70,00
7020287	DESPACHANTE	80,00	70,00
7020295	DETETIVE	80,00	70,00
7020309	DIGITADOR	80,00	70,00
7020317	DISCOTECARIO	80,00	70,00
7020325	ELETRICISTA	80,00	70,00
7020333	EMPRESARIO MUSICAL, ARTISTICO E ESPORTIVO	80,00	70,00
7020341	ENCERADOR	80,00	70,00
7020350	ESTENOGRAFO	80,00	70,00
7020368	ESTETICISTA	80,00	70,00
7020376	FIGURINISTA	208,12	208,12
7020384	FOTOGRAFO	80,00	70,00
7020392	GARCOM E GARCONETE	80,00	70,00
7020406	GRAFICO	80,00	70,00
7020414	GUARDA	80,00	70,00
7020422	GUIA TURISTICO	80,00	70,00
7020430	INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA	80,00	70,00
7020449	JOQUEI	80,00	70,00
7020457	LEILOEIRO	80,00	70,00
7020465	MAITRE		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

80,00	70,00
7020473	MANEQUIM
80,00	70,00
7020481	MANICURO
70,00	50,00
7020490	MAQUIADOR
80,00	70,00
7020503	MASSAGISTA
80,00	70,00
7020511	MECANICO
80,00	70,00
7020520	MERGULHADOR
80,00	70,00
7020538	MODELO
80,00	70,00
7020546	MORDOMO
80,00	70,00
7020554	MOTORISTA
80,00	70,00
7020562	MUSICO
80,00	70,00
7020570	OFICIAL EM FARMACIA
80,00	70,00
7020589	OPERADOR DE COMPUTADOR
80,00	70,00
7020597	OPERADOR DE RAO X E RADIOTERAPIA
80,00	70,00
7020600	OTICO PRATICO
80,00	70,00
7020619	PEDICURO
70,00	50,00
7020627	PERITO AVALIADOR
80,00	70,00
7020635	PESQUISADOR DE MERCADO DE OPNIAO PUBLICA
80,00	70,00
7020643	PRATICO DE FARMACIA OU PROTETICO
80,00	70,00
7020651	PRATICO DE LABORATORIO
80,00	70,00
7020660	PRATICO DE LABORATORIO CLINICO
80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

7020678	PROCURADOR	80,00	70,00
7020686	PRODUTOR E PROMOTOR ARTISTICO	80,00	70,00
7020694	PROFESSOR	80,00	70,00
7020708	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	80,00	70,00
7020716	PROGRAMADOR VISUAL	80,00	70,00
7020724	PROJETISTA	80,00	70,00
7020732	PROTETICO	80,00	70,00
7020740	RADIALISTA	80,00	70,00
7020759	RADIOAMADOR	80,00	70,00
7020767	REDATOR	80,00	70,00
7020775	RELACOES PUBLICAS	80,00	70,00
7020783	REPORTER	80,00	70,00
7020791	REPRESENTANTE COMERCIAL	80,00	70,00
7020805	SECRETARIA	80,00	70,00
7020813	TECNICO AGRICOLA	80,00	70,00
7020821	TECNICO AGRIMENSOR	80,00	70,00
7020830	TECNICO DE ARTES GRAFICAS	80,00	70,00
7020848	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	80,00	70,00
7020856	TECNICO DE LABORATORIO	80,00	70,00
7020864	TECNICO DESPORTIVO	80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

7020872	TECNICO EM ADMINISTRACAO
80,00	70,00
7020880	TECNICO EM CONTABILIDADE
80,00	70,00
7020899	TECNICO EM EDIFICACOES
80,00	70,00
7020902	TECNICO EM ELETRICIDADE
80,00	70,00
7020910	TECNICO EM ELETRONICA
80,00	70,00
7020929	TECNICO EM ENFERMAGEM
80,00	70,00
7020937	TECNICO EM HIDRAULICA
80,00	70,00
7020945	TECNICO EM METEOROLOGIA
80,00	70,00
7020953	TECNICO EM PROTESE DENTARIA
80,00	70,00
7020961	TECNICO EM RADIOLOGIA
80,00	70,00
7020970	TECNICO EM TELECOMUNICACAO
80,00	70,00
7020988	TECNICO EM TELECOMUNICACOES
80,00	70,00
7020996	TECNICO EM TURISMO
80,00	70,00
7021003	TECNICO INDUSTRIAL
80,00	70,00
7021011	TECNICO MECANICO
80,00	70,00
7021020	TECNICO QUIMICO
80,00	70,00
7021038	TOPOGRAFO
80,00	70,00
7021046	TRADUTOR E INTERPRETE
80,00	70,00
7021054	TRATADOR DE ANIMAIS
80,00	70,00
7021062	VIGILANTE
80,00	70,00

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

7029993	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	80,00	70,00
7030002	PROFISSIONAL ARTESAO, ARTIFICE E ARTISTA	70,00	60,00
7030010	ALFAIATE	70,00	60,00
7030029	BORDADEIRA E CERZIDEIRA	70,00	60,00
7030037	CAPOTEIRO	70,00	60,00
7030045	CARPINTEIRO	70,00	60,00
7030053	CARREGADOR	70,00	60,00
7030061	CHAVEIRO	70,00	60,00
7030070	COSTUREIRO	70,00	60,00
7030088	DECORADOR	70,00	60,00
7030096	ENCANADOR	70,00	60,00
7030100	ENTALHADOR	70,00	60,00
7030118	ESCUULTOR	70,00	60,00
7030126	ESTOFADOR	70,00	60,00
7030134	ESTUCADOR	70,00	60,00
7030142	JARDINEIRO	70,00	60,00
7030150	LAQUEADOR	70,00	60,00
7030169	MAQUETISTA	70,00	60,00
7030177	MARCENEIRO	70,00	60,00
7030185	MODISTA	70,00	60,00
7030193	OURIVES		

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

80,00	70,00
7030207	PAISAGISTA
70,00	60,00
7030215	PEDREIRO
70,00	60,00
7030223	PINTOR
70,00	60,00
7030231	RELOJOEIRO
70,00	60,00
7030240	RESTAURADOR
70,00	60,00
7030258	SAPATEIRO
70,00	60,00
7030266	SERRALHEIRO
70,00	60,00
7030274	TATUADOR
70,00	60,00
7030282	TAXIDERMISTA
70,00	60,00
7030290	TINTUREIRO
70,00	60,00
7030304	VITRINISTA
70,00	60,00
7039999	OUTROS NAO CLASSIFICADOS
70,00	60,00
1000000000	ENGENHEIRO
90,00	70,00

TABELA V
DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO – TLU

ESPECIFICAÇÕES			
Análise do Pleito	Emissão da Licença	Taxa de Autorização (R\$)	Vistoria (R\$)
=====			
===== ===== ===== =====			
Construção nova unidomiliar padrão construtivo popular			
20,00 0,50 / m²			
===== ===== ===== =====			
Construção nova unidomiliar padrão construtivo médio ou bom			

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

25,00 0,60 / m ²		
Construção nova unidomiciliar padrão construtivo luxo		
30 5,0,70 / m ²		
Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo popular		
25,00 0,50 / m ²		
Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo médio ou bom		
30,00 0,60 / m ²		
Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo luxo		
35,00 0,70 / m ²		
Modificação de projeto unidomiciliar aprovado sem acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo	30,00 0,60 / m ²	
Modificação de projeto unidomiciliar aprovado com acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo	35,00 0,60 / m ²	
Modificação de projeto aprovado de empreendimento pluridomiciliar sem acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo	40,00 0,80 / m ²	
Modificação de projeto aprovado de empreendimento pluridomiciliar com acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo	45,00 0,80 / m ²	
Reparos gerais, conforme quantitativo apresentado pelo requerente	15,00 0,20 / m ²	
	0,25 / m	
	2,00 / unidade	
Reforma sem ampliação de área	20,00 0,60 / m ²	20,00
Reforma com ampliação de área de empreendimento unidomiciliar de qualquer padrão construtivo	25,00 0,70 / m ²	20,00
Reforma com ampliação de área de empreendimento pluridomiciliar de qualquer padrão construtivo	205,6 2,80 / m ²	64,27
Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão popular	10,00	10,00 15,00
	/ unidade imobiliária	
Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão médio ou bom	13,00 ,070 / m ²	20,00
Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo	15,00 0,80 / m ²	25,00

Rua Ana Angélica | 175 | Centro | Pindaí-Ba

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Habite-se de edificação unidomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular	20,00	9,00	15,00
/ unidade imobiliária			
Habite-se de edificação unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom	20,00	0,70 / m²	15,00
Habite-se de edificação unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo	22,00	0,75 / m²	17,00
Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado, padrão popular	20,00	7,00 / unidade imobiliária	15,00
Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado, padrão médio ou bom	20,00	0,60 / m²	10,00
Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão luxo	20,00	0,60 / m²	10,00
Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular	20,00	10,00 / unidade imobiliária	20,00
Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom	20,00	0,60 / m²	10,00
Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo luxo	20,00	0,60 / m²	10,00
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão popular	15,00	9,00 / unidade imobiliária	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão médio ou bom	15,00	0,60 / m²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo	15,00	0,60 / m²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular	15,00	0,60 / m²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom	15,00	0,60 / m²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo	15,00	0,60 / m²	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto	15,00 9,00 / unidade imobiliária		
aprovado padrão popular			
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto	15,00 0,60 / m²		
aprovado padrão médio ou bom			
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto	15,00 0,60 / m²		
aprovado padrão luxo			
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto	15,00 0,60 / m²		
aprovado padrão popular			
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto	15,00 0,60 / m²		
aprovado padrão construtivo médio ou bom			
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto	15,00 0,60 / m²		
aprovado padrão construtivo luxo			
Muro divisório	20,00 0,25 / m		
Muro de contenção	20,00 0,25 / m		
Loteamento de padrão popular	20,00 0,25 / lote		
Loteamento de padrão médio/bom ou luxo	20,00 0,25 / m² fração ideal		
privativa de terreno			
Condomínio de lotes	20,00 0,60 / m² da gleba		
Desmembramento	0,40 / m²		
Remembramento, amembramento ou unificação de áreas	0,40 / m²		
Demolição	15,00 0,40 / m²		
Implantação de ERB - Estação Rádio Base.	25,00 200,00 (fixo)		
Termo de Conclusão de Serviço	20,00 100,00 (fixo)	15,00	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Obras de Terraplenagem	20,00 0,20 / m³	
Solicitação para obras em vias e/ou logradouros públicos	20,00 0,60 / m	
Análise de Orientação Prévia	20,00	15,00
Certidão de Informação	20,00	15,00
Vistoria técnica em empreendimento unidomiciliar	15,00	
Vistoria técnica em empreendimento pluridomiciliar	15,00	
Revistoria técnica em empreendimento unidomiciliar	15,00	
Revistoria técnica em empreendimento pluridomiciliar	15,00	
Placa de Alvará por unidade	15,00	
Plotagem de plantas do acervo	15,00 / unidade	
Cópia de documentos do acervo	10,30 / unidade	

OBSERVAÇÕES:

I - Nos processos de Habite-se, a taxa para Vistoria deverá ser paga integralmente nos casos em que o requerente não comunicar previamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento que a obra não se encontra concluída e em plenas condições de ser inspecionada, inviabilizando a vistoria.

II - Para que o agendamento ou reagendamento de vistorias técnicas não implique em dever de pagar o valor correspondente, o requerente deverá propor a mudança de data à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

III - O recolhimento à Prefeitura dos valores relativos aos serviços constantes na tabela acima dar-se-á da seguinte forma:

a) no ato do protocolamento do pedido da licença, exceto para os serviços de Habite-se e Análise de Orientação Prévia, será cobrada a taxa de análise do pleito;

b) no ato do protocolamento do pedido da licença para o serviço de Habite-se será cobrada a taxa de análise do pleito e taxa de vistoria;

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

- c) após o deferimento dos pleitos serão cobradas, exceto para o serviço de Análise de Orientação Prévia, as taxas de emissão da licença/autorização e, quando couber, taxa de vistoria;
- d) para o serviço de Análise de Orientação Prévia, serão cobradas as taxas de análise e vistoria, quando couber, após a autorização da emissão do produto.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS

Especificação	
Emissão da Licença	
/ Autorização (R\$)	
=====	
Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de até 100 pessoas	
20,00	

Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 101 a 300 pessoas	
30,00	

Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 301 a 500 pessoas	
40,00	

Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 501 a 1.000 pessoas	
50,00	

Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público acima de 1.000 até 3.000 pessoas	
60,00	

Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público acima de 3.000 pessoas	
70,00	

Autorização Especial para eventos temporários e/ou de caráter intinerante	
20,00	

Eventos filantrópicos sem venda de ingressos para público de até 500 pessoas	
10,00	

TABELA VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
VALOR (R\$) UNIDADE	
=====	
Áudio/ visual/ especial Provisória Publicitária - iluminado	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

20,00		
Balão especial Provisória Institucional - iluminado	5,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Mista - iluminado	15,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Mista - não iluminado	15,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Publicitária - iluminado	15,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Publicitária - não iluminado	15,00	unid/ dia
Balão especial Provisória Institucional - não iluminado	15,00	unid/ dia
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Identificador - não iluminado	5,00	/dia
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Publicitária - não iluminada	20,00	/ evento
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Mista - não iluminada	20,00	/ evento
Carroceria de veículo simples Permanente Publicitária - não iluminado	15,00	m²/ ano
Empena de edifício Permanente Mista - não iluminado	20	m²/ ano
Equipamento Ambulante /informal simples Permanente Publicitária - não iluminado	20	m²/ ano
Faixa simples Provisória Mista - não iluminado	3,00	unid/ dia
Faixa simples Provisória Publicitária - não iluminado	3,00	unid/ dia
Faixa simples Provisória Institucional - não iluminado	3,00	unid/ dia
Folhetos/ Prospectos simples Provisório Publicitário - Não Iluminado	3,00	unid/ dia
Faixa rebocada p/ avião especial Provisória Institucional - não iluminada	3,00	unid/ dia
Faixa rebocada p/ avião especial Provisória Mista - não iluminado	3,00	unid/ dia
Faixa Rebocada p/ avião especial Provisória Publicitária - não iluminada	3,00	unid/ dia

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Galhardete/ estandarte simples Provisória Mista - não iluminado
5, m²/ dia

Galhardete/ estandarte simples Provisória Orientada - iluminado
5, m²/ dia

Galhardete/ estandarte simples Provisória Publicitária - não iluminado
5, m²/ dia

Letreiro (fachada) simples Permanente Mista - iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro (fachada) simples Permanente Identificador - iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro (fachada) simples Permanente Identificador - não iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro (fachada) simples Permanente Mista - não iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro especial Permanente Mista - não iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro especial Permanente Autoportante Identificador - não iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro especial Permanente Autoportante Identificador - iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro especial Permanente Autoportante Mista - iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro especial Permanente Autoportante Mista - não iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro especial Permanente Identificador - iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro especial Permanente Identificador - não iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro especial Permanente Mista - iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro simples Permanente Autoportante Identificador - não iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro simples Permanente Autoportante Mista - iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado
30,00 / m²/ ano

Letreiro simples Permanente Autoportante Identificador - iluminado
30,00 / m²/ ano

Muro especial Permanente Identificação - não iluminada
30,00 / m²/ ano

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Muro especial Permanente Publicitária - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Outdoor simples Permanente Autoportante Institucional - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Outdoor simples Permanente Autoportante Institucional - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Outdoor simples Permanente Autoportante Mista - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Outdoor simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Outdoor simples Permanente Autoportante Publicitária - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Outdoor simples Permanente Autoportante Publicitária - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - cobertura especial Permanente Publicitária - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - cobertura especial Permanente Publicitária - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Institucional - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Institucional - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Publicitário - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Publicitário - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Institucional - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Mista - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Publicitário - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário Simples provisório Institucional - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - lançamento Imobiliário especial Provisório Mista - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel - porta cartaz especial Permanente Mista - não iluminada	
30,00 / m²/ ano	
Painel - porta cartaz especial Permanente Publicitário - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Painel - porta especial Permanente Institucional - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel (back light front light) institucional - Não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel (back light front light) mista - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel (back light front light) mista - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel (back light front light) publicitário - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel (back light front light) institucional - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel (back light / front light) publicitário - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel lançamento Imobiliário Simples Provisória Mista - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel lançamento imobiliário Especial Provisória Mista - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel simples Permanente Autoportante Institucional - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel simples Permanente Autoportante Institucional - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel simples Permanente Autoportante Mista - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel simples Permanente Autoportante Publicitária - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Painel simples Permanente Autoportante Publicitária - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Tapume simples Provisória Publicitária - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Toldo simples Permanente Identificador - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Toldo simples Permanente Mista - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Toldo simples Permanente Mista - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Toldo simples Permanente Identificador - iluminado	
30,00 / m²/ ano	
Torre de caixa d' água simples Permanente Identificador - iluminada	

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

30,00 / m²/ ano	

Torre de caixa d'água simples Permanente Identificador - não iluminado	
30,00 / m²/ ano	

Publicidade não especificada na presente tabela	
30,00 / m²/ ano	

Publicidade não especificada na presente tabela	
3,00/unidade/ dia	

Publicidade não especificada na presente tabela	
5,31/dia/ ponto	

Taxa de análise de Publicidade	
6,00	

Taxa de vistoria de Publicidade	
6,00	

TABELA VII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)				R\$
R\$	R\$			
Porte	Valor Micro Empresas		Valor Normal	Empresas de Pequeno
=====				
Buffet (com fabricação própria)				
150,00	120,00	100,00		

Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios				
150,00	120,00	100,00		

Gelo				
150,00	120,00	100,00		

Massas frescas				
150,00	120,00	100,00		

Panificação (fabricação/distribuição)				
150,00	120,00	100,00		

Produtos alimentícios infantis				
150,00	120,00	100,00		

Produtos congelados				
150,00	120,00	100,00		

Produtos dietéticos				
3150,00	120,00	100,00		

Refeições industriais/concessionária de alimentos				

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAI - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

150,00	120,00	100,00	
Sorvetes similares			
150,00	120,00	100,00	
Congêneres			
150,00	120,00	100,00	
Aditivos			
150,00	120,00	100,00	
Água mineral			
150,00	120,00	100,00	
Amido e derivados			
150,00	120,00	100,00	
Bebidas não alcoólicas, sucos e outros			
150,00	120,00	100,00	
Biscoitos/bolachas/salgadinhos			
150,00	120,00	100,00	
Cacau, chocolates e sucedâneos			
150,00	120,00	100,00	
Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos			
150,00	120,00	100,00	
Condimentos, molhos e especiarias			
150,00	120,00	100,00	
Confeitos, caramelos, bombons e similares			
150,00	120,00	100,00	
Desidratadora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maçã e outros)			
150,00	120,00	100,00	
Desidratadora de vegetais e ervanárias			
150,00	120,00	100,00	
Farinhas (moinhos) e similares			
150,00	120,00	100,00	
Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares			
150,00	120,00	100,00	
Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/envasamento)			
150,00	120,00	100,00	
Massas secas, macarrão e similares			
150,00	120,00	100,00	
Refinação e envasamento de açúcar/sal			
150,00	120,00	100,00	
Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais			
150,00	120,00	100,00	
Torredora de café			
150,00	120,00	100,00	

Rua Ana Angélica | 175 | Centro | Pindaí-Ba

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Congêneres			
150,00	120,00	100,00	
Açougue			
150,00	120,00	100,00	
Assadora de aves e similares			
150,00	120,00	100,00	
Cantina			
120,00	100,00	80,00	
Casa de frios (laticínios e embutidos)			
150,00	120,00	100,00	
Casa de sucos/caldo de cana/ e similares			
150,00	120,00	100,00	
Churrascaria			
150,00	120,00	100,00	
Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis			
150,00	120,00	100,00	
Cozinha de clube/hotel/motel/creche/boate/similares			
150,00	120,00	100,00	
Delicatessen			
150,00	120,00	100,00	
Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins			
150,00	120,00	100,00	
Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	150,00		
120,00	100,00		
Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidades sem atividades operacionais)			
150,00	120,00	100,00	
Frigorífico			
150,00	120,00	100,00	
Hipermercado (valor base + somatório de atividades)			
150,00	120,00	100,00	
Lanchonete/bar/pastelaria			
120,00	100,00	80,00	
Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)			
120,00	100,00	80,00	
Padaria/Panificadora/Confeitaria			
120,00	100,00	80,00	
Peixaria (pescados e frutos do mar)			
120,00	100,00	80,00	
Pizzaria			

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

120,00	100,00	80,00	
Produtos congelados			
120,00	100,00	80,00	
Restaurante/refeitório			
120,00	100,00	80,00	
Sorveteria			
120,00	100,00	80,00	
Supermercado (valor base + somatório de atividades)			
150,00	120,00	100,00	
Congêneres			
150,00	120,00	100,00	
Bomboniere			
120,00	100,00	80,00	
Cafeteria			
120,00	100,00	80,00	
Casa de produtos naturais/suplementos alimentares			
120,00	100,00	80,00	
Casa de produtos naturais com lanchonete/suplementos alimentares			
120,00	100,00	80,00	
Comércio atacadista de produtos não perecíveis			
150,00	120,00	100,00	
Depósito de bebidas			
150,00	120,00	100,00	
Depósito de frutas e verduras (armazenagem)			
150,00	120,00	100,00	
Depósito de produtos não perecíveis (armazenagem)			
150,00	120,00	100,00	
Loja de bebidas			
120,00	100,00	80,00	
Quitanda, frutas e verduras			
110,00	90,00	70,00	
Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)			
120,00	100,00	80,00	
Congêneres			
120,00	100,00	80,00	
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene			
120,00	100,00	80,00	
Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde; micro e			
150,00	120,00	100,00	
pequena empresa			
Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde (sem núcleo)			

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

150,00	120,00	100,00	
operacional)			
-----	-----	-----	-----
Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Distribuidora de medicamentos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Insumos farmacêuticos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Produtos biológicos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Produtos de uso laboratorial			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Produtos de uso médico/hospitalar			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Produtos de uso odontológico			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares)			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO 1)			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Congêneres			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Equipamentos/instrumentos laboratoriais			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Equipamentos/instrumentos odontológicos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Produtos veterinários			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Comércio de artigos ópticos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Comércio de produtos laboratoriais/produtos químicos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Comércio de produtos médico-hospitalares			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Comércio de produtos odontológicos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Comércio de saneantes/domissanitários			



Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ -BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Drogaria (com serviço de enfermagem)			
160,00	130,00	110,00	
-----	-----	-----	-----
Drogaria (sem serviço de enfermagem)			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care			
160,00	130,00	110,00	
-----	-----	-----	-----
Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Hospital		200,00	170,00 150,00
-----	-----	-----	-----
Laboratório de análises clínicas			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório de análises clínicas veterinário			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório de análises bromatológicas (alimentos e água)			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório de anatomia e patologia			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório de anatomia e patologia veterinária			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório citopatologia/ cito genética			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório/oficina de prótese auditiva			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório/oficina de prótese dentária			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório/oficina de orteses e próteses ortopédica			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Laboratório/oficina óptico			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Lavanderia hospitalar			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Lavanderia industrial			
170,00	140,00	120,00	
-----	-----	-----	-----
Posto de coleta de material de laboratório			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Posto de enfermagem			
150,00	120,00	100,00	
-----	-----	-----	-----
Sala de procedimentos			
238,52	417,68	596,84	
-----	-----	-----	-----

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Serviço de acupuntura e similares			
150,00	120,00	100,00	
Serviço de estética/SPA e congêneres dermato/funcional/sem responsável técnico			
150,00	120,00	100,00	
Serviço de esterilização (sala específica para o procedimento)			
150,00	120,00	100,00	
Serviço de radiologia odontológica			150,00
120,00	100,00		
Serviçoderadiologia médica/tomografia/ressonância/USG/Densimetria/Mamografia			
150,00	120,00	100,00	
Serviço de vacinação/imunização			
150,00	120,00	100,00	
Serviço de urgência/emergência		150,00	120,00
100,00			
Unidade móvel de assistência à saúde			150,00
120,00	100,00		
Unidade móvel de assistência odontológica com ou sem raio x			150,00
120,00	100,00		
Congêneres			
150,00	120,00	100,00	
Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação			150,00
120,00	100,00		
Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional			150,00
120,00	100,00		
Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços)			
238,52	417,68	596,84	
Clínica de ortopedia		150,00	120,00
100,00			
Clínica de fonoaudiologia			
150,00	120,00	100,00	
Consultório de fisioterapia			
150,00	120,00	100,00	
Consultório de fonoaudiologia			
150,00	120,00	100,00	
Consultório de nutrição			
150,00	120,00	100,00	
Consultóriodepsicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia/psicopedagogia			
150,00	120,00	100,00	
Consultório virtual/tele medicina			
150,00	120,00	100,00	



Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ -BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

----- ----- ----- -----			
Serviços de massoterapia/podologia e similares			
150,00	120,00	100,00	
----- ----- ----- -----			
Congêneres			
150,00	120,00	100,00	
----- ----- ----- -----			
+-----+-----+-----+-----			
Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares			
80,00	70,00	60,00	
----- ----- ----- -----			
Clube social			
100,00		150,00	120,00
----- ----- ----- -----			
Escola de natação, piscina coletivas e atividades similares			
120,00	100,00		150,00
----- ----- ----- -----			
Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)			
150,00	120,00	100,00	
----- ----- ----- -----			
Estabelecimento de ensino			
80,00		100,00	90,00
----- ----- ----- -----			
Salão de embelezamento animal banho/tosa			
80,00	70,00	60,00	
----- ----- ----- -----			
Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos			
100,00	90,00	80,00	
----- ----- ----- -----			
Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água			
100,00	90,00	80,00	
----- ----- ----- -----			
Serviço de limpeza de fossa			
100,00	90,00	80,00	
----- ----- ----- -----			
Serviços de sanitários químicos e correlatos			
100,00	90,00	80,00	
----- ----- ----- -----			
Instituição de longa permanência para idosos			
100,00	90,00	80,00	
----- ----- ----- -----			
Empresa aplicadora de saneantes domissanitários (empresa higienizadora)			
100,00	90,00	80,00	
----- ----- ----- -----			
+-----+-----+-----+-----			
Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares			
80,00	70,00	60,00	
----- ----- ----- -----			
Barbearia			
70,00	60,00	50,00	
----- ----- ----- -----			
Camping			
50,00		70,00	60,00
----- ----- ----- -----			
Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares			
70,00	60,00		80,00
----- ----- ----- -----			
Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)			
90,00	80,00		100,00
----- ----- ----- -----			

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Cemitério/necrotério/crematório	100,00	90,00
80,00		
Cinema/auditório/teatro	100,00	90,00
		80,00
Estádio de futebol		
100,00	90,00	80,00
Estação rodoviária/ferroviária	150,00	120,00
100,00		
Hotel/motel		
150,00	120,00	100,00
Lavanderia/tinturaria comercial		
150,00	120,00	100,00
Pensão/albergue/dormitório/pousada	100,00	90,00
80,00		
Salão de beleza (cabeleireiro/manicura/pedicura)		
70,00	60,00	50,00
Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares		
70,00	60,00	50,00
Shopping (área comum) exceto estabelecimentos		
150,00	120,00	100,00
Serviços funerário/tanatório/carro mortuário/sala de vigília		150,00
120,00	100,00	
Tabacaria		
150,00	120,00	100,00
Congêneres		
150,00	120,00	100,00

TABELA IX
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES – TRSD

Código	Descrição	R\$ /m²
1.0	Terrenos, por m2	0,20
2.0	Prediais Residenciais, por m2	0,80
3.0	Prediais não Residenciais, por m2	0,40

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Nota 1:

1. O valor da TRSD não deverá exceder a razão de 10% (dez por cento) do valor do IPTU.
2. O valor da TRSD fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais) para imóveis residenciais e R\$ 200,00 (duzentos reais) para imóveis não residenciais.

Nota 2: O valor da TRSD não poderá exceder a razão de 10% do valor do IPTU.

Nota 3: O valor da TRSD fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais) para imóveis residenciais e R\$ 200,00 (duzentos reais) para imóveis não residenciais.

TABELA X DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	% MÓDULO DA TARIFA
1	Classe Residencial	
1.1	Até 30Kwh	0,50
1.2	De 31 a 50Kwh	1,00
1.3	De 51 a 100Kwh	3,00
1.4	De 101 a 200Kwh	5,00
1.5	De 201 a 450Kwh	7,00
1.6	Acima de 450Kwh	12,00
2	Classe não residencial	
2.1	Até 30kwh	2,00
2.2	De 31 a 50Kwh	3,00
2.3	De 51 a 100Kwh	5,00
2.4	De 101 a 200Kwh	7,00
2.5	De 201 a 450Kwh	10,00
2.6	Acima de 450Kwh	15,00

TABELA XI DA TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VELHO TICO E DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE MÚLTIPLO USO DA SEDE E DO DISTRITO DE GUIRAPÁ

Código	Descrição	R\$

Prefeitura Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

1.0	Utilização do Parque	
	Velho Tico, por	300,00
	evento	
2.0	Utilização do Centro	
	Comunitário de Múlti	150,00
	plo Uso - Sede, por	
	evento	
3.0	Utilização do Centro	
	Comunitário de Múlti	
	plo Uso - Guirapá,	100,00
	por evento	